

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 02 de Agosto de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3658

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N° 035, DE 01 DE AGOSTO DE 2007

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o expediente forense e administrativo do Poder Judiciário do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001;

CONSIDERANDO a política de contenção de despesas e redução de gastos adotada pela atual administração; e

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os recursos materiais e humanos do Poder Judiciário com vistas a propiciar mais eficácia e celeridade na prestação da tutela jurisdicional,

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer o expediente forense nas Secretarias do Tribunal Pleno, da Câmara Única e da Corregedoria, nas Varas da Comarca de Boa Vista, nas Comarcas do interior do Estado, nos Juizados Especiais, e nos órgãos administrativos do Tribunal de Justiça, nos dias úteis, no horário das 08 às 18 horas, ininterruptamente.

Parágrafo único. O expediente de que trata o *caput* deste artigo será dividido entre os servidores de forma que o serviço seja prestado continuamente, e que todos os servidores cumpram jornada de 08 (oito) horas diárias, com o intervalo de (02) duas horas para o almoço, obedecida a seguinte escala:

- a) 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 18:00h (08 horas diárias);
- b) 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h (08 horas diárias); e
- c) 08:00h às 13:00h e das 15:00h às 18:00h (08 horas diárias).

Art. 2.º A escala de que trata o artigo anterior será estabelecida em atos próprios exarados:

I - pela Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria, para os servidores lotados nas Secretarias do Tribunal Pleno, da Câmara Única e da Secretaria da Corregedoria, respectivamente;

II - pelos respectivos Magistrados, no caso dos servidores lotados nas Varas, Comarcas e Juizados; e

III - pelo Diretor-Geral, aos servidores lotados nos órgãos administrativos do Tribunal de Justiça, ouvidos os diretores de departamento.

§ 1.º Os atos de que trata o *caput* deste artigo deverão ser baixados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Resolução.

§ 2.º Quando necessário, observada a conveniência e oportunidade, os referidos atos poderão ser republicados, com as devidas atualizações.

Art. 3.º Será concedido horário especial:

I - ao servidor estudante, até a sua primeira graduação, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo, com compensação de horário, na forma da lei.

II - ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

Art. 4.º Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor no dia 02 de agosto de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista – RR, ao 01 dia do mês agosto de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Corregedor-Geral de Justiça

Des. JOSÉ PEDRO
Membro

Des. RICARDO OLIVEIRA
Membro

Des. ALMIRO PADILHA
Membro

Juiz Convocado – CRISTOVÃO SUTER
Membro

RESOLUÇÃO N.º 036, DE 01 DE AGOSTO DE 2007.

Fixa a competência da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista para processar e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 33 e 41 da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha);

CONSIDERANDO que ainda não foi criado, no âmbito deste Poder, a Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a competência da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, para o processamento e julgamento das causas disciplinadas pela Lei nº 11.340/06.

Parágrafo único. O juiz plantonista poderá adotar as medidas protetivas de urgência previstas no Capítulo II do Título IV da referida lei.

Art. 2º. Deverá constar na capa dos autos das causas mencionadas no artigo anterior, a inscrição “violência doméstica”, como forma de garantir o direito de preferência para o processo e julgamento do feito.

Art. 3º. Não haverá redistribuição de processos que já estejam em tramitação em outras varas ou jurisdições por ocasião do início da vigência da Lei nº 11.340/06.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 065/2006, da Corregedoria Geral de Justiça.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 01 de agosto de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

Des. Carlos Henriques
Vice-Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Corregedor-Geral de Justiça

Des. José Pedro
Membro

Des. Ricardo Oliveira
Membro

Des. Almiro Padilha
Membro

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Membro

RESOLUÇÃO N° 037, DE 01 DE AGOSTO DE 2007

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, reunido em sessão plenária em 01 de agosto de 2007, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de antigüidade, o Juiz de Direito Substituto, Dr. **Delcio Dias Feu**, para o cargo de Juiz de Direito de Primeira Entrância, Titular da Comarca de Pacaraima.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista – RR, ao 01 dia do mês de agosto de 2007.

Des. **Robério Nunes**
Presidente

Des. **Carlos Henriques**
Vice-Presidente

Des. **Lupercino Nogueira**
Corregedor-Geral de Justiça

Des. **José Pedro**
Membro

Des. **Ricardo Oliveira**
Membro

Des. **Almiro Padilha**
Membro

Juiz Convocado **Cristóvão Suter**
Membro

RESOLUÇÃO N° 038, DE 01 DE AGOSTO DE 2007

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, reunido em sessão plenária em 01 de agosto de 2007, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de merecimento, o Juiz de Direito Substituto, Dr. **Luiz Alberto de Moraes Júnior**, para o cargo de Juiz de Direito de Primeira Entrância, Titular da Comarca de Caracarai.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista – RR, ao 01 dia do mês de agosto de 2007.

Des. **Robério Nunes**
Presidente

Des. **Carlos Henriques**
Vice-Presidente

Des. **Lupercino Nogueira**
Corregedor-Geral de Justiça

Des. **José Pedro**
Membro

Des. **Ricardo Oliveira**
Membro

Des. **Almiro Padilha**
Membro

Juiz Convocado **Cristóvão Suter**
Membro

RESOLUÇÃO N° 039, DE 01 DE AGOSTO DE 2007

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, reunido em sessão plenária em 01 de agosto de 2007, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de antigüidade, o Juiz de Direito Substituto, Dr. **Elvo Pigari Júnior**, para o cargo de Juiz de Direito de Primeira Entrância, Titular da Comarca de São Luiz do Anauá.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista – RR, ao 01 dia do mês de agosto de 2007.

Des. **Robério Nunes**
Presidente

Des. **Carlos Henriques**
Vice-Presidente

Des. **Lupercino Nogueira**
Corregedor-Geral de Justiça

Des. **José Pedro**
Membro

Des. **Ricardo Oliveira**
Membro

Des. **Almiro Padilha**
Membro

Juiz Convocado **Cristóvão Suter**
Membro

RESOLUÇÃO N° 040, DE 01 DE AGOSTO DE 2007

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, reunido em sessão plenária em 01 de agosto de 2007, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de merecimento, o Juiz de Direito Substituto, Dr. **Marcelo Mazur**, para o cargo de Juiz de Direito de Primeira Entrância, Titular da Comarca de Caracarai.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista – RR, ao 01 dia do mês de agosto de 2007.

Des. **Robério Nunes**
Presidente

Des. **Carlos Henriques**
Vice-Presidente

Des. **Lupercino Nogueira**
Corregedor-Geral de Justiça

Des. **José Pedro**
Membro

Des. **Ricardo Oliveira**
Membro

Des. **Almíro Padilha**
Membro

Juiz Convocado. **Cristóvão Suter**
Membro

RESOLUÇÃO N° 41, DE 01 DE AGOSTO DE 2007.

Dispõe sobre a Coordenação do PROJUDI.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no exercício da competência que lhe é atribuída pelo Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima e pelo seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO a Resolução n° 006, de 07 de fevereiro de 2007, autorizando a implantação e o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais cíveis e criminais nos Juizados Especiais, em qualquer grau de jurisdição;

CONSIDERANDO a necessidade de descentralizar a Coordenação do Sistema PROJUDI (Processo Judicial Digital), conferindo-lhes ainda mais agilidade, economia e otimização de recursos;

CONSIDERANDO que a Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006, dispõe sobre a informatização do processo eletrônico.

RESOLVE:

Art. 1.º A Coordenação do PROJUDI será composta por Coordenador e Administradores do sistema.

§ 1.º A Presidência do Tribunal de Justiça designará magistrado, preferencialmente Desembargador, para a coordenação do PROJUDI.

§ 2.º A Presidência do Tribunal de Justiça designará, por indicação do Coordenador do PROJUDI, ao menos dois servidores para a administração do sistema.

Art. 2.º À Coordenação do PROJUDI incumbe:

I - zelar pelo funcionamento do processo eletrônico, sem perder de vista a eficiência e a segurança dos atos processuais;
II - propor medidas necessárias ao adequado funcionamento do processo eletrônico, podendo editar normas complementares, conjuntamente com esta Corregedoria, relativas à padronização dos procedimentos e outras que se fizerem necessárias;
III - autorizar qualquer alteração ou atualização do sistema.

Art. 3.º Incumbe ao administrador do PROJUDI:

a) liberar acesso ao banco de dados, após prévio cadastramento do usuário, nos termos do § 2.º do art. 8.º da Resolução n.º 06/2007 do Tribunal Pleno;
b) atender ao público, na Coordenação do PROJUDI, no horário do expediente do Fórum Sobral Pinto;
c) oferecer suporte técnico a todos os setores envolvidos no processo eletrônico, se necessário com apoio do Departamento de Informática;
d) propor medidas de otimização do PROJUDI;
e) redistribuição por ordem judicial dos processos eletrônicos;
f) suspensão dos prazos por ordem nos processos eletrônicos;
g) a gerência operacional do convênio com o BACEN-JUD, para fins de penhora on-line e com a Secretaria da Receita Federal, para acesso on-line a dados fiscais.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, 01 de Agosto de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente

Des. **CARLOS HENRIQUES**
Vice-Presidente

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Corregedor-Geral de Justiça

Des. **JOSÉ PEDRO**
Membro

Des. **RICARDO OLIVEIRA**
Membro

Des. **ALMIRO PADILHA**
Membro

Juiz Convocado – **CRISTOVÃO SUTER**
Membro

RESOLUÇÃO N° 42 , DE 01 DE AGOSTO DE 2007.

Dispõe sobre a tramitação eletrônica de execuções fiscais no Poder Judiciário do Estado de Roraima.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no exercício da competência que lhe é atribuída pelo Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima e pelo seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça entende que o processo sem papel deve ser objetivo do Judiciário;

CONSIDERANDO que a Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006, dispõe sobre a informatização do processo eletrônico;

CONSIDERANDO que a implantação e o desenvolvimento da virtualização nos trâmites processuais dos Juizados Especiais têm promovido maior rapidez, eficiência e transparência no andamento dos processos;

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar a implantação e o uso de meio eletrônico na tramitação de execuções fiscais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais, em qualquer grau de jurisdição.

Art. 2º. A execução fiscal eletrônica funcionará exclusivamente através do programa de computador (*software*) PROJUDI – *Processo Judicial Digital*.

Art. 3.º Os autos da execução fiscal eletrônica serão integralmente digitais, sendo responsabilidade de cada usuário a inserção de documentos no sistema, cuja autenticidade será garantida através da utilização de certificação digital.
Parágrafo Único. A expedição de certificados digitais será realizada pelo sistema de informática de que trata esta Resolução, considerando-se também, como válidos os certificados emitidos pelas autoridades certificadoras vinculadas à ICP – Brasil.

Art. 4.º As petições iniciais e todos os atos processuais a cargo das partes serão protocolizados eletronicamente, com autenticidade garantida através do sistema de certificação digital.

Art. 5.º São considerados usuários externos do sistema os advogados, os defensores públicos, os promotores de justiça, os procuradores do Estado e do Município, e, usuários internos, os serventuários da Justiça e os magistrados.
§ 1.º As senhas de certificação digital e de acesso ao sistema são de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do usuário sua guarda e sigilo.

§ 2.º O cadastro do usuário só será ativado com o seu comparecimento à Administração do PROJUDI, munido de identificação, cuja cópia ficará retida, e após a assinatura do termo de adesão ao sistema.

Art. 6.º As citações e intimações dos usuários cadastrados serão feitas de forma eletrônica.

§ 1.º Os advogados, os defensores públicos, os procuradores do Estado e do Município e os promotores de justiça cadastrados no sistema serão obrigatoriamente intimados por meio eletrônico.

§ 2.º A citação ou intimação eletrônica acontecerá com a leitura do respectivo documento na tela do usuário citado ou intimado.

§ 3.º A citação ou intimação eletrônica se dará nos termos no art. 5.º da Lei 11.419/06.

§ 4.º A citação da execução fiscal eletrônica, obrigatoriamente, será acompanhada de guia de arrecadação fiscal.

§ 5.º A referida guia de arrecadação será entregue ao executado na contrafé do mandado de citação.

Art. 7.º As rotinas para geração de relatórios estatísticos serão disponibilizadas à Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 8.º Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Geral de Justiça juntamente com a Coordenação do PROJUDI.

Art. 9.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, 01 de Agosto de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente

Des. **CARLOS HENRIQUES**
Vice-Presidente

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Corregedor-Geral de Justiça

Des. **JOSÉ PEDRO**
Membro

Des. **RICARDO OLIVEIRA**
Membro

Des. **ALMIRO PADILHA**
Membro

Juiz Convocado – **CRISTOVÃO SUTER**
Membro

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2.022/2007

ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO: PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DE 1.^a ENTRÂNCIA, TITULAR DA COMARCA DE PACARAIMA, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE.

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DE 1.^a ENTRÂNCIA, TITULAR DA COMARCA DE PACARAIMA – CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – SESSÃO PÚBLICA – VOTAÇÃO ABERTA, NOMINAL E FUNDAMENTADA. PROMOÇÃO DEFERIDA – DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Procedimento Administrativo acima epigrafado, acordam os membros do Plenário do e. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em promover o Juiz Substituto DÉLCIO DIAS FEU para o cargo de Juiz de Direito de 1.^a entrância, Titular da Comarca de Pacaraima, pelo critério de *antiguidade*, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, ao 1.^º dia de agosto de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES** – Presidente

Des. **CARLOS HENRIQUES** – Vice-Presidente

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA** – Corregedor-Geral de Justiça/
Relator

Des. **JOSÉ PEDRO** – Julgador

Des. **RICARDO OLIVEIRA** – Julgador

Des. **ALMIRO PADILHA** – Julgador

Juiz Convocado **CRISTÓVÃO SUTER** – Julgador

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2.023/2007

ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO: PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DE 1.^a ENTRÂNCIA, TITULAR DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO.

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DE 1.^a ENTRÂNCIA, TITULAR DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS – CRITÉRIO DE MERECIMENTO – SESSÃO PÚBLICA – VOTAÇÃO ABERTA, NOMINAL E FUNDAMENTADA. PROMOÇÃO EFETUADA – DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Procedimento Administrativo acima epigrafado, acordam os membros do Plenário do e. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em promover o Juiz Substituto LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, para o cargo de Juiz de Direito de 1.^a entrância, Titular da Comarca de *Rorainópolis*, pelo critério de *merecimento*, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar esse julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, ao 1.^º dia de agosto de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES** – Presidente

Des. **CARLOS HENRIQUES** – Vice-Presidente

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA** – Corregedor-Geral de Justiça/
Relator

Des. **JOSÉ PEDRO** – Julgador

Des. **RICARDO OLIVEIRA** – Julgador

Des. **ALMIRO PADILHA** – Julgador

Juiz Convocado **CRISTÓVÃO SUTER** – Julgador

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2.024/2007

ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO: PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DE 1.^a ENTRÂNCIA, TITULAR DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE.

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DE 1.^a ENTRÂNCIA, TITULAR DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ – CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – SESSAO PÚBLICA – VOTAÇÃO ABERTA, NOMINAL E FUNDAMENTADA. PROMOÇÃO DEFERIDA – DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Procedimento Administrativo acima epigrafado, acordam os membros do Plenário do e. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em promover o Juiz Substituto ELVO PIGARI JÚNIOR para o cargo de Juiz de Direito de 1.^a entrância, Titular da Comarca de *São Luiz do Anauá*, pelo critério de *antiguidade*, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, ao 1.^º dia de agosto de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES** – Presidente

Des. **CARLOS HENRIQUES** – Vice-Presidente

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA** – Corregedor-Geral de Justiça/
Relator

Des. **JOSÉ PEDRO** – Julgador

Des. **RICARDO OLIVEIRA** – Julgador

Des. **ALMIRO PADILHA** – Julgador

Juiz Convocado **CRISTÓVÃO SUTER** – Julgador

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2.025/2007

ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO: PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DE 1.^a ENTRÂNCIA, TITULAR DA COMARCA DE CARACARAÍ, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO.

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DE 1.^a ENTRÂNCIA, TITULAR DA COMARCA DE CARACARAÍ – CRITÉRIO DE MERECIMENTO – SESSÃO PÚBLICA – VOTAÇÃO ABERTA, NOMINAL E FUNDAMENTADA. PROMOÇÃO EFETUADA – DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Procedimento Administrativo acima epigrafado, acordam os membros do Plenário do e. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em promover o Juiz Substituto MARCELO MAZUR, para o cargo de Juiz de Direito de 1.^a entrância, Titular da Comarca de Caracaraí, pelo critério de merecimento, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar esse julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, ao 1.^º dia de agosto de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES – Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES – Vice-Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Corregedor-Geral de Justiça/
Relator

Des. JOSÉ PEDRO – Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER – Julgador

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001024-2
IMPETRANTE: LEOMÁRIO PAIVA DE ARAÚJO
ADVOGADA: DRA. SUELY ALMEIDA
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

DESPACHO

Considerando a r. decisão monocrática proferida pelo eminente Ministro Relator Paulo Gallotti, fixando a competência deste Tribunal para processar e julgar o presente “writ”, rejeitando, em consequência, a preliminar de incompetência suscitada na defesa da autoridade coatora (fls. 104/116), intime-se o douto Procurador Geral de Justiça, para se manifestar sobre o mérito da impetração. Após, conclusos.

Boa Vista, 01 de agosto de 2007.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 01 DE AGOSTO DE 2007.
Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno**

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única**

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **07 de agosto** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007856-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: LÍCIA AMARO MARCOLINO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007874-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

APELADA: MARIA INÊS LIMA SANTIAGO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006795-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

APELADO: NEUSMAR CIRINO VIEIRA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007855-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

APELADA: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA TAVARES
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007102-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

APELADO: FLÁVIO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008015-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MÁRCIA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. ANTONIO CLÁUDIO CARVALHO THEOTÔNIO

APELADA: BOA VISTA ENERGIA S.A.
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REEXAME NECESSÁRIO N° 010.07.007954-5 – BOA VISTA/RR
AUTOR: EMANOEL DOS SANTOS FERREIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. THIAGO QUEIROZ CARNEIRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.06.006181-8 –
RORAINÓPOLIS/RR

APELANTES: IRONALDO OLIVEIRA DOS SANTOS E JOELSON NUNES FERNANDES
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. VERA LÚCIA PEREIRA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.003778-6 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE / 2º APELADO: CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA**

ADVOGADA: DRA. JOENIA BATISTA DE CARVALHO
2º APELANTE / 1º APELADO: FRANCISCO MOZARILDO DE MELO CAVALCANTI
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL, DE

CARÊNCIA DE AÇÃO E DE NULIDADE DO PROCESSO POR FALTA DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – REJEIÇÃO – ACUSAÇÃO DE CALÚNIA – OFENSA À HONRA SUBJETIVA – VALOR FIXADO COM MODERAÇÃO – RECURSOS IMPROVIDOS.

1. Não se tratando de interesses indígenas alcançados pelas normas constitucionais, tem-se como correta a competência da Justiça Comum Estadual.
2. A inicial posta sob o processo comum ordinário em virtude de ofensa inserta em matéria paga de publicação jornalística não se caracteriza inepta.
3. A pessoa ofendida em seus direitos subjetivos tem legitimidade para reclamar a devida indenização, não se caracterizando carecedor de ação.
4. A ausência de intervenção ministerial não gera nulidade processual se o objeto da ação não alberga os direitos indígenas previstos no art. 231 da Carta Magna.
5. A ofensa à honra das pessoas constitui ato ilícito passível de reparação nos termos do art. 5º, X, da Carta Magna.
6. O montante indenizatório não deve constituir fator de enriquecimento ilícito, mas tão somente uma relativa compensação pelos danos sofridos.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, por maioria, vencido o Des. Robério Nunes, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em rejeitar a preliminar de incompetência absoluta da justiça estadual, e, à unanimidade, em rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial, de carência de ação e de nulidade processual por ausência de intervenção do Ministério Público, e, no mérito, em negar provimento a ambos os recursos, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco.

Des. Lúpercino Nogueira
Presidente

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Almiro Padilha
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS PREVENTIVO Nº 0010.07.0007712-7 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DEUSDEDITH FERREIRA DE PAULA NETO
PACIENTE: IZOMIR SOUTO DE MORAES
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5.^a VARA
CÍVEL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: HABEAS CORPUS PREVENTIVO – PRISÃO CIVIL DE DEVEDOR EM CONTRATO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – ILEGALIDADE – ORDEM CONCEDIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em conceder a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 24 de julho de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

Des. JOSÉ PEDRO
Julgador

Esteve presente: Dr.(a)
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APPELAÇÃO CÍVEL Nº

0010.06.006839-1 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO

EMBARGADOS: SIDNEY BATISTA PAIXÃO E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REVISÃO GERAL ANUAL – QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA – VIGÊNCIA TEMPORÁRIA DA LEI ESTADUAL Nº 331/02 E SUA REVOGAÇÃO (PARCIAL), VIOLAÇÃO DO § 1º DO ART. 2º DA LICC, DO § 1º DO ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – PREQUESTIONAMENTO – INEXISTÊNCIA DE ÍNDICE DE REVISÃO GERAL PARA 2004 EM DIANTE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial a estes embargos de declaração, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 24 de julho de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

Des. Carlos Henriques
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APPELAÇÃO CÍVEL Nº
0010.06.006784-9 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO

EMBARGADOS: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA TAVARES E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REVISÃO GERAL ANUAL – QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA – VIGÊNCIA TEMPORÁRIA DA LEI ESTADUAL Nº 331/02 E SUA REVOGAÇÃO (PARCIAL), VIOLAÇÃO DO § 1º DO ART. 2º DA LICC, DO § 1º DO ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – PREQUESTIONAMENTO – INEXISTÊNCIA DE ÍNDICE DE REVISÃO GERAL PARA 2004 EM DIANTE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial a estes embargos de declaração, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 24 de julho de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

Des. Carlos Henriques
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006872-2 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. THIAGO QUEIROZ CARNEIRO
EMBARGADOS: ILMA LIMA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REVISÃO GERAL ANUAL – QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA – VIGÊNCIA TEMPORÁRIA DA LEI ESTADUAL N° 331/02 E SUA REVOGAÇÃO (PARCIAL), VIOLAÇÃO DO § 1º DO ART. 2º DA LICC, DO § 1º DO ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – PREQUESTIONAMENTO – INEXISTÊNCIA DE ÍNDICE DE REVISÃO GERAL PARA 2004 EM DIANTE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial a estes embargos de declaração, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 24 de julho de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

Des. Carlos Henriques
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007050-2 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
EMBARGADOS: MARIA ELIDIA FREITAS DA SILVA
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REVISÃO GERAL ANUAL – QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA – VIGÊNCIA TEMPORÁRIA DA LEI ESTADUAL N° 331/02 E SUA REVOGAÇÃO (PARCIAL), VIOLAÇÃO DO § 1º DO ART. 2º DA LICC, DO § 1º DO ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – PREQUESTIONAMENTO – INEXISTÊNCIA DE ÍNDICE DE REVISÃO GERAL PARA 2004 EM DIANTE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial a estes embargos de declaração, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 24 de julho de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

Des. Carlos Henriques
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NO REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.007086-6 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. THIAGO QUEIROZ CARNEIRO
EMBARGADO: ZILPA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REVISÃO GERAL ANUAL – QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA – VIGÊNCIA TEMPORÁRIA DA LEI ESTADUAL N° 331/02 E SUA REVOGAÇÃO (PARCIAL), VIOLAÇÃO DO § 1º DO ART. 2º DA LICC, DO § 1º DO ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – PREQUESTIONAMENTO – INEXISTÊNCIA DE ÍNDICE DE REVISÃO GERAL PARA 2004 EM DIANTE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial a estes embargos de declaração, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 24 de julho de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

Des. Carlos Henriques
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006786-4 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. THIAGO QUEIROZ CARNEIRO
EMBARGADOS: LEONILDO UCHOA GOMES E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REVISÃO GERAL ANUAL – QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA – VIGÊNCIA TEMPORÁRIA DA LEI ESTADUAL N° 331/02 E SUA REVOGAÇÃO (PARCIAL), VIOLAÇÃO DO § 1º DO ART. 2º DA LICC, DO § 1º DO ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – PREQUESTIONAMENTO – INEXISTÊNCIA DE ÍNDICE DE REVISÃO GERAL PARA 2004 EM DIANTE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial a estes embargos de declaração, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 24 de julho de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

Des. Carlos Henriques
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006864-9 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. THIAGO QUEIROZ CARNEIRO
EMBARGADOS: JANNE KASTHELÉINE DE SOUZA FARIA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REVISÃO GERAL ANUAL – QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA – VIGÊNCIA TEMPORÁRIA DA LEI ESTADUAL N° 331/02 E SUA REVOCAÇÃO (PARCIAL), VIOLAÇÃO DO § 1º DO ART. 2º DA LICC, DO § 1º DO ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – PREQUESTIONAMENTO – INEXISTÊNCIA DE ÍNDICE DE REVISÃO GERAL PARA 2004 EM DIANTE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial a estes embargos de declaração, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 24 de julho de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

Des. Carlos Henriques
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006801-1 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
EMBARGADOS: MAELY SUELLEN DE MEDEIROS E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REVISÃO GERAL ANUAL – QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA – VIGÊNCIA TEMPORÁRIA DA LEI ESTADUAL N° 331/02 E SUA REVOCAÇÃO (PARCIAL), VIOLAÇÃO DO § 1º DO ART. 2º DA LICC, DO § 1º DO ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – PREQUESTIONAMENTO – INEXISTÊNCIA DE ÍNDICE DE REVISÃO GERAL PARA 2004 EM DIANTE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do

Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial a estes embargos de declaração, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 24 de julho de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

Des. Carlos Henriques
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007071-8 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
EMBARGADOS: TONI DA SILVA SANTOS E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REVISÃO GERAL ANUAL – QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA – VIGÊNCIA TEMPORÁRIA DA LEI ESTADUAL N° 331/02 E SUA REVOCAÇÃO (PARCIAL), VIOLAÇÃO DO § 1º DO ART. 2º DA LICC, DO § 1º DO ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – PREQUESTIONAMENTO – INEXISTÊNCIA DE ÍNDICE DE REVISÃO GERAL PARA 2004 EM DIANTE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial a estes embargos de declaração, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 24 de julho de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

Des. Carlos Henriques
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007067-6 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
EMBARGADOS: FÁBIO PIMENTEL CAMARÃO E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REVISÃO GERAL ANUAL – QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA – VIGÊNCIA TEMPORÁRIA DA LEI ESTADUAL N° 331/02 E SUA REVOCAÇÃO (PARCIAL), VIOLAÇÃO DO § 1º DO ART. 2º DA LICC, DO § 1º DO ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – PREQUESTIONAMENTO – INEXISTÊNCIA DE ÍNDICE DE REVISÃO GERAL PARA 2004 EM DIANTE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial a estes embargos de declaração, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 24 de julho de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

Des. Carlos Henriques
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006831-8006839-1 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
EMBARGADOS: RAQUEL MOURA REIS E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REVISÃO GERAL ANUAL – QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA – VIGÊNCIA TEMPORÁRIA DA LEI ESTADUAL Nº 331/02 E SUA REVOCAGÃO (PARCIAL), VIOLAÇÃO DO § 1º DO ART. 2º DA LICC, DO § 1º DO ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – PREQUESTIONAMENTO – INEXISTÊNCIA DE ÍNDICE DE REVISÃO GERAL PARA 2004 EM DIANTE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial a estes embargos de declaração, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 24 de julho de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

Des. Carlos Henriques
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007053-6 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. THIAGO QUEIROZ CARNEIRO
EMBARGADOS: FRANCISCA ANDRÉIA GOMES DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REVISÃO GERAL ANUAL – QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA – VIGÊNCIA TEMPORÁRIA DA LEI ESTADUAL Nº 331/02 E SUA REVOCAGÃO (PARCIAL), VIOLAÇÃO DO § 1º DO ART. 2º DA

LICC, DO § 1º DO ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – PREQUESTIONAMENTO – INEXISTÊNCIA DE ÍNDICE DE REVISÃO GERAL PARA 2004 EM DIANTE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial a estes embargos de declaração, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 24 de julho de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

Des. Carlos Henriques
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.07.007771-3 – BOA VISTA/RR

AUTOR: HEROTISMAN MANGUEIRA SOUZA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF, REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02, FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PRECEDENTES DESTA CORTE. LEI 339/02 – MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2002. LEI 391/03 – ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REVISÃO – PERCENTUAL QUE DEVE SER FIXADO EM LEI ESPECÍFICA – REVOCAGÃO PARCIAL DA LEI 331/02. OS JUROS DE MORA DEVEM SER TRATADOS DURANTE A LIQUIDAÇÃO. O AUTOR NÃO TEM O DIREITO DE RECEBER REVISÃO GERAL ANUAL, PORQUE TOMOU POSSE APÓS 2003 E O ESTADO DE RORAIMA NÃO EDITOU A LEI FIXANDO O ÍNDICE PARA 2004 E SEGUINTE. NÃO HÁ NECESSIDADE DE REMETER O PROCESSO AO TRIBUNAL PLENO. SENTENÇA REFORMADA. PEDIDO IMPROCEDENTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o reexame e reformar a sentença para julgar improcedente o pedido. Condenam o Autor ao pagamento de honorários advocatícios e custas, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 24 de julho de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Des. José Pedro – Julgador

Des. Almiro Padilha – Relator

Esteve presente: _____
 Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.07.007861-2 – BOA VISTA/RR

AUTORES: FRANCISCO XAVIER MEDEIROS GONÇALVES E OUTROS
 ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ
 RÉ: BOA VISTA ENERGIA S.A.
 ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO – CONVOCAÇÃO – PRÓXIMA FASE – CONCURSO PÚBLICO – DIREITO LÍQUIDO E CERTO – VINCULAÇÃO AO EDITAL – SEGURANÇA CONCEDIDA – SENTENÇA CONFIRMADA EM SEDE DE REEXAME.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em confirmar a sentença de 1º grau, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
 Relator/Presidente

Des. José Pedro
 Revisor

Des. Almiro Padilha
 Julgador

Dr. Sales Eurico Melgarejo Freitas
 Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006860-7 – BOA VISTA/RR
 EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. THIAGO QUEIROZ CARNEIRO
 EMBARGADOS: FABIANA RIBEIRO MARQUES E OUTROS
 ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REVISÃO GERAL ANUAL – QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA – VIGÊNCIA TEMPORÁRIA DA LEI ESTADUAL N° 331/02 E SUA REVOCAÇÃO (PARCIAL), VIOLAÇÃO DO § 1º DO ART. 2º DA LICC, DO § 1º DO ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – PREQUESTIONAMENTO – INEXISTÊNCIA DE ÍNDICE DE REVISÃO GERAL PARA 2004 EM DIANTE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial a estes embargos de declaração, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 24 de julho de 2007.

Des. Robério Nunes
 Presidente

Des. Carlos Henriques
 Julgador

Des. Almiro Padilha
 Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006808-6 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. THIAGO QUEIROZ CARNEIRO

EMBARGADOS: SANDRA MENDES DE SOUSA SILVA E OUTROS

ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REVISÃO GERAL ANUAL – QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA – VIGÊNCIA TEMPORÁRIA DA LEI ESTADUAL N° 331/02 E SUA REVOCAÇÃO (PARCIAL), VIOLAÇÃO DO § 1º DO ART. 2º DA LICC, DO § 1º DO ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – PREQUESTIONAMENTO – INEXISTÊNCIA DE ÍNDICE DE REVISÃO GERAL PARA 2004 EM DIANTE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial a estes embargos de declaração, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 24 de julho de 2007.

Des. Robério Nunes
 Presidente

Des. Carlos Henriques
 Julgador

Des. Almiro Padilha
 Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007028-8 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. THIAGO QUEIROZ CARNEIRO

EMBARGADOS: FRANCISCA AVELINA DA SILVA E OUTROS

ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REVISÃO GERAL ANUAL – QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA – VIGÊNCIA TEMPORÁRIA DA LEI ESTADUAL N° 331/02 E SUA REVOCAÇÃO (PARCIAL), VIOLAÇÃO DO § 1º DO ART. 2º DA LICC, DO § 1º DO ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – PREQUESTIONAMENTO – INEXISTÊNCIA DE ÍNDICE DE REVISÃO GERAL PARA 2004 EM DIANTE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial a estes embargos de declaração, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 24 de julho de 2007.

Des. Robério Nunes
 Presidente

Des. Carlos Henriques
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N°

0010.06.006798-9 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
EMBARGADOS: LUCY CLÉLIA DE MATOS REZENDE E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REVISÃO GERAL ANUAL – QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA – VIGÊNCIA TEMPORÁRIA DA LEI ESTADUAL N° 331/02 E SUA REVOGAÇÃO (PARCIAL), VIOLAÇÃO DO § 1º DO ART. 2º DA LICC, DO § 1º DO ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – PREQUESTIONAMENTO – INEXISTÊNCIA DE ÍNDICE DE REVISÃO GERAL PARA 2004 EM DIANTE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial a estes embargos de declaração, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 24 de julho de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

Des. Carlos Henriques
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007824-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO ROCHA SANTOS – FISCAL
APELADOS: K. C. B. WANDERLEY – ME E OUTRO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA – A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N° 118/2005 TEM EFICÁCIA IMEDIATA E NÃO RETROATIVA, NÃO INCIDINDO SOBRE OS ATOS PRATICADOS ANTES DE SUA VIGÊNCIA. APPLICAÇÃO DO TEXTO ANTERIOR DO INC. I DO ART. 174 DO CTN. INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO PELA CITAÇÃO EDITALÍCIA. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL EM DECORRÊNCIA DO PAGAMENTO DA DÍVIDA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 24 de julho de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N°

0010.07.007626-9 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
EMBARGADAS: SUELLEN DOS SANTOS LIMA E OUTRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EXISTÊNCIA. APRECIAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA, SEPARAÇÃO DOS PODERES, SEGURANÇA JURÍDICA, PROPORACIONALIDADE E RAZOABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO APENAS PARA SANAR A OMISSÃO. MANUTENÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Egrégia Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 24 de julho de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N°

0010.07.007100-5 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
EMBARGADO: CARLOS ADERME VISSOTO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. OCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. RECONHECIMENTO DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Egrégia Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 24 de julho de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005816-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: DINEIDE DA SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADA: DRA. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – RECONHECIMENTO PARCIAL DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO – ART. 269, II DO CPC – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA – ISENÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – SUSPENSÃO DO PAGAMENTO – ART. 12 DA LEI 1.060/50 – RECURSO PROVIDO.

1. Havendo o reconhecimento parcial da procedência do pedido, há de se aplicar o art. 269, II, do CPC, inclusive em sede recursal.
2. O benefício da justiça gratuita não tem direito à isenção da condenação nas verbas de sucumbência, mas à suspensão do pagamento, enquanto durar a situação de pobreza, pelo prazo máximo de cinco anos, findo o qual estará prescrita a obrigação, a teor do disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Robério Nunes
Relator

Des. José Pedro
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007869-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: REGINA DE BRITO CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI N° 331/02 – INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATERIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – HONORÁRIOS FIXADOS NO VALOR CORRETO – INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOGADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA OS ANOS DE 2002 E 2003 – SENTENÇA REFORMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para reformar a sentença, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Relator/Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Revisor

Dr. Sales Eurico Melgarejo Freitas
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007619-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO HENRIQUE C. GIL RODRIGUES
APELADO: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO PODER LEGISLATIVO
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – N° 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PRECEDENTES DESTA CORTE. LEI 339/02 – MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. LEI 391/03 – ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REVISÃO PARA OS ANOS DE 2004 E SEGUINTES – PERCENTUAL QUE DEVE SER FIXADO EM LEI ESPECÍFICA – REVOCADA PARCIAL DA LEI 331/02. HORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NO ANO DE 2003 E PARA RECONHECER A OCORRÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 24 de julho de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

Esteve presente: _____

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007411-6 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: DANYEL COELHO LAGO
ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS
EMBARGADO: MURAD ABDEL AZIZ
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. FINALIDADE DE PRÉ-QUESTIONAMENTO E REJULGAMENTO DA CAUSA. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Evidenciam-se manifestamente descabidos os embargos de declaração que insistem em reclamar esclarecimentos sobre matéria que o acórdão embargado considerou elucidada. Hipótese de divergência do acórdão em relação à tese do recurso e não de omissão. Ausência dos pressupostos dos declaratórios.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da colenda Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 24 de julho de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente

César Alves – Relator

Des. Almiro Padilha – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007122-9 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: BRARROZ AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
EMBARGADO: AERO REZENDE – VIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADA: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS – REEXAME DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE.

1. Configura-se pressupostos de admissibilidade do recurso aclaratório a demonstração de uma das hipóteses do art. 535 do CPC.
2. Não se admitem os embargos se a matéria já foi exaustivamente discutida, mornente se verificado o intuito protelatório do recorrente.
3. Impõe a aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC.
4. Embargos não conhecidos.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, em não conhecer os embargos, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. José Pedro
Julgador

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 1º DE AGOSTO DE 2007.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

AGRADO INTERNO N° 010.07.007962-8 EM SUSPENSÃO DE LIMINAR N° 010.07.007817-4

**REQUERENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
REQUERIDA: LIRAUTO LIRA AUTOMÓVEIS LTDA**

DECISÃO

I - Mantendo a decisão agravada em todos seus fundamentos, pelo que submeto o presente Agravo à apreciação Plenária.

II - Publique-se.

Boa Vista, 31 de julho de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

ATO N.º 157, DE 31 DE JULHO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **JANAINA RIBEIRO DE CASTRO** do cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DAS-403, do Gabinete do Des. Ricardo Oliveira, a contar de 01.08.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIA N.º 721, DE 31 DE JULHO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a flagrante inconstitucionalidade, por víncio de origem, da Emenda à Constituição do Estado n.º 16/2005, que acolheu iniciativa parlamentar individual, criando o artigo Art. 20-E da Carta Estadual, que gera despesas para o Poder Judiciário, sem a sua iniciativa;

Considerando que o mencionado dispositivo vem sendo aplicado, no âmbito do Poder Judiciário, a alguns de seus servidores,

RESOLVE:

Art. 1.º Determinar a suspensão do pagamento das vantagens decorrentes da aplicação do referido dispositivo.

Art. 2.º Aplicar aos servidores ocupantes de cargo comissionado o disposto no § 3.º do art. 23 da Lei Complementar Estadual n.º 080/2004.

Parágrafo único. O servidor cedido ao Tribunal que optar pelo vencimento integral do cargo comissionado, renunciará, expressamente à remuneração do cargo de origem.

Art. 3.º Ressalvar da abrangência desta portaria as vantagens decorrentes de decisões judiciais, enquanto vigentes.

Art. 5.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTRARIAS DE 31 DE JULHO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.^o 722 – Conceder à Dra. **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, Juíza de Direito, titular da 2.^a Vara Cível, licença para tratamento de saúde, no período de 31.07 a 07.08.2007.

N.^o 723 – Designar o Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES, Juiz de Direito, titular da 8.^a Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 2.^a Vara Cível, no período de 31.07 a 07.08.2007, em virtude de afastamento da titular.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTRARIAS DE 31 DE JULHO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.^o 711 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 14 a 18.08.2007, do Dr. **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Juiz de Direito, titular da 7.^a Vara Cível, para participar do “I Congresso do IBDFAM da Região Norte - Novas Dimensões da Família Brasileira”, a realizar-se na cidade de Manaus-AM, no período de 15 a 17.08.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTRARIAS DE 01 DE AGOSTO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.^o 724 – Designar o servidor **FERNANDO AUGUSTO GUERREIRO DA CRUZ**, Técnico em Informática, para responder pela Seção de Arquivo, no período de 24 a 27.07.2007, em virtude de férias da titular.

N.^o 725 – Convalidar a designação da servidora **ETHIANE DE SOUZA CHAGAS CARVALHO**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Planejamento, no período de 10 a 20.07.2007, em virtude de férias do titular.

N.^o 726 – Designar o servidor **CARLOS AUGUSTO DO CARMO RODRIGUES**, Técnico Judiciário, para responder pela Secretaria de Controle Interno, no período de 31.07 a 03.08.2007, em virtude de afastamento da titular.

N.^o 727 – Designar a servidora **JERUZA PAIVA DOS SANTOS**, Assistente Judiciária, para responder pela Seção de Registros Funcionais, no período de 01 a 03.08.2007, em virtude de afastamento da titular.

N.^o 728 – Designar a servidora **JANAÍNA RIBEIRO DE CASTRO**, Analista Processual, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DAS-403, do Gabinete do Des. Ricardo Oliveira, a contar de 01.08.2007.

N.^o 729 – Determinar que a servidora **LAURINDA NEVES DOS SANTOS**, Auxiliar Administrativa, sirva junto ao Departamento de Administração, a contar de 01.08.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

DIRETORIA GERAL

Procedimento Administrativo n^o 1.908/07

Origem: Comarca de Caracarái
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP 528/2007, autorizo pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Sérgio da Silva Mota. Boa Vista, 31 de julho de 2007.” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJRR

Procedimento Administrativo n^o 2.043/07

Origem: Comarca de Caracarái
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP 528/2007, autorizo pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Eunice Machado Moreira e Sérgio da Silva Mota. Boa Vista, 31 de julho de 2007.” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJRR

Procedimento Administrativo n^o 2.120/07

Origem: COPAE
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP 528/2007, autorizo pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Gláucia da Cruz Jorge e Shirley Freire Machado. Boa Vista, 31 de julho de 2007.” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJRR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE REGISTROS CADASTRAIS

| | |
|---------------------|---|
| Nº DO P.A.: | 2199/2007 |
| INTERESSADO: | Econel Construtora de Empreendimentos Elétricos Ltda. |
| ASSUNTO: | Emissão de CRC. |
| DECISÃO: | Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 528/07, autorizo a emissão do Registro Cadastral. |
| DATA: | Boa Vista, 01 de agosto de Abril 2006. |

Silvânia Nascimento
Diretora

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Procedimento Administrativo n.^o 1418/2007

Origem: Iara Régia Franco Carvalho
Assunto: *Solicita o pagamento de diferença salarial*

DECISÃO

- Considerando o disposto no art.3º, Inciso II da Portaria n^o 528.
- Acolho o parecer de fls. 18/19.
- Defiro o pedido nos termos do artigo 35 § 1.^º da Lei Complementar n^o 053/01.
- Em prosseguimento ao DPF, para informar disponibilidade financeira
- Publique-se e certifique-se
- Em pós, remeta-se os autos à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 01 de Agosto de 2007.

Francisco de Assis de Souza
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

Procedimento Administrativo n.º 2016/2007**Origem:** Rozeneide Oliveira dos Santos**Assunto:** Solicita o pagamento de diferença salarial**DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3.º, Insiso II da Portaria n.º 528
2. Acolho o parecer de fls. 09/10.
3. Defiro o pedido nos termos do artigo 35 § 1.º e 2.º da Lei Complementar nº 053/01.
4. Em prosseguimento ao DPF, para informar disponibilidade financeira
5. Publique-se e certifique-se
6. Em pós, remeta-se os autos à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 01 de Agosto de 2007.

Francisco de Assis de SouzaDiretor do Departamento
de Recursos Humanos**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 31/07/2007

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

AGRADO REGIMENTAL

00001 - 01007008050-1

Agravante: Ottomar de Sousa Pinto, Agravado: Emerson Luis Delgado Gomes => Distribuição por Dependência, Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Emerson Luis - P ado Gomes.

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01007008051-9

Apelante: Getúlio Alberto de Souza Cruz, Apelado: Paulo Roberto Barbosa e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Cesar Pereira Camilo, Ernesto Antunes da Cunha Neto, Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

Juiz(íza): José Pedro

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 31/07/2007

000336AM-A =>00006, 00007, 00477, 00478

001192AM =>00498

001275AM =>00514

002498AM =>00448

002505AM =>00448

003351AM =>00484

003664AM =>00212, 00470

003918AM =>00461

004621AM =>00479

004766AM =>00479

005658AM =>00465

013827BA =>00205

002232DF-A =>00499

002680MT =>00008, 00500

006984MT =>00481

000910RO =>00038

002484RO =>00008

000008RR =>00176, 00501

000010RR-A =>00510

000021RR =>00499, 00522, 00572

000042RR-B =>00176, 00501

000042RR =>00188, 00190

000052RR =>00234, 00269, 00280, 00281, 00297, 00298, 00299,

00300, 00301, 00302, 00303, 00304, 00311, 00312, 00313, 00317,

00318, 00321, 00329, 00330, 00331, 00338, 00340, 00346, 00347,

00348, 00350, 00351, 00352, 00354, 00361, 00362, 00363, 00364, 00365, 00367, 00369, 00370, 00371, 00372, 00375, 00376, 00377, 00378, 00379, 00380, 00381, 00384, 00385, 00386, 00420, 00421, 00422
 000058RR =>00490, 00491, 00494
 000060RR =>00490, 00491, 00494
 000073RR-B =>00586
 000074RR-B =>00026, 00209, 00210, 00445, 00450
 000075RR-E =>00252
 000077RR-A =>00572
 000077RR-E =>00508
 000078RR-A =>00464, 00509
 000078RR =>00500
 000079RR-A =>00446
 000082RR =>00269, 00278, 00280, 00281, 00297, 00298, 00299, 00300, 00301, 00302, 00304, 00311, 00312, 00313, 00321, 00329, 00330, 00331, 00347, 00348, 00351, 00352
 000083RR-E =>00145, 00502
 000084RR-A =>00234, 00269, 00278, 00280, 00281, 00284, 00381, 00384, 00385, 00386, 00423, 00424, 00425, 00426, 00427, 00428, 00430, 00431, 00432, 00434, 00435, 00436, 00437, 00438, 00442
 000087RR-B =>00468, 00482, 00507
 000087RR-E =>00212, 00449, 00475
 000091RR-B =>00269
 000092RR-B =>00130, 00152, 00173, 00184
 000094RR-B =>00207, 00481, 00492
 000094RR-E =>00453, 00454, 00457, 00462
 000095RR-E =>00499
 000098RR-A =>00447, 00573
 000099RR-E =>00486
 000100RR-B =>00233, 00248, 00249, 00251, 00259, 00261, 00274, 00277
 000100RR =>00580
 000101RR-B =>00481, 00483
 000104RR-E =>00183, 00212
 000105RR-B =>00459, 00460, 00485, 00489, 00502
 000105RR =>00162
 000107RR-A =>00455
 000112RR-B =>00189, 00550, 00559, 00569
 000112RR-E =>00517
 000114RR-A =>00456, 00467, 00508
 000117RR-B =>00138
 000118RR =>00138
 000120RR-B =>00219, 00500
 000121RR-E =>00039
 000124RR-B =>00499, 00522
 000125RR =>00498, 00503, 00504, 00505, 00572, 00581
 000128RR-B =>00482, 00510, 00590
 000136RR =>00458
 000139RR-B =>00484
 000140RR =>00098
 000144RR-A =>00499, 00522
 000145RR =>00135
 000146RR-A =>00233, 00259, 00274, 00277
 000146RR-B =>00170, 00175, 00187, 00192
 000147RR-B =>00466, 00474, 00513, 00560
 000149RR-A =>00040, 00216, 00217, 00218, 00475
 000149RR =>00213, 00222, 00464, 00467
 000153RR =>00005, 00067
 000155RR-B =>00062, 00116, 00488, 00496, 00514, 00558, 00566
 000155RR =>00182
 000156RR =>00472
 000158RR-A =>00195, 00196, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201, 00202, 00203, 00214, 00215
 000160RR-B =>00125, 00142, 00164, 00167, 00172, 00180, 00191
 000162RR-A =>00499
 000169RR-B =>00193
 000171RR-B =>00132, 00137, 00486
 000172RR-B =>00169, 00458, 00497, 00526, 00538, 00552
 000172RR =>00003, 00117
 000175RR-B =>00463, 00467, 00473
 000177RR =>00582
 000178RR-B =>00123, 00149, 00161, 00171
 000178RR =>00498, 00510
 000179RR =>00182
 000180RR-A =>00053, 00168
 000181RR-A =>00461, 00477, 00481
 000184RR-A =>00141
 000185RR-A =>00068
 000185RR =>00134, 00507

000187RR =>00194
 000189RR =>00461, 00469, 00473, 00511, 00517
 000190RR-B =>00406
 000192RR-A =>00513
 000193RR-B =>00191
 000194RR =>00134
 000197RR-A =>00577
 000199RR-B =>00159
 000201RR-A =>00572
 000202RR-B =>00455
 000203RR =>00035, 00208, 00495, 00510
 000205RR-B =>00500, 00513
 000206RR =>00259
 000208RR-B =>00204
 000209RR-A =>00458
 000209RR =>00461
 000210RR =>00533
 000212RR =>00097, 00230, 00248, 00534
 000215RR-B =>00230, 00236, 00239, 00245, 00249, 00272,
 00287, 00288, 00290, 00295, 00296, 00305, 00306, 00308, 00309,
 00310, 00314, 00315, 00316, 00319, 00320, 00322, 00323, 00324,
 00325, 00326, 00327, 00328, 00332, 00333, 00334, 00335, 00336,
 00337, 00339, 00341, 00342, 00343, 00344, 00345, 00349, 00353,
 00355, 00356, 00357, 00358, 00359, 00360, 00366, 00368, 00405,
 00407, 00408, 00409
 000216RR-B =>00145, 00502
 000220RR-B =>00220, 00226, 00229, 00238, 00240, 00242,
 00243, 00244, 00247, 00253, 00254, 00260, 00263, 00270, 00271,
 00277, 00282, 00283, 00287, 00289, 00291, 00292, 00293, 00294
 000222RR =>00140
 000223RR-A =>00138, 00501
 000223RR =>00522
 000224RR-B =>00210, 00496
 000225RR =>00147
 000226RR-B =>00373, 00374, 00382, 00383, 00387, 00388,
 00389, 00390, 00391, 00392, 00393, 00394, 00395, 00396, 00397,
 00398, 00399, 00400, 00401, 00402, 00403, 00404, 00410, 00411,
 00412, 00413, 00414, 00415, 00416, 00417, 00418
 000226RR =>00252, 00461, 00462, 00500, 00505
 000231RR-B =>00176
 000233RR-B =>00482
 000235RR =>00212, 00470, 00488
 000236RR =>00574
 000237RR-B =>00481, 00492
 000237RR =>00486
 000245RR-A =>00498
 000248RR-B =>00211
 000250RR-B =>00456
 000254RR-A =>00463, 00564
 000254RR-B =>00131
 000258RR =>00474
 000260RR-B =>00502
 000260RR =>00475
 000262RR =>00212, 00470
 000263RR =>00453, 00454, 00457, 00462, 00500, 00505, 00576
 000264RR-A =>00510
 000264RR-B =>00025, 00027, 00028, 00029, 00030, 00032,
 00033, 00034, 00036, 00037, 00419, 00439, 00440, 00441, 00443,
 00444
 000264RR =>00221, 00449, 00451, 00456, 00467, 00471, 00496,
 00508
 000269RR-A =>00476
 000269RR =>00508
 000270RR-B =>00452, 00456, 00467, 00470, 00471
 000279RR =>00153, 00154, 00157, 00160, 00178, 00179, 00183
 000282RR =>00493
 000284RR =>00117
 000285RR =>00498, 00499
 000288RR-A =>00134
 000289RR-A =>00479, 00506
 000291RR-A =>00512
 000292RR-A =>00456
 000292RR =>00143
 000293RR =>00176
 000299RR =>00182, 00212, 00463
 000300RR =>00150, 00561
 000305RR =>00024, 00163, 00230, 00248
 000311RR =>00122, 00136, 00151, 00156, 00158, 00181
 000316RR =>00505
 000321RR =>00134
 000323RR =>00285

000333RR =>00539, 00540, 00541, 00542, 00543, 00544, 00545,
 00546, 00547, 00548, 00549, 00551, 00554, 00555, 00556, 00562,
 00563, 00568, 00570
 000336RR =>00285, 00458
 000337RR =>00104, 00105, 00120, 00126, 00128, 00129, 00146,
 00177, 00185, 00186
 000342RR =>00465
 000352RR =>00139, 00480, 00571
 000355RR =>00508
 000358RR =>00503, 00504, 00505
 000368RR =>00145, 00477
 000377RR =>00521
 000379RR =>00195, 00196, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201,
 00202, 00203, 00206, 00213, 00214, 00215, 00216, 00217, 00220,
 00445, 00496
 000381RR =>00047, 00133, 00212, 00470, 00475, 00506
 000382RR =>00466, 00472
 000385RR =>00148, 00469, 00473, 00511
 000392RR =>00275, 00465
 000393RR =>00465
 000394RR =>00462, 00500, 00505
 000409RR =>00234, 00280, 00281, 00297, 00299, 00300, 00301,
 00302, 00311, 00313, 00329, 00350, 00362, 00363, 00364, 00365,
 00367, 00369, 00370, 00371, 00372, 00376, 00377, 00380, 00385
 000410RR =>00465
 000412RR =>00487
 000416RR =>00481
 000425RR =>00504, 00505
 000426RR =>00127
 000429RR =>00119, 00121, 00124, 00174
 000432RR =>00501
 000433RR =>00204
 000441RR =>00575
 000444RR =>00031, 00137
 000446RR =>00486
 000457RR =>00515, 00558
 000468RR =>00009, 00449, 00451, 00470
 046428SP =>00508
 196403SP =>00223, 00224, 00225, 00226, 00227, 00228, 00229,
 00231, 00232, 00235, 00236, 00237, 00238, 00239, 00240, 00241,
 00242, 00243, 00244, 00245, 00246, 00247, 00249, 00250, 00251,
 00252, 00253, 00254, 00255, 00256, 00257, 00258, 00259, 00260,
 00261, 00262, 00263, 00264, 00265, 00266, 00267, 00268, 00270,
 00271, 00273, 00274, 00275, 00276, 00277, 00279, 00282, 00283,
 00285
 197527SP =>00484
 000220TO =>00118

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00099 - 001007166359-4

Requerente: I.D. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00100 - 001007166369-3

Requerente: J.H.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00101 - 001007166566-4

Requerente: F.C.G.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00102 - 001007166570-6

Requerente: I.M.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00103 - 001007166583-9

Requerente: D.D. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00104 - 001007166490-7

Exequente: H.P.R.

Executado: A.G.R. => Distribuição por Dependência em 31/07/2007. Valor da Causa: R 527,76. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00105 - 001007166409-7

Requerente: A.J.M.M.

Requerido: A.F.M. => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007.

Valor da Causa: R 2.700,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

EXECUÇÃO FISCAL

00025 - 001007166289-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cineide Pereira dos Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Valor da Causa: R 1.613,09. Adv - Marcelo Tadano.

INDENIZAÇÃO

00026 - 001007166276-0

Autor: Berlinda Carlos

Réu: Municipio de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Valor da Causa: R 100.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

EXECUÇÃO FISCAL

00027 - 001007166288-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A Nonato da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Valor da Causa: R 24.182,62. Adv - Marcelo Tadano.

00028 - 001007166295-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Empresa Bras de Correios e Telegrafos e outros => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Valor da Causa: R 1.765,89. Adv - Marcelo Tadano.

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

EXECUÇÃO FISCAL

00029 - 001007166279-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Supermaq Comercio de Maquinas e Equipamentos Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Valor da Causa: R 1.118,25. Adv - Marcelo Tadano.

00030 - 001007166285-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: C L Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Valor da Causa: R 806,82. Adv - Marcelo Tadano.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

EMBARGOS DE TERCEIROS

00010 - 001007166136-6

Embargante: Francisco de Assis Rodrigues

Embargado: Marcio Luiz de Mattos Muller => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00011 - 001007166133-3

Requerente: Lohana Caroline Gomes dos Santos

Requerido: Luiz Carlos dos Santos => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007166137-4

Requerente: Luzimar Peres de Oliveira e outros

Requerido: Marli Peres de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001007166260-4

Requerente: Alexandre Viana Santos

Requerido: Andreia Mares Ferreira Coscarelli e outros => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007166270-3

Requerente: Francisca Sousa Machado => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007166340-4

Requerente: Caroline Evangelista dos Santos Lima => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007166528-4

Requerente: Barraferro Produtos Siderúrgicos Ltda

Requerido: Metalurgica Lima Industria e Comercio Ltda => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007166546-6

Requerente: Joao Carlos Alves de Almeida => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007166547-4

Requerente: Andrade Galvao Engenharia Ltda

Requerido: Antonio Suetonio => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001007166550-8

Requerente: Everaldo Quevedo da Silva

Requerido: Izaias Santos da Silva => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001007166556-5

Requerente: Liana Soligo Maggessi Teixeira

Requerido: Fernando de Freitas Teixeira => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001007166557-3

Requerente: Raynara da Costa Silva

Requerido: Joelson Gilberto de Moraes => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001007166560-7

Requerente: Adriano Rodrigues da Silva

Requerido: Cleide Ferreira da Silva => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001007166713-2

Requerido: Luiz Valdemar => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00024 - 001007166390-9

Requerente: Claudia Silva Camelo => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Valor da Causa: R 380,00 - Audiência Justificação: Dia 01/08/2007, às 09:45 Horas. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00006 - 001007166501-1

Réu: Bv Financeira S/A Cfi e outros => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Valor da Causa: R 11.382,12. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00007 - 001007166420-4

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Carlos Nascimento de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Valor da Causa: R 9.836,58. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

EXECUÇÃO

00008 - 001007166563-1

Exeqüente: Hsbc Bank Brasil S/A

Executado: A S Chaves-me => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Valor da Causa: R 38.388,63. Adv - Joaquim Fábio Mielli Camargo, Juliano Domingues de Oliveira.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

EMBARGOS DEVEDOR

00009 - 001007166539-1

Embargante: Imobiliária Potiguar Ltda

Embargado: D'presentes Com e Repr Ltda => Distribuição por Dependência em 31/07/2007. Valor da Causa: R 81.029,05. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00106 - 001007165957-6

Requerente: E.L.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00107 - 001007166165-5

Requerente: C.N.S.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00108 - 001007166232-3

Requerente: F.L.D. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00109 - 001007166235-6

Requerente: P.V.O.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00110 - 001007166362-8

Requerente: G.R.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00111 - 001007166363-6

Requerente: L.H.F.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00112 - 001007166370-1

Requerente: U.R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00113 - 001007166492-3

Requerente: A.F.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00114 - 001007166567-2

Requerente: M.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00031 - 001007166417-0

Requerente: Basilia Meneses Baia

Requerido: Prefeitura de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Valor da Causa: R 76.000,00. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega.

EXECUÇÃO FISCAL

00032 - 001007166292-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A Licolin de Souza Lima => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Valor da Causa: R 1.327,01. Adv - Marcelo Tadano.

00033 - 001007166299-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Metalraima Comercio e Serviço Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Valor da Causa: R 13.895,77. Adv - Marcelo Tadano.

00034 - 001007166320-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Pedro da Silva Macedo => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Valor da Causa: R 32.998,47. Adv - Marcelo Tadano.

ORDINÁRIA

00035 - 001007166529-2

Requerente: Ana Cássia Ferreira Cruz e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 31/07/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Francisco Alves Noronha.

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

EXECUÇÃO FISCAL

00036 - 001007166278-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Arm Industria e Comercio de Madeira Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Valor da Causa: R 4.879,43. Adv - Marcelo Tadano.

00037 - 001007166298-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ricardo de F Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Valor da Causa: R 1.846,77. Adv - Marcelo Tadano.

MANDADO DE SEGURANÇA

00038 - 001007166526-8

Impetrante: Coema Paisagismo, Urbanização & Serviços Ltda

Autor. Coatora: Maria do Carmo Silva Barros Dir do Dep de Receita Sefaz/rr => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Valor da Causa: R 3.100,58. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

ORDINÁRIA

00039 - 001007166457-6

Requerente: Aldiron Rosa da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Deusdedith Ferreira de Paula Neto.

00040 - 001007166573-0

Requerente: Robervando Magalhães e Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00075 - 001005105919-3

Indicado: F.M.S. => Transferência Realizada em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00076 - 001007166587-0

Requerente: Steve Lima Coelho => Distribuição por Dependência em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

LIBERDADE PROVISÓRIA

00077 - 001007166579-7

Requerente: John Wellington Castro de Souza => Distribuição por Dependência em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00070 - 001003070392-9

Indiciado: M.M.M.O. => Transferência Realizada em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001003071908-1

Réu: Cleomárcio da Silva Vieira => Transferência Realizada em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001004077709-5

Indiciado: J.M.P. => Transferência Realizada em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001004085429-0

Indiciado: R.G.B. => Transferência Realizada em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001005118318-3

Indiciado: J.A.S. => Transferência Realizada em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00078 - 001004088004-8

Indiciado: J.P.M. => Transferência Realizada em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001005099221-2

Indiciado: A.F.B.R. e outros => Transferência Realizada em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001005099355-8

Indiciado: E.P.G. => Transferência Realizada em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001005099408-5

Indiciado: R.C. e outros => Transferência Realizada em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001005104271-0

Indiciado: E.C.R.F. => Transferência Realizada em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001005110809-9

Indiciado: E.C. => Transferência Realizada em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001005113564-7

Indiciado: E.B.N. => Transferência Realizada em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001005119539-3

Indiciado: J.N.L. => Transferência Realizada em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001005121768-4

Indiciado: D.S.S. => Transferência Realizada em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001006128505-1

Indiciado: V.M.H. e outros => Transferência Realizada em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001006131098-2

Indiciado: S.G.S. => Transferência Realizada em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001006143489-9

Indiciado: N.C.S.F. => Transferência Realizada em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001006148892-9

Indiciado: J.E.S.S. e outros => Transferência Realizada em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00091 - 001007166571-4

Apenado: Siviomar Antonio de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00092 - 001007166350-3

Autor: Francisco Cavalcante da Silva => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001007166443-6

Autor: Romulo de Souza Carvalho
Réu: Antonio Almeida de Lima => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001007166446-9

Autor: Carlos Sergio Reis de Souza
Réu: José Manoel Ambrosio dos Santos => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001007166447-7

Réu: Francisco Jose Pinto Macedo => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001007166522-7

Réu: Henrique de Oliveira Santos => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00097 - 001007166595-3

Réu: Leonardo Souza Lamazon => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

EXECUÇÃO PENAL

00098 - 001004089809-9

Sentenciado: Erivaldo Rodrigues Cunha => Inclusão Automática No Siscom em 31/07/2007. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CONTRAVENÇÃO PENAL

00041 - 001005098505-9

Indiciado: E.S.P. => Nova Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001005123834-2

Indiciado: L.A.F. => Nova Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00043 - 001005118185-6

Indiciado: M.F.D.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001006136055-7

Indiciado: R.N.B.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00045 - 001006139362-4

Indiciado: E.P.D. => Nova Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001007156442-0

Indiciado: E.A.B. => Nova Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

| | |
|---|--|
| CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR | LIBERDADE PROVISÓRIA |
| 00047 - 001006144415-3 Indiciado: M.L.F.B. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. **AVERBADO** Adv - Paulo Cesar Pereira Camilo. | 00062 - 001007165831-3 Requerente: Gilson Ferreira Moraes => Transferência Realizada em 31/07/2007. Adv - Ednaldo Gomes Vidal. |
| CRIME DE TRÂNSITO - CTB | 00063 - 001007166598-7 Requerente: Luzenilton dos Santos Lima => Distribuição por Dependência em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s). |
| 00048 - 001007166590-4 Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s). | PRISÃO EM FLAGRANTE |
| 00049 - 001007166592-0 Indiciado: M.F.A. => Distribuição por Dependência em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s). | 00064 - 001007166534-2 Autuado: Robenildo dos Santos e Souza => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s). |
| 00050 - 001007166596-1 Indiciado: J.S.A. => Distribuição por Dependência em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s). | Juiz(íza): Marcelo Mazur |
| 00051 - 001007166597-9 Indiciado: A.A.L. => Distribuição por Dependência em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s). | CRIME C/ PATRIMÔNIO |
| LIBERDADE PROVISÓRIA | 00065 - 001007166554-0 Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s). |
| 00052 - 001007166399-0 Requerente: Williams Aprigio da Silva => Distribuição por Dependência em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s). | 00066 - 001007166671-2 Indiciado: A.S.E.S. => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s). |
| 00053 - 001007166561-5 Requerente: Edencley Soares de Souza => Distribuição por Dependência em 31/07/2007. Adv - Euflávio Dionísio Lima. | LIBERDADE PROVISÓRIA |
| PRISÃO EM FLAGRANTE | 00067 - 001007166612-6 Requerente: Johnni Carvalho Barbosa => Distribuição por Dependência em 31/07/2007. Adv - Nilter da Silva Pinho. |
| 00054 - 001007166594-6 Autuado: Heldson da Silveira Machado => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s). | 00068 - 001007166677-9 Requerente: Jesus Nazareno Silva de Souza => Distribuição por Dependência em 31/07/2007. Adv - Agenor Veloso Borges. |
| 00055 - 001007166601-9 Autuado: Geraldo Vieira de Carvalho => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s). | PRISÃO EM FLAGRANTE |
| 5A VARA CRIMINAL | 00069 - 001007166602-7 Autuado: Antero Sales Barbosa e outros => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s). |
| Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello | INFÂNCIA E JUVENTUDE |
| BUSCA E APREENSÃO-CRIME | Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro |
| 00056 - 001007166591-2 Requerente: Alexandre Henrique de Matos Lima - Delegado de Policia => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s). | ALVARÁ JUDICIAL |
| CONTRAVENÇÃO PENAL | 00001 - 001007162184-0 Requerente: P.P.M. => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s). |
| 00057 - 001006136012-8 Indiciado: E.M.V.L.J. => Nova Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s). | 00002 - 001007162185-7 Requerente: B.S.I. => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s). |
| CRIME C/ PATRIMÔNIO | ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR |
| 00058 - 001006137862-5 Indiciado: J.M.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s). | 00003 - 001007162320-0 Requerente: D.A.O.D. Criança Adol: J.A.A.D. => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Adv - Elceni Diogo da Silva. |
| CRIME C/ PESSOA | JUSTIÇA MILITAR |
| 00059 - 001004078942-1 Indiciado: E.S.T. => Transferência Realizada em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s). | Juiz(íza): Marcelo Mazur |
| 00060 - 001004081090-4 Indiciado: M.C.M. => Transferência Realizada em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s). | CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR |
| 00061 - 001007156441-2 Indiciado: M.P.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s). | 00115 - 001007166564-9 Indiciado: J.C.N. => Distribuição por Dependência em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s). |
| LIBERDADE PROVISÓRIA | LIBERDADE PROVISÓRIA |
| | 00116 - 001007166544-1 Requerente: Jesse Correia Nunes => Distribuição por Dependência em 31/07/2007. Adv - Ednaldo Gomes Vidal. |

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1A VARA CÍVEL****Expediente de 31/07/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A) :
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Á) :
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00117 - 001002051751-1

Requerente: B.B.S.B.

Requerido: B.R.B. => R.H. Desentranhe-se (fls. 32). Diga a DPE se há interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 13 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mellet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva, Liliana Regina Alves.

00118 - 001002055187-4

Requerente: A.B.A.S.

Requerido: F.P.S. => R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 16 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mellet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00119 - 001005112326-2

Requerente: H.G.M. e outros

Requerido: A.M.J. => R.H. Diga a parte autora. Boa Vista, 18 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00120 - 001005117115-4

Requerente: R.P.S.

Requerido: A.R.S. => R.H. Como requer o MP. Boa Vista, 13 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00121 - 001006133111-1

Requerente: C.E.O.S. e outros

Requerido: J.R.F.S. => R.H. Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 48. Boa Vista, 16 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mellet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00122 - 001006136385-8

Requerente: E.C.M.S.

Requerido: R.P.S. => R.H. Defiro a suspensão requerida. Após, diga a DPE. Boa Vista, 16 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00123 - 001006136569-7

Requerente: T.C.S.

Requerido: J.M.S.O. => R.H. Diga a parte autora. Boa Vista, 17 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00124 - 001006136573-9

Requerente: L.R.R. e outros

Requerido: J.B.P.R.F. => R.H. Diga a parte autora. Boa Vista, 16 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mellet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00125 - 001006141879-3

Requerente: K.S.

Requerido: F.P.S. => R.H. Solicite-se resposta do ofício. Boa Vista, 16 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00126 - 001006146446-6

Requerente: E.M.L. e outros

Requerido: R.L. => R.H. Oficie-se à repartição federal responsável pela administração do pessoal, com a finalidade de esclarecer-se os

fatos. Boa Vista, 17 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mellet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00127 - 001006149905-8

Requerente: K.A.S.S.

Requerido: T.F.S. => R.H. O Cartório cumpre o despacho de fls. 27v. Boa Vista, 17 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira.

00128 - 001006151553-1

Requerente: A.S.V.M. e outros

Requerido: J.S.M. => R.H. Solicite-se retorno do ofício. Boa Vista, 16 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mellet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00129 - 001006151554-9

Requerente: E.H.B.C.

Requerido: S.S.C. => R.H. Defiro (fls. 28v.). Boa Vista, 17 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mellet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00130 - 001007157168-0

Requerente: P.C.L.B.

Requerido: R.N.B.S. => R.H. Aguarde-se audiência designada. Boa Vista, 18 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00131 - 001007160595-9

Requerente: G.M.C.

Requerido: E.S.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 08/11/2007 às 10:10 horas. Adv - Januário Miranda Lacerda.

00132 - 001007161538-8

Requerente: V.R.C.S.

Requerido: J.C.S. => R.H. Diga a parte autora sobre a certidão, verso. Boa Vista, 13 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

ALVARÁ JUDICIAL

00133 - 001007164455-2

Requerente: Lucas da Silva Carvalho => R.H. Cumpra-se i item "2" de fls. 18, com urgência. Boa Vista, 13 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00134 - 001006127685-2

Inventariante: Jaala Jorgia dos Santos Alves

Inventariado: Oder Henrique Coutinho Rodrigues => R.H. 01- Designo o dia 08/08/2007 às 11:10h para audiência de justificação. 02- Intimações necessárias, com urgência. Boa Vista, 31 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino, Rimatla Queiroz, Warner Velasque Ribeiro, Alcides da Conceição Lima Filho.

DECLARATÓRIA

00135 - 001003066598-7

Autor: M.J.B.C.

Réu: D.L.S. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/10/2007 às 11:10 horas. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00136 - 001006131220-2

Autor: E.Q.R.

Réu: J.S.L. => R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 34v. 02- Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 16 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00137 - 001007163126-0

Autor: Iasmin Vitória

Réu: Dilcimar dos Santos Gomes e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/08/2007 às 10:40 horas. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00138 - 001006133570-8

Autor: A.M.A.

Réu: F.A.S. => R.H. Indefiro o pedido de julgamento antecipado da lide tendo em vista a indisponibilidade do objeto. Especifiquem provas, em cinco dias, esclarecendo o autor se pretende a prova testemunhal. Boa Vista, 06 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mellet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, José Fábio Martins da Silva.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00139 - 001005118796-0

Requerente: S.T.B.C.

Requerido: V.C. => R.H. DECRETO A REVELIA do requerido, sem os efeitos da art. 319 do CPC, diante da certidão de fls. 50v. Nos termos do art. 9º, II, última parte, do CPC, nomeio curador especial ao revel o Dr. Rogenilton Ferreira (DPE/RR), tendo em vista a certidão de fls. 48v. Intime-se para prestar compromisso e apresentar defesa. Após, especifiquem as partes as provas. Boa Vista, 16 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mellet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00140 - 001006130729-3

Requerente: J.C.C.

Requerido: R.O.C. => R.H. Diga o autor (fls. 31). Boa Vista, 16 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mellet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00141 - 001006148064-5

Requerente: L.D.G.

Requerido: M.C.G. => R.H. Diga a autora, em prosseguimento. Boa Vista, 16 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mellet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00142 - 001007165400-7

Requerente: J.G.V.

Requerido: C.A.V.S. => R.H. 01- Segredo de Justiça

02- Justiça Gratuita

03- Cite-se. Boa Vista, 13 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mellet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00143 - 001007165527-7

Requerente: S.M.S.

Requerido: G.F.M.S. => R.H. 01- Segredo de Justiça

02- O autor comprove o pagamento das custas inicial e indique o nome do Cartório de Registros onde casou-se

03- Após, o cartório providencie a expedição do mandado de citação para que o requerente publique-o. Boa Vista, 16 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mellet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Andréia Margarida André.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00144 - 001007165475-9

Requerente: D.H.A.

Requerido: M.J.S.N. => R.H. 01- O autor complemente a inicial quanto ao pólo passivo e junte a certidão de casamento averbada 02- Defiro o pedido de prioridade no trâmite processual, com base no art. 71 da Lei 10.741/2003. O cartório providencie a identificação dos autos. Boa Vista, 16 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mellet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00145 - 001006132407-4

Autor: Z.S.

Réu: C.B.S. e outros => R.H. Vista ao M.P. Boa Vista, 18 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mellet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

00146 - 001007154557-7

Autor: H.S.V.

Réu: S.C.S.V. e outros => R.H. Diga a parte autora sobre a certidão. Boa Vista, 17 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00147 - 001007155963-6

Autor: S.V.A.

Réu: K.S.V.A. => R.H. Como requer o MP. Boa Vista, 17 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mellet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00148 - 001007165427-0

Autor: M.Z.M.

Réu: G.S.M. e outros => R.H. Apresente-se comprovante de renda do autor, para fim de atualização do pedido de gratuidade de justiça. Boa Vista, 16 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mellet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00149 - 001007161125-4

Requerente: E.M.M.V.

Requerido: E.S.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/08/2007 às 12:00 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

GUARDA DE MENOR

00150 - 001006127205-9

Requerente: N.C.S.

Requerido: L.C.S. e outros => R.H. Defiro a cota da DPE. Boa Vista, 16 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mellet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00151 - 001006138418-5

Requerente: D.G.S.

Requerido: C.A.P.S. => R.H. Oficie-se nos termos de fls. 60, com urgência. Boa Vista, 18 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mellet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00152 - 001006150613-4

Requerente: D.C.C.

Requerido: S.S.G. => R.H. Vista à DPE. Boa Vista, 18 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mellet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00153 - 001007159734-7

Requerente: J.M.S.

Requerido: L.D.E. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/08/2007 às 12:40 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00154 - 001007159817-0

Requerente: L.P.V.

Requerido: L.N.R. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/08/2007 às 11:50 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00155 - 001007160052-1

Requerente: N.A.G.

Requerido: P.G.C.J. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/08/2007 às 12:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00156 - 001007161419-1

Requerente: M.B.S.

Requerido: F.A.M.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/08/2007 às 11:20 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00157 - 001007162006-5

Requerente: J.E.S.

Requerido: A.R.B. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/08/2007 às 11:10 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00158 - 001007165439-5

Requerente: C.R.B.

Requerido: F.P.L. => R.H. Justiça Gratuita. Cite-se para conciliação. Boa Vista, 16 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mellet.

Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00159 - 001007165479-1

Requerente: C.W.S. => R.H. Justiça Gratuita. Cite-se para contestação. Boa Vista, 16 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mellet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00160 - 001007165765-3

Requerente: A.K.S.A.

Requerido: G.M.O.N. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/08/2007 às 10:00 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00161 - 001006147587-6

Requerente: R.V.P.

Requerido: R.M.F. => R.H. Designe-se audiência de instrução, para fixação dos alimentos definitivos, com prioridade. Baseado nas palavras bem postas do M.P., fixo, provisoriamente, os alimentos em meio salário mínimo. Oficie-se à fonte pagadora do réu. Boa Vista, 13 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mellet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00162 - 001002021417-6

Requerente: M.L.S.P.

Requerido: C.R.M. => R.H. Defiro (fls. 155v. e 156). Boa Vista, 13 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mellet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00163 - 001003059587-9

Requerente: K.F.S.N.

Requerido: G.C.M. => R.H. Defiro (fls. 123v.). Boa Vista, 17 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mellet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00164 - 001004085236-9

Requerente: Y.R.L.G.

Requerido: M.A.B. => R.H. Defiro, verso. Boa Vista, 18 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mellet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00165 - 001004085288-0

Requerente: V.C.M.L.

Requerido: A.M.P.A. => R.H. Diga a parte autora sobre a certidão de fls. 54, em três dias. Boa Vista, 18 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mellet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00166 - 001005111984-9

Requerente: N.C.B.A.

Requerido: F.N.T. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/08/2007 às 12:50 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00167 - 001006134963-4

Requerente: J.A.

Requerido: O.S.P. => R.H. Solicite-se o retorno do ofício. Boa Vista, 16 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mellet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00168 - 001007154727-6

Requerente: E.L.C.

Requerido: R.F.D. => R.H. Cite-se, observando o informado às fls. 21. Boa Vista, 16 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mellet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00169 - 001007155931-3

Requerente: J.C.G.S.

Requerido: R.G.L. => R.H. Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 32. Boa Vista, 16 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mellet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00170 - 001007157123-5

Requerente: A.C.S. e outros

Requerido: A.M.E. => R.H. Na forma postulada pelo MP. Boa Vista, 17 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mellet. Juiz

de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00171 - 001007157142-5

Requerente: A.G.A.P.

Requerido: E.J.S. => R.H. Diga a parte autora. Boa Vista, 18 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00172 - 001007158494-9

Requerente: M.E.S.S.

Requerido: F.V.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/08/2007 às 12:10 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

00173 - 001007160612-2

Requerente: S.L.N.

Requerido: C.R.T. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/08/2007 às 12:30 horas. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00174 - 001007161868-9

Requerente: A.B.D.A.

Requerido: A.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/08/2007 às 13:00 horas. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00175 - 001007165339-7

Requerente: J.M.F.

Requerido: F.F. => R.H. Justiça Gratuita. Cite-se para conciliação. Boa Vista, 16 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mellet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00176 - 001005104078-9

Autor: H.M.F.M.

Réu: F.M.S.R. => R.H. Recebo o apelo no seu duplo efeito. Vista à parte adversa e ao MP. Boa Vista, 17 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva, Antônia Vieira Santos, Maria Dianete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00177 - 001006135599-5

Autor: J.R.O.

Réu: W.W.N.O. => R.H. Ao Cartório para providenciar, verso. Boa Vista, 26 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mellet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00178 - 001007161059-5

Autor: J.S.C.

Réu: N.J.C. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/08/2007 às 11:40 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00179 - 001007162895-1

Autor: M.T.

Réu: K.L.S. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/08/2007 às 10:50 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00180 - 001006141875-1

Autor: E.M.S.

Réu: I.C.S. => R.H. Diga o autor (fls. 35). Boa Vista, 16 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00181 - 001007163064-3

Autor: J.P.S.

Réu: G.V.P. e outros => R.H. 01- Segredo de Justiça

02- Justiça Gratuita

03- Nomeio o Dr. Carlos Fabrício Ratacheski para atuar como Curador Especial dos menores demandados. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista, 13 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00182 - 001006138655-2

Requerente: R.S.C.

Requerido: R.C.C. e outros => R.H. Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. Boa Vista, 17 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Antônio Oncildo Ferreira, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00183 - 001006142770-3

Requerente: E.M.M.

Requerido: E.M.M. => R.H. Defiro, fls. 33v. Boa Vista, 16 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mellet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Bruno da Silva Mota.

00184 - 001007156196-2

Requerente: R.B.P.

Requerido: B.H.V.P. e outros => R.H. O I. Defensor Público, Subscreva a peça de fls. 12. Em dois dias. Após, cls. em mãos. Boa Vista, 13 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00185 - 001007165487-4

Requerente: S.S.G.C.

Requerido: A.G.P.C. => R.H. 01- Justiça Gratuita 02- Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 16 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mellet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00186 - 001006138299-9

Requerente: E.G.A.

Requerido: J.L.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/08/2007 às 11:30 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00187 - 001006140388-6

Requerente: F.A.M.

Requerido: M.J.R.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/08/2007 às 11:00 horas. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00188 - 001007161269-0

Requerente: K.M.A.S.C.M. e outros

Requerido: G.M.S. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/08/2007 às 10:30 horas. Adv - Suely Almeida.

00189 - 001007161937-2

Requerente: H.S.

Requerido: R.A.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/08/2007 às 10:10 horas. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 31/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(À) :

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00194 - 001007166430-3

Autor: Direta Distribuidora Ltda

Réu: Prefeitura Municipal de Boa Vista => DESPACHO: 01. Designo audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 22 de novembro de 2007, às 9h, nos termos do art. 277 do CPC. 02. Cite-se, observando-se o rito sumário. 03. Intimações necessárias. Boa Vista, 27 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Milton Freitas.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00195 - 001006147993-6

Requerente: Francisca Sonia Freitas da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA:..."Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente ação, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, nos anos de 2002 e 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condono ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 30/07/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito" Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00196 - 001006150458-4

Requerente: Maria Adelia da Silva Lopes

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA:..."Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente ação, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, nos anos de 2002 e 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condono ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 30/07/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito" Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00197 - 001006150463-4

Requerente: Maria das Graças Pimentel Aguiar

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA:..."Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente ação, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, nos anos de 2002 e 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condono ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 30/07/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito" Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00198 - 001006151013-6

Requerente: Evanelda da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA:..."Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente ação, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, nos anos de 2002 e 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condono ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 30/07/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito" Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00199 - 001007154574-2

Requerente: Maria Iranda Bernardo dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA:..."Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente ação, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º

331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, nos anos de 2002 e 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Transcorrido in albís o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 30/07/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito" Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00200 - 001007154585-8

Requerente: Iracema da Rosa Barbosa

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE

SENTENÇA:..”Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente ação, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, nos anos de 2002 e 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Transcorrido in albís o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 30/07/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito" Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00201 - 001007154588-2

Requerente: Ozanete da Silva Cruz Diniz

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE

SENTENÇA:..”Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de obrigação de fazer, determinando que o Estado de Roraima proceda às progressões funcionais da autora (horizontal e vertical) condeno-o, ainda, ao pagamento dos reflexos financeiros destas progressões funcionais a partir de dezembro/2001, com reflexos de férias, 13º salário, anuênios e GID com juros e correção, valores que deverão ser apurados em liquidação de sentença. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da ré fixo honorários em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Transitada em julgado, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame da matéria. P.R.I. Boa Vista, 30 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito" Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00202 - 001007154873-8

Requerente: Telma Regina Rosa Freitas

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE

SENTENÇA:..Posto isso, julgo procedente em parte a presente ação, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração dos autores, nos anos de 2002 e 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Transcorrido in albís o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 30/07/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito" Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00203 - 001007154874-6

Requerente: Rosilene de Araujo Pereira

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE

SENTENÇA:..Posto isso, julgo procedente em parte a presente ação, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração dos autores, nos anos de 2002 e 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Transcorrido in albís o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R.

I. C. Boa Vista, 23/07/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito" Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

EMBARGOS DEVEDOR

00204 - 001006150725-6

Embargante: Fundação de Educação Ciencia e Cultura e outros
Embargado: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição => DESPACHO: I. Digam as partes acerca das provas que pretendem produzir

II. Int. Boa Vista, 30/07/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Marcela Medeiros Queiroz Franco, José Luciano Henrique de Menezes Melo.

00205 - 001007158686-0

Embargante: Antônio Brito Sobrinho

Embargado: O Estado de Roraima => FINAL DECISÃO:..”Do exposto, acolho a exceção de pré-executividade apresentada, excluindo qualquer possibilidade de constrição judicial do imóvel referido às fls. 06/07. Condeno o Estado/Exequente, vencido neste incidente, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados, considerando especialmente o trabalho desenvolvido, em R 500,00 (quinhentos reais). Intime-se pessoalmente o Exequente para ciência do aqui decidido. Boa Vista, 27 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito”. Adv - André Luís Villória Brandão.

00206 - 001007166462-6

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Antonio Oneildo Ferreira => DESPACHO: I. Apensem-se os Embargos aos autos principais, certificando-se sua tempestividade

II. Int. Boa Vista-RR, 27/07/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO

00207 - 001007157098-9

Exequente: Paulo Roberto Binicheski

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Apensem-se aos autos principais. 02. Após, ao exequente para manifestar-se os embargos. Boa Vista. 30 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais.

00208 - 001007165629-1

Exequente: N A Fraxe Ltda

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Ao autor para regularizar a petição inicial. Boa Vista, 27 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

INDENIZAÇÃO

00209 - 001004092436-6

Autor: Marcia Nogueira da Silva

Réu: O Município de Boa Vista => FINAL DE SENTENÇA:..”Isto posto, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando procedente o pedido de indenização por danos morais, condenando o Réu a pagar, a Autora a quantia de R 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) com correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual e juros de um por cento ao mês, capitalizados anualmente, a partir desta data, deixando portento de condenar em danos materiais. Condeno o Réu ainda ao pagamento de honorários fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública e tendo em vista especialmente os elevados graus de zelo do profissional e complexidade da causa, em 10% do valor da condenação. Sem custas, pois não houve adiantamento desta despesa por parte dos Autores (Lei nº 1.060/50) e a Fazenda Pública dela é legalmente isenta. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de de reexame necessário. P. R. I. Boa Vista, 27 de julho de 2007. (a) César Herinque Alves. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00210 - 001005105200-8

Autor: Sidney Barbosa Sena

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA:..”Isto posto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenando o réu a pagar ao Autor a título de indenização por danos morais, a quantia de R 15.000,00 (quinze mil reais), com correção monetária e juros, capitalizados anualmente, a partir desta data. Condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública e tendo

em vista especialmente o graus de zelo do profissional e complexidade da causa, em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 30 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves” Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura.

INSOLVÊNCIA

00211 - 001007166425-3

Requerente: Jucileide Garcia de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Encaminhem-se os autos ao Distribuidor para correta autuação do feito II. Int. Boa Vista-RR, 27/07/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

OPOSIÇÃO

00212 - 001005118623-6

Opoente: Diocese de Roraima

Oposto: Imobiliária Potiguar Ltda e outros => DESPACHO: I. Ao Cartório para certificar se na publicação do despacho de fl. 86 constou o nome do Advogado do Opoente

II. Intime o Opoente, pessoalmente, para movimentar o feito, 18 horas, son pena de extinção

III. Int. Boa Vista. 30 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Vanir César Martins Nogueira, Helaine Maise de Moraes França, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota.

ORDINÁRIA

00213 - 001006140156-7

Requerente: Jeferson dos Prazeres Silva

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE

SENTENÇA:..”Isto posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269. I, CPC, julgando procedente o pedido para anular o ato que excluiu o requerente do mencionado curso de formação. Sem custas. Condeno o requerido ao pagamento de honorários no valor de R 1.500,00(um mil e quinhentos reais) com base no § 4º do art. 20 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 26 de junho de 2007. (a) César Henrique Alves Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00214 - 001006147082-8

Requerente: L.L.F.

Requerido: O.E.R. => FINAL DE SENTENÇA:..”Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente ação, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, nos anos de 2002 e 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 30/07/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito” Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00215 - 001006148007-4

Requerente: Ivanete Ferreira da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE

SENTENÇA:..”Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de obrigação de fazer, determinando que o Estado de Roraima proceda às progressões funcionais da autora (horizontal e vertical) condeno-o, ainda, ao pagamento dos reflexos financeiros destas progressões funcionais a partir de dezembro/2001, com reflexos de férias, 13º salário, anuênios e GID com juros e correção, valores que deverão ser apurados em liquidação de sentença. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da ré fixo honorários em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Transitada em julgado, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame da matéria. P.R.I. Boa Vista, 30 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito” Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00216 - 001007154765-6

Requerente: Mirlane Tomaz de Souza e outros
Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE
SENTENÇA:..Posto isso, julgo procedente em parte a presente ação, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração dos autores, nos anos de 2002 e 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 30/07/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito” Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00217 - 001007154768-0

Requerente: Veralucia Ribeiro Marques e outros

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE
SENTENÇA:..Posto isso, julgo procedente em parte a presente ação, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração dos autores, nos anos de 2002 e 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 30/07/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito” Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00218 - 001007164965-0

Requerente: Geysa Maria Brasil Xaud

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO:...”Isto posto, vislumbrando a verossimilhança da alegação, diante do já exposto, e entendendo que a antecipação de tutela pretendida, visa tão somente a dar efetividade a texto constitucional estadual, defiro a antecipação de tutela requerida para determinar que o requerido aplique a regra remuneratória prevista no artigo 20-E da Constituição Estadual a autora. Intime-se do deferimento da presente antecipação o requerido. Dê-se ciência, ainda, da presente decisão, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Notifique-se o Estado da reconsideração. Após aguardar-se o prazo de contestação. Boa Vista, 31 de julho de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiz de Direito”. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 31/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Andréia Souza Marques

Josefa Cavalcante de Abreu

INDENIZAÇÃO

00447 - 001007160575-1

Autor: Weno Pereira Barros

Réu: Gessoraima Ltda => DESPACHO: AJG. Designe-se conciliação. Cite-se, no procedimento sumário. Intime-se. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para comparecer à Audiência de Conciliação, designada para o dia 28/09/07, às 09:00 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Meira.

00448 - 001007163109-6

Autor: Manaus Autocenter Ltda

Réu: Alci da Rocha => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para comparecer à Audiência de Conciliação, designada para o

dia 19/10/07, às 09:00 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - Evandro Ezidro de Lima Regis, Luis Felipe Mota Mendonça.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 31/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00449 - 001005106783-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Daniel Moraes Ramalho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000468RR, Dr(a). ALLAN KERDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

MONITÓRIA

00450 - 001007158216-6

Autor: L. M. Sguario e Silva

Réu: Estágio Construções Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

ORDINÁRIA

00451 - 001006146872-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Charles Souza Nogueira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000468RR, Dr(a). ALLAN KERDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 31/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00452 - 001007160353-3

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Renato Vicente Barbosa => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 94, prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo.

BUSCA E APREENSÃO

00453 - 001006131442-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Thiago Amorim dos Santos => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls.55, no

prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárisson Tataira da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

00454 - 001006135133-3

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Deonil Luiz Jullatti => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 49, prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárisson Tataira da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00455 - 001006129644-7

Autor: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A

Réu: Denylson Amaral Nantes de Oliveira => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls.68, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Vívian Santos Witt.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00456 - 001007157560-8

Requerente: Emerson Luciano de Oliveira Cruz e outros

Requerido: Boa Vista Energia S/A => DESIGNAÇÃO = Audiência PRÉLIMINAR designada para o dia 30/10/2007 às 11:30h (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcelo Amaral da Silva.

DEPÓSITO

00457 - 001006135130-9

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Elyete Peixoto Galvão => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls.55, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárisson Tataira da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

EXECUÇÃO

00458 - 001002046606-5

Exequente: Manoel Ferreira dos Santos

Executado: Luciano Costa Bonfim => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 167V, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Marize de Freitas Araújo Moraes, José João Pereira dos Santos, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00459 - 001003075565-5

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Fabio Henrique da Silva => DESIGNAÇÃO = 1A LEILÃO 30/08/2007 às 10:30h, 2A LEILÃO 18/09/2007 às 10:15h. (Port. nº. 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00460 - 001003075570-5

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Fábio de Souza Gomes => DESIGNAÇÃO = 1A LEILÃO 30/08/2007 às 10:15h. 2A LEILÃO 18/09/2007 às 10:00h. (Port. nº. 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00461 - 001003060309-5

Exequente: Cecilia Maria Alegretti

Executado: Telemar Norte Leste S/A => Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R 1.100,00 (um mil e cem reais), de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Jayme Pereira Júnior.

INDENIZAÇÃO

00462 - 001006135280-2

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Prospect Fomento Mercantil, Factoring e Serviços Ltda e outros => DESIGNAÇÃO = Audiência PRÉLIMINAR designada para o dia 30/10/2007 às 09:30h (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Ladislau Menezes , Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva.

00463 - 001006142228-2

Autor: Antônio Deir de Souza

Réu: Claudia Regina Cabral Rocha e outros => DESIGNAÇÃO = Audiência PRELIMINAR designada para o dia 23/10/2007 às 10:30h (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Elias Bezerra da Silva, Márcio Wagner Maurício.

00464 - 001006142685-3

Autor: Antonio Jose Silva Salomão e outros

Réu: Telemar Norte Leste => Decisão: Compulsando os autos constato que há questão preliminar pendente de análise, qual seja, ilegitimidade ativa, que, por certo, não merece acolhido. Como cedo, certo é que a legitimidade das partes, conforme ensina Celso Agrícola Barbi, surge na identidade da pessoa do autor com a pessoa favorecida pela lei, e da pessoa do réu com a pessoa obrigada. Ora, se a Sra. Maria Ilda Lopes Salomão, se apresenta como usuária, natural é, portanto, que figure no polo ativo da demanda, devendo, como afirmado, ser a presente afastada. Por outro lado, não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais, no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Boa Vista, 30/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Helder Figueiredo Pereira.

00465 - 001007157718-2

Autor: Marisa Natalia Pinto

Réu: Tv Caburá => DESIGNAÇÃO = Audiência PRELIMINAR designada para o dia 06/11/2007 às 09:30h (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - William Herrison Cunha Bernardo, Nádia Leandra Pereira, Sandra Suely Raio de Queiroz, Gil Vianna Simões Batista, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca.

00466 - 001007157772-9

Autor: Jandirlei da Silva Santos

Réu: Pavone Calçados => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 60/62, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Carina Nóbrega Fey Souza, Helder Gonçalves de Almeida.

00467 - 001007161540-4

Autor: Ariana Feitosa da Rocha

Réu: Boa Vista Energia S/A => DESIGNAÇÃO = Audiência PRELIMINAR designada para o dia 30/10/2007 às 10:30h (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcos Antônio C de Souza, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício.

MONITÓRIA

00468 - 001005109509-8

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Réu: Wires Gonçalves dos Santos => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls.62, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00469 - 001006146307-0

Autor: Ferreira e Venzel Locadora de Veiculos Ltda

Réu: Andreia Pereira => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 26, prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

ORDINÁRIA

00470 - 001004081565-5

Requerente: Diocese de Roraima

Requerido: Imobiliária Potiguar Ltda => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/08/2007 às 11:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Vanir César Martins Nogueira, Helaine Maise de Moraes França, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00471 - 001006146808-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Manoel Costa Paiva => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 48, prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00472 - 001006147688-2

Autor: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima

Réu: Nilson Borrer => DESIGNAÇÃO = Audiência JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA designada para o dia 23/10/2007 às 11:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Helder Gonçalves de Almeida.

6A VARA CÍVEL**Expediente de 31/07/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Angelo Augusto Graça Mendes****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Alcir Gursen de Miranda****PROMOTOR(A) :****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira****AÇÃO DE COBRANÇA**

00473 - 001006134692-9

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros

Réu: Dados Informática Ltda => Despacho: Digam as partes acerca da baixa dos autos. Boa Vista, 31 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Márcio Wagner Maurício.

00474 - 001006135286-9

Autor: Jose de Ribamar Cabral Ferreira

Réu: Cia de Seguros Mina Brasil => Despacho: Aguarde-se pela realização da perícia determinada. Boa Vista, 31 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza, Púlio Rêgo Imbiriba Filho.

AÇÃO RESCISÓRIA

00475 - 001004078624-5

Autor: Ana Angela Marques de Oliveira

Réu: Imobiliaria Potiguar Ltda => DESPACHO: Cumpra-se com a decisão de fl. 359. Boa Vista, 31 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Paulo Cezar Pereira Camilo, Maria Eliane Marques de Oliveira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00476 - 001006147377-2

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda

Réu: Fernando da Costa Queiroz => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 31 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00477 - 001007154454-7

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Patricia de Souza Cruz Brasil => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 31 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Clodocí Ferreira do Amaral, José Gervásio da Cunha.

00478 - 001007165644-0

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Marcelo Silva Oliveira => Despacho: Cumpra-se por precatória. Boa Vista, 31 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00479 - 001007154982-7

Consignante: Iracema Araldi

Consignado: Banco Finasa S/A => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 31 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv -

Paula Cristiane Araldi, Aldenora de Arruda Pinheiro, Gisele Sampaio Fernandes.

00480 - 001007165240-7

Consignante: Stélio Baré de Souza Cruz

Consignado: Banco Finasa S/A => Despacho: Cumpra-se com o despacho de fl.09. Boa Vista, 31 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

EMBARGOS DEVEDOR

00481 - 001003068116-6

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros
Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Certifique o Cartório acerca da apresentação da planilha aludida pela parte embargante. Intime-se, ainda, a parte embargante para efetuar o depósitos valores periciais no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de indeferimento da perícia. Boa Vista, 31 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Clodocí Ferreira do Amaral, Eduardo Silva Medeiros, Karina Silva Santos Oliveira, Eduardo Silva Medeiros, Sivirino Pauli.

00482 - 001006147783-1

Embargante: Bradesco Vida e Previdência S/A

Embargado: Aneuziton Souza Dantas => Despacho: Cumpra-se com a parte final de decisão de fls.62/63. Boa Vista, 31 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Leandro Leitão Lima, José Demontiê Soares Leite.

EXECUÇÃO

00483 - 001001007188-3

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Juarez Pereira de Oliveira => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 31 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00484 - 001001007508-2

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Carlos Roberto Vizotto => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 31 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00485 - 001003062627-8

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Gerson Teixeira da Costa => Despacho: Aguarde-se pelo trancurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Boa Vista, 31 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00486 - 001004087745-7

Exequente: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Executado: Santina Feitosa Nunes Novais => Despacho: Defiro (fl.148). Diligências necessárias. Boa Vista, 31 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Eduardo Almeida de Andrade, Anair Paes Paulino.

00487 - 001005106630-5

Exequente: Amatur Amazônia Turismo Litda

Executado: Neides Batista => Despacho: Defiro (fl.130/134). Diligências necessárias. Boa Vista, 31 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Irene Dias Negreiro.

00488 - 001005106973-9

Exequente: Centro Educacional e Social da Consolata

Executado: Sociedade em Defesa dos índios Unidos do Norte de Roraima e outros => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 31 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Ednaldo Gomes Vidal.

00489 - 001005116321-9

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Rosângela dos Reis Pereira => Despacho: Defiro (fl.114/116). Diligências necessárias. Boa Vista, 31 de julho de 2007. (a)

Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00490 - 001006127232-3

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima Executado: Vania Lucia de Paula Viltre => Despacho: Defiro (fl.104). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 31 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00491 - 001006135345-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Itamar da Silva Pimentel => Despacho: Defiro (fl.91). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 31 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00492 - 001006142204-3

Exequente: Antonio Batista dos Santos Executado: Estágio Construções Ltda => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 31 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

00493 - 001006147908-4

Exequente: Eletrica Santa Barbara Ltda Executado: R Neves Engenharia Ltda e outros => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 31 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00494 - 001007155196-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Carlos Severino Dias da Silva => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 31 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00495 - 001007164022-0

Exequente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda Executado: Exito Empreendimentos Ltda => Despacho: Defiro (fl.29/30). Diligências necessárias. Boa Vista, 31 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00496 - 001004092063-8

Exequente: O Estado de Roraima e outros => Despacho: Esclareça o Cartório o teor da certidão de fl.242. Boa Vista, 31 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos, Mário José Rodrigues de Moura.

00497 - 001006141230-9

Exequente: Margarida Beatriz Oruê Arza

Executado: Banco Bradesco S/A => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 31 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00498 - 001001007727-8

Exequente: Edson Rodrigues Bussad

Executado: Amazon Explorer Manaus Ltda e outros => Despacho: Cumpra-se com o despacho de fl.435. Boa Vista, 31 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Marques, Pedro de A. D. Cavalcante.

00499 - 001002040362-1

Exequente: Romero Jucá Filho

Executado: Norte Locadora e Serviços Ltda e outros => Despacho: Defiro (fl.317/318). Diligências necessárias. Boa Vista, 30 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Fernando Galdiano Rodrigues, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Hindenburgo Alves de O. Filho, Emerson Luis Delgado Gomes, Antônio Cláudio de Almeida, Camila Arza Garcia.

00500 - 001003062704-5

Exequente: Orlando Guedes Rodrigues

Executado: Banco Hsbc => Despacho: Digam as partes acerca das baixas dos autos. Boa Vista, 31 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Jorge da Silva Fraxe, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Luciana Rosa da Silva.

INDENIZAÇÃO

00501 - 001004096915-5

Autor: Sander dos Santos Pinho

Réu: Jorge Rodrigues de Lima => DESPACHO: Haja vista a impossibilidade de se encontrar o réu, dispenso a sua oitiva. Aguarde-se, portanto, pela realização da audiência designada. Boa Vista, 31 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Rosa Cláudia Silva Queiroz.

00502 - 001004097800-8

Autor: Raimundo Nonato da Silva

Réu: Banco do Brasil S/A => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 31 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Jucie Ferreira de Medeiros, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior.

00503 - 001006129032-5

Autor: Celia Amorim Brito Barbosa

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 31 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00504 - 001006129080-4

Autor: Francieulaia Leão Galvão

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 31 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00505 - 001006129438-4

Autor: Elisangela Levy Level

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 31 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00506 - 001007157619-2

Autor: Rebouças Games Ltda

Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 31 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paula Cristiane Araldi, Paulo Cezar Pereira Camilo.

MONITÓRIA

00507 - 001004091727-9

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Réu: José Caetano de Souza => Despacho: D.A. (diga o autor). Boa Vista, 31 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Alcides da Conceição Lima Filho.

00508 - 001005102632-5

Autor: Fergel - Indústria de Ferro e Aço Ltda

Réu: Bravo Industria de Artefatos de Cimento e Concreto Ltda => Despacho: Certifique o Cartório acerca do não atendimento do despacho de fl.152.Boa Vista, 31 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ruy Miraglia da Silveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Marlene Moreira Elias.

00509 - 001006147889-6

Autor: Frigorifico Mariana Ltda

Réu: B M Cabral Me => Despacho: Diga a parte embargante. Boa Vista, 31 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

ORDINÁRIA

00510 - 001005105508-4

Requerente: Hildebrando Bezerra de Oliveira e outros

Requerido: Jose Silverio da Silva e outros => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 30 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Francisco Alves Noronha, José Demontiê Soares Leite, Sileno Kleber da Silva Guedes.

REVISIONAL DE CONTRATO

00511 - 001005112598-6

Requerente: Patsy da Gama Jones

Requerido: Banco Fiat S/A => Despacho: Defiro (fl.184). Expeça-se o respectivo Alvará. Após, conclusos.Boa Vista, 31 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00512 - 001007157172-2

Requerente: Iracema Araldi

Requerido: Banco Finasa S/A => DESPACHO: D. A. Diga a parte autora. Boa Vista, 31 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaques Sonntag.

USUCAPIÃO

00513 - 001004089100-3

Autor: Josuel Elizio de Oliveira e outros

Réu: Espolio de Levindo Inacio de Oliveira => Despacho: Defiro (fl.305). Diligências necessárias. Boa Vista, 31 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

7A VARA CÍVEL**Expediente de 31/07/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

CURATELA/INTERDIÇÃO

00190 - 001006149727-6

Requerente: P.G.A.

Interditado: D.B.A. => DESPACHO: 1- Defiro o pedido de fls.44. 2- Expeça-se o necessário. 3- Intime-se via DPJ. Boa Vista-RR, 19 de julho de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

EXECUÇÃO

00191 - 001003071424-9

Exequente: A.W.L.G.

Executado: E.R. => DESPACHO: 1- Defiro o pedido de fls.141. 2- Designo o dia 10/09/07, às 09:00 h, para realização do 1º leilão, e o dia 25/09/07, às 09:00h, para realização do 2º leilão do bem penhorado às fls. 115. 3- Intimem-se . Boa Vista-RR, 19 de julho de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Ivone Márcia da Silva Magalhães.

00192 - 001005121450-9

Exequente: M.R.S.N.

Executado: F.M.A.N. => DESPACHO: 1- Defiro o pedido de fls.69v. 2- Designo o dia 10/09/07, às 09:30 h, para realização do 1º leilão, e o dia 25/09/07, às 09:30h, para realização do 2º leilão. 3- Intimem-se . Boa Vista-RR, 17 de julho de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00193 - 001006136831-1

Autor: J.C.L.V.

Réu: V.G.V. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Certifique o cartório acerca da tempestividade da apresentação da apresentação da Contestação. Boa Vista, 17/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - José Rogério de Sales.

8A VARA CÍVEL**Expediente de 31/07/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Cesar Henrique Alves****Elvo Pigari Júnior****ESCRIVÃO(Ã) :****Eliana Palermo Guerra****ANULATÓRIA**

00219 - 001007166097-0

Autor: Mariana da Silva Melo

Réu: Município de Boa Vista => 1. Defiro a justiça gratuita
2. Cite-se. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-
Juiz de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

EXECUÇÃO

00220 - 001004091160-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ariadina Costa Martins e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-
Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Mivanildo da
Silva Matos.

00221 - 001006136824-6

Exeqüente: Jose Carlos Silva Sousa

Executado: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
=> Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César
Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas
Socorro.

00222 - 001007166185-3

Exeqüente: Leônidas Martins de França

Executado: O Estado de Roraima => 1. Apense-se aos autos
principais
2. Após, conclusos. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique
Alves-Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

EXECUÇÃO FISCAL

00223 - 001001009050-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco G da Silva e outros => 01- Defiro a suspensão
pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente
para manifestação. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique
Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00224 - 001001009088-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: P Ferreira e outros => Reitere e-mail. Boa Vista, 30 de
julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv -
Alexandre Machado de Oliveira.

00225 - 001001009102-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Aldamira Venâncio Machado e outros => Tendo em vista
entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade
acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 30 de julho de
2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre
Machado de Oliveira.

00226 - 001001009106-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Antônio Vilmar Rodrigues e outros => Reitere e-mail.
Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de
Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado
de Oliveira.

00227 - 001001009162-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Mj Farias Barbosa => 01- Defiro a suspensão pelo
prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para
manifestação. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-
Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00228 - 001001009185-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rolamazon Comércio e Manutenção Ltda => 01- Defiro
a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao
exeqüente para manifestação. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César
Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de
Oliveira.

00229 - 001001009187-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Maria Alzira de Souza => Tendo em vista entendimento
do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a
consulta de endereço. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César
Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de
Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00230 - 001001009197-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Antônio Tavares e outros => Manifeste-se o exeqüente.
Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de
Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima
Ferreira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00231 - 001001009228-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Babora Comércio Ltda e outros => 01- Defiro a
suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao
exeqüente para manifestação. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César
Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de
Oliveira.

00232 - 001001009229-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Pedro S Ferreira e outros => Tendo em vista
entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade
acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 30 de julho de
2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre
Machado de Oliveira.

00233 - 001001009310-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Consórcio Ep Boa Vista => 01- Defiro a suspensão pelo
prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para
manifestação. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-
Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda
Cardoso de Assunção .

00234 - 001001009406-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Vimi Com e Rep Ltda => Reitere e-mail. Boa Vista, 30
de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia
Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Tarciiano Ferreira de
Souza.

00235 - 001001009408-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Construtora Chapecó Ltda => Reitere e-mail. Boa Vista,
30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv -
Alexandre Machado de Oliveira.

00236 - 001001009452-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: M S Tavares Filho => 01- Defiro a suspensão pelo
prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para
manifestação. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-
Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella
Torres de Melo Bezerra.

00237 - 001001009456-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Libra Construções Indústria e Comércio Ltda => Tendo
em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à
celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 30 de
julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv -
Alexandre Machado de Oliveira.

00238 - 001001009465-3

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Sapataria Bons Amigos Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00239 - 001001009482-8

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: M Z Coutinho Monteiro e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito, Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00240 - 001001009497-6

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Modelar Comércio e Representações Ltda e outros => Reitere e-mail. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00241 - 001001009503-1

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Sapataria Bons Amigos Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Apresente o termo de prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00242 - 001001009507-2

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Raimundo Benicio de Albuquerque e outros => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00243 - 001001009509-8

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: e Paiva do Nascimento => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Apresente o termo de prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito, Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00244 - 001001009521-3

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Pkk Comércio e Representações Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Apresente o termo de prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00245 - 001001009522-1

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: India B das Neves e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Apresente o termo de prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00246 - 001001009535-3

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Vera Lúcia dos Santos Silveira e outros => Reitere e-mail. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00247 - 001001009550-2

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Maria do Socorro Carneiro Guedes e outros => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00248 - 001001009567-6

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Seagram do Brasil Industria e Comercio Ltda => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Apresente o termo de prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo

A. Albuquerque, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz.

00249 - 001001009570-0

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: En de Aguiar => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Apresente o termo de prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00250 - 001001009591-6

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Ac dos Reis e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00251 - 001001009668-2

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Grafely Gráfica e Papelaria Ltda e outros => Reitere e-mail. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00252 - 001001009677-3

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Jm Costa e Cia Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Apresente o termo de prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Luciana Rosa da Silva, Alexandre Machado de Oliveira, Alexander Ladislau Menezes .

00253 - 001001009686-4

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Alda Crusina dos Santos e outros => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00254 - 001001009704-5

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: João Eduardo Marinho Brasileiro => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Apresente o termo de prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00255 - 001001009815-9

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: J Pinto de Sousa e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00256 - 001001009842-3

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: J Pinto de Sousa e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00257 - 001001009880-3

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: D Pinheiro da Silva e outros => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00258 - 001001009883-7

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Auto Peças Remintone Ltda => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Apresente o termo de prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00259 - 001001009972-8

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Ss Arruda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Apresente o termo de prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00260 - 001001015070-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ajs Valente => Reitere e-mail. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00261 - 001001015589-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Fernandes e Cia Ltda e outros => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00262 - 001001015592-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Yoxis Comércio Importação e Exportação Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00263 - 001001015618-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: João Mariano de Souza e outros => Reitere e-mail. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00264 - 001001015655-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Dmitrios Rocha Silva e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00265 - 001001015660-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Incol Imperatriz Comercio e Construções Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00266 - 001001015696-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: A de Lima Gomes e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00267 - 001001015726-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Zg dos Santos e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00268 - 001001015859-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: M A Evangelista e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00269 - 001001015907-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: S J Villar => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00270 - 001001018907-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Damião Lopes Sá e outros => Reitere e-mail. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00271 - 001001018921-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Bezerra Com e Representações Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00272 - 001001018928-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jonas Santos da Silva => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00273 - 001001019081-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Aguiar e Aguiar Ltda e outros => Reitere e-mail. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00274 - 001001019087-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Urbano Ramos de Brito e outros => Reitere e-mail. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00275 - 001002020639-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: H Mourão dos Santos e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Sandra Suely Raiol de Queiroz.

00276 - 001002033672-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Cj de Farias e outros => Reitere e-mail. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00277 - 001002045836-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Elizabeth Lucena da Silva e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00278 - 001002046117-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Walter Oliveira de Sequeira => Reitere e-mail. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00279 - 001002046197-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: As do Nascimento e outros => Reitere e-mail. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00280 - 001002051644-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jv Silva e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciiano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00281 - 001002051772-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Chrystienne R Souza e outros => Reitere e-mail. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciiano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00282 - 001004076238-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Conap Construções e Comércio Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00283 - 001004076254-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Docas Comercio e Serviços Ltda e outros => Reitere e-mail. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00284 - 001004083484-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ceramica Senhor do Bonfim Ind e Com Ltda => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00285 - 001004083513-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jozelandia Alves de Sousa e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Larissa de Melo Lima, Alexandre Machado de Oliveira.

00286 - 001004091156-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Retifica Mirage Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00287 - 001004091198-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Nivaldo Alves dos Santos e outros => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00288 - 001004091800-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: D Rodrigues da Silva e outros => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00289 - 001004091817-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Marques Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00290 - 001004093132-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: João Batista Trevisan e outros => Reitere e-mail. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00291 - 001004093186-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jovan Henrique de França e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00292 - 001004093267-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: R Conceição Silva Construção e outros => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00293 - 001004093324-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Coelho Ltda e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00294 - 001004094314-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Joao Teles Menezes Filho => Reitere e-mail. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00295 - 001005100045-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Agp dos Santos e outros => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00296 - 001005100076-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jose Leao Mariano e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00297 - 001005100290-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro Almeida Andrade => Reitere e-mail. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00298 - 001005100661-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Manoel Diogo Santana => Reitere e-mail. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00299 - 001005100667-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Maria Carneiro => Reitere e-mail. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00300 - 001005100893-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ramiro Ferreira de Sousa => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00301 - 001005101113-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria L L da Silva - Me e outros => Reitere e-mail. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00302 - 001005101280-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Eg Mendes Padilha => Reitere e-mail. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00303 - 001005101310-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Arlindo Bessa de Lima => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00304 - 001005101421-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria das Graças Pereira da Silva => Reitere e-mail. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00305 - 001005101498-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: N C B Silva e outros => Reitere e-mail. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00306 - 001005101515-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Antônio Claudio da Silva Melo => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00307 - 001005101520-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Luiz Gonzaga dos Santos Filho => Reitere e-mail. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00308 - 001005101573-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Fca Filho e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00309 - 001005101803-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Auto Peças Marques Ltda e outros => Reitere e-mail. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00310 - 001005101820-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ariana C Martins e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00311 - 001005102264-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Álvaro Celeste Barbosa Cardoso => Reitere e-mail. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00312 - 001005102384-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ivanilde do Carmo Filgueiredo Silva => Reitere e-mail. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00313 - 001005102552-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Assoc. Nac. de Aux. Aos Funcionarios Publ. e Federais => Reitere e-mail. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00314 - 001005102812-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: R L Prado e outros => Manifique-se o exeqüente. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00315 - 001005102893-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Osvaldo Rodrigues da Silva => Manifique-se o exeqüente. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00316 - 001005102906-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Edinaldo Teixeira da Silva => Reitere e-mail. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00317 - 001005103071-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: A Alves Soares => Manifique-se o exeqüente. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00318 - 001005103784-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Errol Connelly => Manifique-se o exeqüente. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00319 - 001005104045-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Carvalho e Rodrigues Ltda e outros => Manifique-se o exeqüente. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00320 - 001005104053-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: VI Dresch e outros => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00321 - 001005104895-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Domingos Pereira de Souza => Reitere e-mail. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00322 - 001005105368-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros => Reitere e-mail. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00323 - 001005105370-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros => Manifique-se o exeqüente. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00324 - 001005106290-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Geraldo Saraiwa de Barros e outros => Manifique-se o exeqüente. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00325 - 001005106292-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Castro e Paulino Ltda e outros => Reitere e-mail. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00326 - 001005106913-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: e Batista Tavares e outros => Manifique-se o exeqüente. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00327 - 001005106923-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Antonio Cilmar Lima e outros => Manifique-se o exeqüente. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00328 - 001005107553-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ronilce Silva de Souza e outros => Manifique-se o exeqüente. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00329 - 001005107668-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Mario Araujo Lima => Reitere e-mail. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00330 - 001005108371-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Meiro Mário de Souza => Reitere e-mail. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00331 - 001005108389-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ediana da Silva Rocha => Reitere e-mail. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00332 - 001005112010-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rural Boa Vista Ltda e outros => Reitere e-mail. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00333 - 001005112018-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Axa Comercio Construções e Serviços Ltda e outros => Manifique-se o exeqüente. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00334 - 001005112027-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: R da S Castro e outros => Reitere e-mail. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00335 - 001005115206-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rm Lobato e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00336 - 001005115208-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Orlando da Silva Rufino => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00337 - 001005115217-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ariana C Martins e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00338 - 001005115683-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: José Mozart Holanda Pinheiro => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00339 - 001005117330-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Roberto de Lucena e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00340 - 001005117340-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Telmário Mota de Oliveira => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00341 - 001005117342-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Construtora Raiar Ltda e outros => Reitere e-mail. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00342 - 001005117344-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Gmr Pinheiro e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00343 - 001005117346-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Pr da Silva e Cia Ltda e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00344 - 001005117450-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Roberto Leão da Silva => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00345 - 001005117462-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Tabela Veículos Ltda e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00346 - 001005118752-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Alderico Pereira Rodrigues => Reitere e-mail. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00347 - 001005119076-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Cleni Mota Souza => Reitere e-mail. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00348 - 001005119134-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimunda Creuza Almeida Lemos => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00349 - 001005120120-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Maria Lucia Freire Brasil e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00350 - 001005120274-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Ernesto Duarte => Reitere e-mail. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00351 - 001005120325-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Idalina Paiva de Almeida Souza => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00352 - 001005120415-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: J R Campos Empreendimentos Imob Ltda => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00353 - 001005120810-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Almeida & Carvalho Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00354 - 0010051222184-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Admilson Nascimento de Brito => Reitere e-mail. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00355 - 001005122351-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Dilva Fernandes Borer e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00356 - 001006127482-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Maxi 10 Componentes e Representações Ltda e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00357 - 001006127484-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: e Rufino de Carvalho e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00358 - 001006127487-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Círcero Conceição da Silva e outros => Reitere e-mail. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00359 - 001006127518-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco das Chagas de Oliveira => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00360 - 001006127523-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ef Neto e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para

manifestação. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00361 - 001006127547-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Dinair de Souza Rocha => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00362 - 001006127561-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ivar Gomes de Souza => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00363 - 001006127571-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Cleia Franco da Silva => Reitere e-mail. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00364 - 001006127584-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Alves da Silva => Reitere e-mail. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00365 - 001006127693-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Latife Abdala Salomão => Reitere e-mail. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00366 - 001006128270-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Silveira e Campos Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00367 - 001006128293-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: João Bezerra Lima => Reitere e-mail. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00368 - 001006128318-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ja do Carmo Junior e outros => Reitere e-mail. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00369 - 001006128353-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Iracilva Sousa Silva => Reitere e-mail. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00370 - 001006128360-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimunda Cordovil da Silva => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00371 - 001006128758-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Arlindo Rodrigues => Reitere e-mail. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00372 - 001006128871-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Joildo Lima Silva => Reitere e-mail. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00373 - 001006128875-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ridaldo A de Araujo e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00374 - 001006128882-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Couros Boa Vista Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00375 - 001006128934-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Gelb Platão Pereira Lima => Reitere e-mail. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00376 - 001006128953-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Izólete da Silva Santos => Reitere e-mail. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00377 - 001006129135-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Edineia Sarmento de Lima => Reitere e-mail. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00378 - 001006129168-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Damião Targino Muniz => Reitere e-mail. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00379 - 001006129338-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Valemar Dias Leitão => Reitere e-mail. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00380 - 001006130140-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Habib Fraxe => Reitere e-mail. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00381 - 001006130148-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Otoniel Ferreira de Souza => Reitere e-mail. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00382 - 001006130180-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Renilde de Souza Lima e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00383 - 001006130194-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Dj Peron e outros => Reitere e-mail. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00384 - 001006130234-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Amadeu Humze Hamid e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00385 - 001006130488-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Esarias do Nascimento => Reitere e-mail. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00386 - 001006130562-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Josemar Alves da Costa => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00387 - 001006132706-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rmc Rosa e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00388 - 001006132709-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Informed Comercio Serviços Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00389 - 001006132738-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Visa Construções e Serviços Ltda e outros => Reitere e-mail. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00390 - 001006132747-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Natalie da Silva Guimarães e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00391 - 001006132751-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Astral Comercio e Representação Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00392 - 001006132761-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jocivaldo Almeida Pontes => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00393 - 001006132765-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: C A da Conceição e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00394 - 001006135355-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Bueno & Carvalho e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00395 - 001006136546-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Lucia e Lucinda Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00396 - 001006138715-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: M P dos Santos Filho e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00397 - 001006138720-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Lucia e Lucinda Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00398 - 001006138758-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Distribuidora Rondofrios Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00399 - 001006141280-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: K F Comercial Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00400 - 001006141479-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: M P da Silveira e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00401 - 001006141999-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ivaldo J da Silva e outros => Reitere e-mail. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00402 - 001006142033-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Sant Clair Moreira dos Santos e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00403 - 001006142034-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: O de Brito Bezerra e outros => Reitere e-mail. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00404 - 001006142077-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Narcelio & Cia Ltda e outros => Reitere e-mail. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00405 - 001006142145-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Campeão Com e Rep e Serviços Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00406 - 001006142232-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J A da Costa Barros Me e outros => Reitere e-mail. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alda Celi Almeida Bósion Schetine.

00407 - 001006142477-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco e da Silva e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00408 - 001006142497-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: O Jose de Lima e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00409 - 001006142503-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Potência Ind de Artef de Concret e Construções Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00410 - 001006144174-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Lira e Melo Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00411 - 001006144175-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: M T V da Silva Me e outros => Reitere e-mail. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00412 - 001006147294-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: W Pereira de Sa e outros => Reitere e-mail. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00413 - 001006147947-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Distribuidora Rio Branco de Bebidas Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00414 - 001006147950-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: V J S Filho e outros => INTIMAÇÃO: Intimação da parte executada para pagamento de custas no valor de 180,00 em 5 (cinco) dias. Boa Vista, 31 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00415 - 001006149974-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Laudenor de Souza => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00416 - 001007152828-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Gilmar Gonçalves de Souza => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00417 - 001007152833-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Antonio Silvio Pereira de Lima => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00418 - 001007154832-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Vrc Teixeira e outros => Reitere e-mail. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00419 - 001007155642-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Lincon da Silva Lamazon e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00420 - 001007157238-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Alfredo C de Sousa => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00421 - 001007157322-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: A A Gomes => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00422 - 001007157979-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Cosme Agostinho de Oliveira => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00423 - 001007158177-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: C. F. Pena => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00424 - 001007158590-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Clea de Melo Cavalcante => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00425 - 001007158600-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: C. H. Magalhães e Silva Me => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00426 - 001007159326-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ivanete Silva de Oliveira-me => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00427 - 001007159410-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: L. Icassatti Mendes-me => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00428 - 001007159450-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Função Engenharia Ltda => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00429 - 001007159520-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: J. Silva Porfirio - Me => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00430 - 001007159523-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: J Soares de Souza => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00431 - 001007159539-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: J F Pilger Me => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00432 - 001007159577-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: K.f. Evelim Coelho-me => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00433 - 001007159599-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: J C Ribeiro Me => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00434 - 001007159603-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jc Barra Menezes => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00435 - 001007159643-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: e Correa Pontes => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00436 - 001007160227-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro Marques Fernandes => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00437 - 001007160369-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maziero Com e Rep Ltda - Me => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00438 - 001007160397-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Mario Ribeiro dos Santos-me => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00439 - 001007161205-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Gleibson Jairo da Silva => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00440 - 001007161220-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: C Olimpio M da Silva e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00441 - 001007162658-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Nathalia Nuria Figueiredo Rebouças => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00442 - 001007163868-7

Executado: Valmi Sabino de Oliveira => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00443 - 001007164618-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco de Assis de Moraes e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00444 - 001007165204-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Z Lopes Gomes e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

INDENIZAÇÃO

00445 - 001005124525-5

Autor: Alice Alves de Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => ERRATA: Digam as partes se ainda têm provas a produzirem nos autos. Boa Vista, 23 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

ORDINÁRIA

00446 - 001007166715-7

Requerente: Luis Chaves Acevedo

Requerido: O Município de Boa Vista => Emende o autor a inicial nos termos do art. 282 do CPC. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 31/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:**Marcelo Mazur****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Lana Leitão Martins****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Carlos Paixão de Oliveira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****Ilaine Aparecida Paglianni****Ulisses Moroni Junior****ESCRIVÃO(A):****Reginaldo Antônio Csiszer**

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00514 - 001001010317-3

Réu: Alexandre Pereira Martins e outros => DECISAO: PROCEDEREI O INTERROGATORIODO RÉU QUANDO DA AUDIENCIADE TESTEMUNHAS DO RÉU JÁ DESIGNADA. DEFIRO VISTAS A DEFESA POR 5 (CINCO) DIAS. 31/07/2007 - MARCELO MAZUR - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Jair Ferreira Rodrigues, Ednaldo Gomes Vidal.

00515 - 001003072754-8

Réu: Sergio Luiz Magalhaes Habert => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 11/10/2007 às 11:00 horas. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00516 - 001007154521-3

Réu: Cleuto Braga de Oliveira => SENTENÇA: Pronunciado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00517 - 001007162711-0

Réu: Eielton da Silva Monteiro => DECISÃO: Pedido Deferido. RELAXAMENTO DA PRISÃO Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino.

00518 - 001007166234-9

Réu: João Félix de Sousa Filho => DECISÃO: Denúncia Recebida. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00519 - 001007166281-0

Réu: Francisco Bandeira da Silva => DECISÃO: Denúncia Recebida. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00520 - 001007166351-1

Réu: Marliton Pereira Bananeira => DECISÃO: Denúncia Recebida. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 31/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:**Jarbas Lacerda de Miranda****PROMOTOR(A) :****Ilaine Aparecida Paglianni****ESCRIVÃO(A):****Djacir Raimundo de Sousa**

CRIME C/ COSTUMES

00522 - 001001014591-9

Réu: Rozilda Maria de Lima e outros => DESPACHO EM ATA (início da audiência): 1) Considerando a ausência injustificada dos advogados que patrocinam a defesa da acusada Leonor Icassati, embora devidamente intimados para este ato processual, através do DPJ edição 3639, com fundamento no parágrafo único do artigo 265 do Código de Processo Penal, nomeio o Ilustre Defensor Público Dr. Marcos Jóffily como Defensor Dativo para a acusada LEONOR CABRAL ICASSATTI, com efeito somente para o presente ato, oportunidade em que o referido Defensor Dativo aceitou o encargo e

se comprometeu a desempenhá-lo fielmente. 2) Intimem-se os Advogados da acusada Leonor sobre a realização da presente audiência. DEPACHO EM ATA (final da audiência): Vista ao Ministério Público, após retornem os autos conclusos. Cumpra-se. Vista ao Ministério Público, após retornem os autos conclusos. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 31 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Jaeder Natal Ribeiro, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

00523 - 001003072293-7

Indicado: M.O.B. => DESPACHO: 1) Como requer o Ministério Público, às fls. 62
2) Devolvam-se os autos à Delegacia de origem, prazo de 30 (trinta) dias
3) Cumpra-se a diligência requerida. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00524 - 001007154644-3

Réu: Elzon de Sousa Dourado => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 16/08/2007 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00525 - 001007159711-5

Réu: Antônio Valderir de Araújo Delgado => DESPACHO EM ATA: 1) Homologo a desistência do Ministério Público e da Defesa para oitiva de sua testemunha referida. 2) Vistas ao Ministério Público e à Defesa para os fins e no prazo do artigo 499 do CPP. 3) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 31 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00526 - 001006151503-6

Réu: Ana Paula Viriato de Almeida e outros => INTIMAÇÃO DOS ACUSADOS ATRAVÉS DE SUA ADVOGADA PARTICULAR PARA SE MANIFESTAR SE TEM INTERESSE NA DEGRAVAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00527 - 001007163076-7

Réu: Carlos Castro de Amorim => DESPACHO EM ATA: 1) Defiro o requerimento do Ministério Público e designo o dia 15 de agosto de 2007, às 16h para oitiva das testemunhas de acusação. 2) Requisitem-se as testemunhas policiais militares, bem como o acusado
3) Intime-se a vítima Leoneide Barbosa de Castro junto ao abrigo da Polícia Militar, conforme requer o MP. 4) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 31 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00528 - 001007165471-8

Réu: Antonio Ademir Ribeiro da Costa => DESPACHO EM ATA:
1) A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)
2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão
3) Designo o dia 09 de agosto de 2007, às 15h00min, para interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citatedo(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) , nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88
4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)
5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, Justiça Federal , Seção Judiciária de Roraima (via internet) e Tribunal Regional Eleitoral

6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório
8) Cumpra-secriminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, Justiça Federal , Seção Judiciária de Roraima (via internet) e Tribunal Regional Eleitoral

6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório
8) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.
DECISÃO EM ATA: Vistos etc., Defiro o pedido da Promotora de Justiça , com fundamentos no artigo 22 da Lei Federal n.º 11.340/06, hei por bem DEFERIR AS MEDIDAS PROTETIVAS em favor da requerente LUCIVÂNIA ALVES DE MELO, nos seguintes termos: 1º) Proibição do acusado/agressor retornar ao local de convivência com a ofendida
2º) Proibição de se aproximar da ofendida, num raio de 200 (duzentos) metros, bem como de seus familiares e testemunhas do processo

3º) Proibição do requerido/agressor de freqüentar o local de trabalho da vítima, ou local regularmente freqüentado por ela
4º) Restrição do direito de visita à filha menor, até regulamentação do direito de visita junto a Vara competente

5º) Expeça-se Alvará de Soltura em favor do acusado ANTÔNIO ADEMIR RIBEIRO DA COSTA, colocando-o em liberdade imediatamente se por outro motivo não tiver preso. Dou por publicada em audiência. Ficam as partes intimadas. Boa Vista/RR, 31 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00529 - 001003068498-8

Indicado: H.B.R. => SENTENÇA:(...) Diante do exposto, com fulcro no inciso IV, do artigo 107 combinado com artigo 109, inciso VI, todos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO VIRTUAL OU ANTECIPADA (DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL) da indicada HELENA BETH RODRIGUES, determinando, em consequência, o arquivamento dos autos n.º 010.03.068498-8, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Após o Trânsito em julgado, baixas necessárias. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00530 - 001007156527-8

Indicado: A.P.O. => DESPACHO: 1) Como requer o Ministério Público, às fls. 18v
2) Apense-se aos autos n.º 010.06.143239-8
3) Após, nova vista ao Ministério Público
3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00531 - 001007158211-7

Réu: Antonio Jailson Silva => DESPACHO EM ATA: 1) Homologo o pedido de desistência da oitiva da testemunha das partes
2) Vista às partes para os fins e no prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal
3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00532 - 001007164285-3

Indicado: E.S.A. => DESPACHO EM ATA: 1) Em caráter de urgência, designo o dia 09 de agosto de 2007, às 15:00 horas audiência preliminar prevista no artigo 16 da Lei 11.340/06
2) Intimem-se as vítimas Joseli de Deus Andrade e Josiane de Deus Andrade, através de seu representante legal Sr. João de Deus, para se fazerm presentes nessa audiência
3) Requisite-se a acusada para esta audiência
4) Notifiquem-se a Promotora de Justiça e o Defensor Público
5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABEAS CORPUS

00533 - 001007163198-9

Paciente: Edivan dos Santos Veras => DESPACHO: 1) Reitere o ofício de fls. 44, estipulando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para o seu efetivo cumprimento, sob pena de cometimento de Crime de Desobediência - Artigo 330 do Código Penal Brasileiro
2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Mauro Silva de Castro.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00534 - 001007165350-4

Requerente: Jander Lopes de Souza => DECISÃO: (...) Pelo exposto, acato o douto parecer ministerial, adotando-o como razões de decidir e INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do requerente JANDER LOPES DE SOUZA, autos n.º 010.07.165350-4, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Ciente o Ministério Público. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00535 - 001007165261-3

Réu: Rozenildo Barbosa Nunes => DECISÃO: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso(s) II e III, alínea(s) "a" e "c", da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): 1) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida H.R.S., de seus familiares e das testemunhas, num raio de 500 (quinhetos) metros
2) Proibição do requerido/agressor de freqüentar determinados lugares, quais sejam, as cercanias da residência da ofendida, a fim de preservar a integridade física e psicológica da mesma
3) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00536 - 001007165331-4

Réu: Sergio Murilo Leitão Carvalho => DESPACHO: 1) Defiro cota ministerial de fls. 05v
2) Desentranhe-se documento de fls. 04, devendo o mesmo ser devolvido à Delegacia de origem
3) Oficie-se à Delegacia da Mulher, solicitando o envio do Boletim de Ocorrência n.º 01398/07 a fim de instruir a solicitação de medidas protetivas nos autos n.º 010.07.165331-4
4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00537 - 001007165700-0

Réu: Alessandro Andrade Lima => DECISÃO: (...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 23, inciso II (primeira parte), da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, em harmonia com o douto parecer da Promotora de Justiça de fls. 44/45, o qual ainda adoto como razões de decidir, DETERMINO A RECONDUÇÃO DA OFENDIDA ROSIANE COSTA PINHEIRO E A DE SEUS DEPENDENTES AO RESPECTIVO DOMICÍLIO, nos autos n.º 010.07.165700-0, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Apense-se aos autos n.º 010.07.156060-0. Cumpra-se com as cautelas de estilo, devendo o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça cobrir de todos os cuidados necessários para o cumprimento dessa medida, em especial porquê envolvem crianças, de tenra idade e com problemas de saúde. Intimem-se as partes, dando-lhes ciência desta decisão. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL**Expediente de 31/07/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Euclides Calil Filho****PROMOTOR(A) :****Ricardo Fontanella****ESCRIVÃO(Á) :****Raimunda Maroly Silva Oliveira****AGRAVO EM EXECUÇÃO**

00538 - 001006146623-0

Agravante: Lirney Jefferson de Abreu Lima => Intimação ordenado(a). Prazo de 005 dia(s). Intimar Advogado para comparecer neste Juízo e se manifestar nos presentes autos, no prazo legal. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00539 - 001004095653-3

Indicado: A.A.F. e outros => . "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade dos(as) beneficiários(as), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal de fls. 25 e 37, conforme fls. 54/58 e 61/64. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/07/2007 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00540 - 001005099607-2

Indicado: D.V.S. => . "...PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109, VI, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/7/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00541 - 001005099770-8

Indicado: R.R.N.B. => . "...PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109, VI, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/7/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00542 - 001005111768-6

Indicado: H.B.M. => . "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal de fls. 19, conforme fls. 35/39. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/07/2007 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00543 - 001005121746-0

Indicado: M.J.S. => . "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal de fls. 19, conforme fls. 36/41. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/07/2007 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00544 - 001005123784-9

Indicado: I.C.S. => . "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal de fls. 16, conforme fls. 26/29. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/07/2007 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00545 - 001006137937-5

Indicado: E.C.V. => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal de fls. 25, conforme fls. 30. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/07/2007 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00546 - 001006145980-5

Indicado: N.C.R.A. => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal de fls. 15, conforme fls. 18/20. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/07/2007 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00547 - 001007156437-0

Indicado: C.G.F. => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal de fls. 16, conforme fls. 22. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/07/2007 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

EXECUÇÃO PENAL

00548 - 001003068961-5

Sentenciado: Francisco Gomes da Silva Filho => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 09/08/2007 a 15/08/2007. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/7/07 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00549 - 001003070051-1

Sentenciado: Edson Delmiro de Souza => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 05/06/2007 a 11/06/2007. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/6/07 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00550 - 001003070073-5

Sentenciado: Rosimeyre Oliveira da Costa => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 219 (duzentos e dezenove) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/2007 (a) Décio Dias Feu, Juiz de Direito respondendo pela 3A V. Cr/RR." Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00551 - 001003070112-1

Sentenciado: Roberval Oliveira Duarte => DECISÃO: Progressão de Regime Decretada. "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/07/07 (a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V. Cr./RR." DECISÃO: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 95 (noventa e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/07/07 (a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V. Cr./RR." DECISÃO: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 08 (oito) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/07/07 (a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00552 - 001004083088-6

Sentenciado: Lirney Jefferson de Abreu Lima => Intimação ordenado(a). Prazo de 005 dia(s). Intimar Advogado para comparecer neste Juízo e se manifestar nos presentes autos, no prazo legal. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00553 - 001004089793-5

Sentenciado: Márcio Pereira Gama => "Sendo assim, reconheço falta grave a fuga praticada pelo reeducando, de acordo com o art. 50, II, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para MANTER seu regime de cumprimento de pena como FECHADO, conforme art. 118, I, da Lei de Execuções Penais(Lei nº 7.210/84). I. § Boa Vista/RR, 05/01/2007. (a) DELCIO DIAS FEU respondendo na 3A V. Cr/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00554 - 001004096988-2

Sentenciado: Elton Carneiro de Melo => Pedido desistido(a). "...PELO EXPOSTO, homologo a DESISTÊNCIA do pedido de LIVRAMENTO CONDICIONAL formulado(a) pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 25/5/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal/RR" Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00555 - 001005100221-9

Sentenciado: Franson de Melo Silva => DECISÃO: Progressão de Regime Decretada. "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/07/07 (a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00556 - 001005105411-1

Sentenciado: Evanil Antônio de Carvalho => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 09/08/2007 a 15/08/2007. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/7/07 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00557 - 001005106524-0

Sentenciado: Júnior Rocha dos Santos => "...PELO EXPOSTO, julgo EXTINTO O PROCESSO instaurado contra o(a) Condenado(a) acima indicado(a) SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, contra o réu(ré) acima indicado(a) SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 105 da Lei de Execução Penal ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: ... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/05/2007. (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00558 - 001005106774-1

Sentenciado: Francisco Pinheiro dos Santos Filho => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 32 (trinta e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/2007 (a) Décio Dias Feu, Juiz de Direito respondendo pela 3A V. Cr/RR." "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/06/2007 a 15/06/2007... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 08/06/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR." Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00559 - 001005108473-8

Sentenciado: Rilksom Silva e Silva => "Intimar o advogado a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A VCR. Boa Vista 31/07/2007. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00560 - 001005108491-0

Sentenciado: Antônio Barros de Sousa => Intimação ordenado(a). Prazo de 005 dia(s). Intimar Advogado para comparecer neste Juízo e se manifestar nos presentes autos, no prazo legal. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

00561 - 001005108512-3

Sentenciado: Zanzerolane Cruz Vieira => DECISÃO: Livramento Condicional Deferido. "... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 26/5/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal/RR" Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00562 - 001005108581-8

Sentenciado: Patrick Pontes da Silva => DECISÃO: Progressão de Regime Decretada. "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/07/07 (a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito em subst. legal na 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00563 - 001005108582-6

Sentenciado: Lúcia Maria da Silva Ribeiro => DECISÃO: Prisão Domiciliar Deferida. "...Determino a prorrogação do prazo da prisão domiciliar determinada à fl. 86 dos autos principais de execução de pena por mais 30(trinta) dias, a fim de que a avaliação possa ser realizada. Comunique-se à direção do respectivo estabelecimento prisional. Tramite-se o feito em caráter de extrema urgência. I. Boa Vista/RR, 20/07/07 (a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00564 - 001005108591-7

Sentenciado: Cláudio de Oliveira Machado => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTES o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 19/07/2007 a 25/07/2007. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/07/07 (a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V. Cr./RR." Adv - Elias Bezerra da Silva.

00565 - 001005123344-2

Sentenciado: José Ribeiro da Silva => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/05/2007 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00566 - 001006129192-7

Sentenciado: Maria Dalva Lucena Lima => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTES o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 24/07/2007 a 30/07/2007. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/07/07 (a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V. Cr./RR." DECISÃO: Prisão Domiciliar Indeferida. "...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de prisão domiciliar pleiteado(a) pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), com fulcro no artigo 117, II, da Lei n.º 7.210/84 (lei de Execução Penal), em sentido contrário. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/07/07 (a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V. Cr./RR." Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00567 - 001006132553-5

Sentenciado: Mateus da Silva => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-

se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/05/2007 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00568 - 001006134021-1

Sentenciado: Manoel Clementino de Souza => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTES o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 19/07/2007 a 25/07/2007. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/07/07 (a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00569 - 001006134062-5

Sentenciado: Adonias Barbosa dos Santos => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTES o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 19/07/2007 a 25/07/2007. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/07/07 (a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V. Cr./RR." Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00570 - 001007154481-0

Sentenciado: Rogério Rodrigues de Sousa => DECISÃO: Progressão de Regime Decretada. "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/07/07 (a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00571 - 001006146092-8

Réu: Amadeus Pereira Silva => Intimação ordenado(a). Prazo de 005 dia(s). Intimar Advogado para comparecer neste Juízo e se manifestar nos presentes autos, no prazo legal. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 31/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Carla Cristiane Pipa

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz
Rozeneide Oliveira dos Santos

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00572 - 001001000962-8

Réu: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti => (...)Isto posto, condeno Pedro de Alcântara Duque Cavalcanti nas penas do art. 356 do CP. (...)Assim sendo, fixo a pena-base em 01 ano e seis meses de detenção e 15 dias-multa. A pena-base ficou acima do mínimo legal face aos antecedentes do acusado. Não há circunstâncias legais ou causas de aumento ou diminuição de pena. Nos termos do art. 44 do CP, procedo a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito a serem especificadas pela VEP. Em caso de não aceitação ou descumprimento, a pena deverá ser cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, c, do CP. Após o trânsito em julgado, remetam-se cópias das peças pertinentes à VEP, lancando o nome do réu no rol dos culpados. P.R.I. e cumpra-se. Após, arquive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista, 31 de julho de 2007. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Pedro de A. D. Cavalcante, Roberto Guedes Amorim, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00573 - 001001013482-2

Réu: Welson Soares => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 19/12/2007 às 16:00 horas. Adv - Carlos Alberto Meira.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00574 - 001003064005-5

Réu: Walteir de Souza Baião e outros => Intimação ordenado(a). Ciência à Defesa dos documentos juntados às fls.673/676 dos autos. Adv - Josué dos Santos Filho.

00575 - 001006150298-4

Réu: Henrique Diniz Barbosa => (...)Isto posto, condeno Henrique Diniz Barbosa nas penas do art. 155, § 4º, II e IV, do CP. (...) restando uma pena de 02 anos e 06 meses de reclusão e 25 dias-multa, que torno definitiva face a ausência de causas de aumento ou diminuição de pena. Procedo a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, a serem especificadas pela VEP, nos termos do art. 44 do CP. Em caso de descumprimento ou não-aceitação, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, c, do CP. Face a substituição da pena, expeça-se o alvará de soltura. Após o trânsito em julgado, remetam cópias das peças pertinentes à VEP para cumprimento da pena. P.R.I. e cumpra-se. A seguir, arquive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista, 31 de julho de 2007. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00576 - 001005102355-3

Indicado: G.C. => Intimação ordenado(a). Audiência de Transação Penal designada para 22/08/2007, às 09 horas. Adv - Rárison Tataira da Silva.

5A VARA CRIMINAL**Expediente de 31/07/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Â) :
Moisés Duarte da Silva
Ronaldo Barroso Nogueira

ABUSO DE AUTORIDADE

00577 - 001001014270-0

FINAL DE SENTENÇA: (...) Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C Boa Vista/RR, 30 de julho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. => Processo só possui vítima(s). Adv - Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00578 - 001003068096-0

Indicado: A.A. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C Boa Vista/RR, 30 de julho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00579 - 001001014187-6

Réu: Jailson da Conceição Lima => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, acolho manifestação do Ministério Público de fls. 73, e julgo extinta a PUNIBILIDADE do denunciado JAILSON DA CONCEIÇÃO LIMA, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta Decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00580 - 001001015142-0

Indicado: M.C.G.F. => FINAL DE SENTENÇA: "Acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 24 de julho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

00581 - 001002036210-8

Indicado: N.M.F. => FINAL DE SENTENÇA: "Acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 24 de julho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00582 - 001005114036-5

Réu: Rosinaldo Miranda de Vasconcelos => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 21.09.2007 às 08h30min. Adv - Luiz Augusto Moreira.

CRIME C/ PESSOA

00583 - 001001014268-4

Indicado: A.P.B.A. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Assim, acolho a judiciosa manifestação do Ministério Público, e julgo extinta a PUNIBILIDADE do acusado, pela decadência, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal Brasileiro. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 26 de julho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00584 - 001001014936-6

FINAL DE SENTENÇA: "(...) Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C Boa Vista/RR, 26 de julho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00585 - 001004088567-4

Indicado: S.S.M.P. => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. perecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 33, no sentido de incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de Pacaraima. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00586 - 001004095560-0

Indicado: R.J.B.O. => FINAL DE SENTENÇA: "Acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 26 de julho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Edir Ribeiro da Costa.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00587 - 001002039015-8

Indicado: N.I. => FINAL DE DECISÃO: "Acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. P.R.I.C. Boa Vista, 25 de julho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00588 - 001004096464-4

Indicado: D.H. => FINAL DE DECISÃO: "Acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. P.R.I.C. Boa Vista, 26 de julho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00589 - 001006137001-0

DECISÃO: "Acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. P.R.I.C. Boa Vista, 26 de julho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00590 - 001007165871-9

Requerente: Rubssilander de Souza Silva => DESPACHO: "Proferi decisão no apenso. Boa Vista/RR, 18 de julho de 2007. Jesus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito respondendo pela 5A Vara Criminal". Adv - José Demontiê Soares Leite.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00591 - 001007165794-3

Autuado: Rubssilander de Souza Silva e outros => FINAL DE DECISÃO: "(...) Em face do exposto, defiro o pedido dos Requerentes e, por consequência, autorizo que se desloquem até a cidade de Manaus/AM e retornem nos dias anunciados no pedido. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 26 de julho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". FINAL DE DECISÃO: "(...) Isto posto, concedo a Rubssilander de Souza Silva e Hamilton Pereira da Silva Júnior liberdade provisória com fiança, nos termos do art. 5º, LXVI, da CF. Arbitro o valor da fiança em 30 SMR para cada um, nos termos do art. 325, c, do CPP. À Contadoria para que apure o valor em reais. Após o depósito dos valores fixados, expeçam-se os alvarás de soltura. Na ultima contracapa dos autos do comunicado de prisão há um DVD com imagens da ação delituosa e prisões dos flagranteados, sendo que após ser dado vista ao MP, o disco deverá ser guardado em local seguro do cartório. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18 de julho de 2007. Jesus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito respondendo pela 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 31/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Graciene Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00004 - 001007162309-3

Requerente: J.S.R.

Criança Adol: L.D.R. => Pelo exposto, com fundamento no art. 84 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior c/c passaportes, com o fim de autorizar L. D. R. a viajar na companhia de seu companheiro/requerente J. da S. R., RG 317254-6 SSP/RR para Venezuela/Colômbia/Chile/Paraguai/Uruguai e Argentina, no período compreendido entre 03 de agosto de 2007 a 13 de abril de 2008. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de Passaporte. Oficie-se à Polícia Federal para expedição do referido passaporte. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 31 de julho de 2007. GRACIENE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00005 - 001007162143-6

Requerente: F.S.R.S. e outros

Criança Adol: C.S.F. e outros => Desta forma, decido DEFERIR a guarda provisória do adolescente C. da S. F. aos requerentes F. de S. R. da S. e L. da S. F., nos termos do art. 33 da Lei 8069/90. Expeça-se termo de guarda e responsabilidade provisória. Cite-se os requeridos. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de julho 2007. Graciene Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Nilter da Silva Pinho.

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 31/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Ilaine Aparecida Paglianni

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Â) :

Reginaldo Antônio Csiszer

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00521 - 001007164375-2

Requerente: Raimundo Maia Filho => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

AGRADO DE INSTRUMENTO

00003 - 01007008053-5

Agravante: Universidade Estadual de Roraima, Agravado: Cassandra de Jesus Faria Lacerda => Distribuição por Sorteio, Adv - Caroline Cattaneo Linhares Vasconcelos, Cassandra de Jesus Farias Lacerda.

00004 - 01007008054-3

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Cristiano Dantas de Melo => Distribuição por Sorteio, Adv - Marcus Gil Barbosa Dias, Francisco Evangelista dos Santos de Araújo.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

APELAÇÃO CRIMINAL

00005 - 01007008052-7

Apelante: Raimundo da Silva Martins, Apelado: Ministério Públco de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Jaime Brasil Filho.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 31/07/2007

109219RJ =>00059
000010RR =>00006
000074RR-B =>00006, 00015
000095RR-E =>00056
000105RR-B =>00010
000117RR-B =>00008
000135RR-B =>00012
000140RR =>00027
000149RR =>00004, 00012
000155RR-B =>00020
000160RR =>00020
000171RR-B =>00019
000177RR =>00052
000182RR =>00013
000187RR-B =>00020
000188RR-B =>00020
000191RR-A =>00010
000199RR-B =>00018
000201RR-A =>00005
000202RR-B =>00019
000209RR =>00009
000223RR-A =>00008, 00019
000226RR =>00007, 00014

000236RR-B =>00016
 000242RR-B =>00011
 000245RR-A =>00019
 000258RR =>00018
 000260RR-A =>00015
 000262RR =>00016
 000263RR =>00014
 000267RR-A =>00080
 000269RR =>00014
 000271RR-A =>00080
 000282RR =>00019
 000285RR =>00056
 000295RR-A =>00080, 00081
 000344RR =>00004
 000352RR =>00074
 000356RR =>00007, 00016
 000394RR =>00007
 000400RR =>00023
 000412RR =>00009
 000420RR =>00007, 00060

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**1º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(fa): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ PESSOA

00001 - 001007163677-2

Indicado: V.B.P. => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(fa): Elvo Pigari Júnior

CRIME C/ PESSOA

00002 - 001007163676-4

Indicado: S.L.R. => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00003 - 001007163675-6

Indicado: V.C.R. => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 31/07/2007**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
 Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
 Cláudia Parente Cavalcanti
 Elba Crhistine Amarante de Moraes
 Stella Maris Kawano Dávila
 Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
 Adnan Assad Youssef Neto

AÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 001006143079-8

Autor: Lucas Cassiano Wai Wai e outros

Réu: Teilo de Lima Rodrigues => DESPACHO:1.Digam os exequentes, em 30 dias, pena extinção.Intime-se. Boa Vista, 19 de julho de 2007. Antonio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00005 - 001006144382-5

Autor: Israel Silva de Souza

Réu: Maria Dusiene Matias Lins => DESPACHO:1.O resultado da solicitação de bloqueio on line foi negativo.Junte-se;2.Dessarte, indique o credor bens do devedor passíveis de penhora, em 05 dias, pena de extinção;3.Intime-se. Boa Vista, 18 de julho de 2007.

Antonio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00006 - 001002048142-9

Requerente: Franceli Galiana de Moraes Melo
 Requerido: Maria Raquel Tomaz e outros => DESPACHO:1.Diga a exequente sobre a certidão de fl.118. 2.Intime-se. Boa Vista, 19 de julho de 2007. Antonio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Vilmar Francisco Maciel, José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO

00007 - 001005119513-8

Exeqüente: Antonio Bini

Executado: Leomilta Duarte Maduro => DESPACHO:1.Indefiro o pedido de fl.54, eis que, caso os bens penhorados não pertençam à executada, existe via processual própria para o pedido.2.Outrossim, diante do documento de fl.53, diga a exequente se os bens foram efetivamente adjudicados.3.Intime-se. Boa Vista, 18 de julho de 2007. Antonio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Alberto Jorge da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi.

00008 - 001006144676-0

Exeqüente: Josenias Lima do Nascimento

Executado: Aurelio de Figueiredo e Carvalho => DESPACHO:1.O resultado da solicitação de bloqueio on line foi negativo.Junte-se;2.Dessarte, indique o credor bens do devedor passíveis de penhora, em 05 dias, pena de extinção;3.Intime-se. Boa Vista, 18 de julho de 2007. Antonio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

INDENIZAÇÃO

00009 - 001005111845-2

Autor: José Gomes da Costa

Réu: Iris Cristina Alvarado Marinho e outros => DESPACHO:1.O resultado da solicitação de bloqueio on line foi negativo.Junte-se;2.Dessarte, indique o credor bens do devedor passíveis de penhora, em 05 dias, pena de extinção;3.Intime-se. Boa Vista, 18 de julho de 2007. Antonio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Adv - Irene Dias Negrerio, Samuel Weber Braz.

00010 - 001005113094-5

Autor: Adria Patricia da Silva Sobral

Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO:1.Desarqueve-se.2.Defiro vistas dos autos pelo prazo de 10 dias.3.Intime-se. Boa Vista, 19 de julho de 2007. Antonio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Luiz Felipe de A. Jaureguy, Johnson Araújo Pereira.

MONITÓRIA

00011 - 001006140997-4

Autor: Francisco Ferreira Rocha

Réu: Janira Souza Lima => DESPACHO:1.O resultado da solicitação de bloqueio on line foi negativo.Junte-se;2.Dessarte, indique o credor bens do devedor passíveis de penhora, em 05 dias, pena de extinção;3.Intime-se. Boa Vista, 18 de julho de 2007. Antonio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Adv - Ordalino do Nascimento Soares.

ORDINÁRIA

00012 - 001003069484-7

Requerente: Rizolmar Alves de Oliveira

Requerido: M Cabral & Cia Ltda e outros => DESPACHO:1.Desarqueve-se.2.Defiro vistas dos autos pelo prazo de 10 dias.3.Intime-se. Boa Vista, 19 de julho de 2007. Antonio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - José Arivaldo de Azevedo, Marcos Antônio C de Souza.

2º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 31/07/2007**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
 Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Paglianni
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Luciana Silva Callegário

EXECUÇÃO

00013 - 001006148659-2
 Exequente: José Tomaz Pereira
 Executado: Marinete da Silva Bezerra => DESPACHO: Vistas à Defensoria Pública do Estado. Em, 26 de julho de 2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito repondendo pelo 2.º Juizado Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes.

INDENIZAÇÃO

00014 - 001006131642-7
 Autor: Joria Freitas da Silva
 Réu: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transporte e Turismo Ltda => DESPACHO: Expeça-se alvará judicial em favor do exequente. Intime-se, determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Após, diga a parte autora se ainda tem interesse no feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 26 de julho de 2007 (a) Rodrigo CardosoFurlan - Juiz de Direito repondendo pelo 2.º Juizado Adv - Rárisson Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexander Ladislau Menezes .

00015 - 001006140532-9
 Autor: Shirlene Rodrigues da Silva Fraxe
 Réu: Rsp - Emprestimos => DESPACHO: Defiro o pedido de desarquivamento, aguarde-se manifestação da autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, caso não tenha sido formulado nenhum pedido, retornem os autos ao arquivo. Em, 30 de julho de 2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito repondendo pelo 2.º Juizado **AVERBADO** Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

3º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 31/07/2007**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Janaína Carneiro Costa Menezes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00016 - 001005119409-9
 Autor: Maria Madalena Lopes Guivara e outros
 Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 794,I, do Código de Processo Civil e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito. P.R.I. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Alberto Jorge da Silva, Helaine Maise de Moraes França.

00017 - 001006125975-9
 Autor: Jose Sena Leal Filho
 Réu: Dalva Pereira de Oliveira => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil e artigo 51,§1º, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se, facultando-se o

desentranhamento dos documentos apresentados junto à inicial, com a respectiva substituição por photocópias. P.R.I. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001006133723-3

Autor: Luilson Alves da Silva
 Réu: Real Seguros S/A => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Públiso Rêgo Imbiriba Filho.

INDENIZAÇÃO

00019 - 001004086017-2

Autor: Afonso Azevedo da Rocha
 Réu: Aldeene dos Santos Silva Me => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. Adv - Valter Mariano de Moura, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt, Mamede Abrão Netto.

00020 - 001005099629-6

Autor: Odilon Alves do Carmo e outros
 Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Marcos Antônio Demézio dos Santos, Gutemberg Dantas Licarião, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00021 - 001006145839-3

Autor: Flaciele Ferreira Lopes
 Réu: Elias Santos da Luz => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 31/07/2007**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A) :
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Walter Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00022 - 001006126463-5

Autor: Ana Maria Pereira da Silva
 Réu: Eliangela Lima da Silva => Diante do exposto, extinguo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: «A hipótese do §4º, do artigo 53, da Lei 9.099/95, também se aplica às execuções de título judicial, entregando-se ao exequente, no caso, certidão de seu crédito, como título para futura execução, sem prejuízo da manutenção do nome do exequente (executado) no Cartório Distribuidor.». Faculto a expedição de «certidão de crédito», acaso solicitada. Desentranhe-se o documento de fls.04, acaso requerido, substituindo-o por photocópia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituídas pela publicação via DPJ. P.R.I.. Boa Vista, RR, 26 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00023 - 001006151395-7

Exequente: Wisley Alberes Babora
 Executado: Ouzair Martins de Arruda => Sentença: Frente ao noticiado na petição de fls. 24, decreto a extinção da presente execução, com fulcro nos artigos 794, I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo do recurso, independentemente de novo despacho, arquivem-se o feito, após cumpridas as cautelas de estilo. Sem custas e honorários de sucumbência (art. 55 da Lei nº

9.099/95). P. R. Intimem-se. Boa Vista, 20 de julho de 2007.
Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito. Adv - Wisley Alberes Babora.

MONITÓRIA

00024 - 001006144211-6

Autor: José Antônio Santana

Réu: Denise Maria Araújo Serra => Diante do exposto, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: «A hipótese do §4º, do artigo 53, da Lei 9.099/95, também se aplica às execuções de título judicial, entregando-se ao exequente, no caso, certidão de seu crédito, como título para futura execução, sem prejuízo da manutenção do nome do exequente (executado) no Cartório Distribuidor.». Faculto a expedição de «certidão de crédito», acaso solicitada. Desentranhe-se o documento de fls.06, acaso requerido, substituindo-o por fotocópia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituídas pela publicação via DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 26 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001006150663-9

Autor: Marinez Silva Santos

Réu: Bianca Rodrigues Silva => Sentença: Frente ao noticiado na petição de fls. 21/22, decreto a extinção da presente execução, com fulcro nos artigos 794, I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo do recurso, independentemente de novo despacho, arquive-se o feito, após cumpridas as cautelas de estilo. Sem custas e honorários de sucumbência (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P. R. Intimem-se. Boa Vista, 24 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 31/07/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Adnan Assad Youssef Neto

CONTRAVENÇÃO PENAL

00026 - 001005104248-8

Indiciado: A.M.C. e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, tendo em vista que os fatos ocorreram da data de 23/03/05, verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 25 de julho de 2007. (a) Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001005107388-9

Reu: Jonatas de Lima Maia => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, tendo em vista que os fatos ocorreram da data de 05/05/2005, verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 02 de julho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00028 - 001006144254-6

Indiciado: E.A.F. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 02 de julho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00029 - 001006131620-3

Indicado: J.R.M.A. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 25 de julho de 2007. (a) Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001006132013-0

Indicado: A.R.M.M. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 02 de julho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00031 - 001005099515-7

Indicado: F.P.L. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 25 de julho de 2007. (a) Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001005120991-3

Indicado: B.F.F. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, tendo em vista que os fatos ocorreram da data de julho/05, verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 25 de julho de 2007. (a) Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001006131735-9

Indicado: J.S.N. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 25 de julho de 2007. (a) Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00034 - 001006131947-0

Indicado: R.N.P.R. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Apesar do trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 02 de julho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001007152955-5

Indicado: J.M.F.F. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no

art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 02 de julho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00036 - 001006126007-0

Indiciado: J.R.P.C. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 02 de julho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001006145854-2

Indiciado: A.D.C. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 02 de julho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001006148604-8

Indiciado: E.S.C. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 02 de julho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001006151099-5

Indiciado: A.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 02 de julho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001007156422-2

Indiciado: N.A.C. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 02 de julho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001007156436-2

Indiciado: G.P.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 02 de julho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001007156792-8

Indiciado: C.V.G. e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 02 de julho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00043 - 001006136186-0

Indiciado: M.A.S. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao

Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 02 de julho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001006144369-2

Indiciado: I.N.M. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 02 de julho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00045 - 001005123804-5

Indiciado: D.C.F. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 02 de julho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001006143256-2

Indiciado: F.S.M. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 25 de julho de 2007. (a) Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 31/07/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Paglianni
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á) :
Luciana Silva Callegário

CONTRAVENÇÃO PENAL

00047 - 001005111038-4

Indiciado: A.N.S. e outros => SENTENÇA:..., Em razão da acaitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 49/73), arquivem-se os autos. Em, 31 de julho de 2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001006139292-3

Indiciado: N.M.F.B. => SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R. I. Em, 31 de julho de 2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001006143342-0

Indiciado: F.C.S.J. => DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas

homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 31 de julho de 2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito repondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001006145852-6

Indicado: V.C.C. => SENTENÇA:..., Em razão da acaitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 28), arquivem-se os autos. Em, 31 de julho de 2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001007156742-3

Indicado: J.A.R. e outros => DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3.ª Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 30 de julho de 2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00052 - 001003067524-2

Indicado: C.A.S. => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial. Diligências necessárias. Após, ao Ministério Público. Em, 30 de julho de 2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Luiz Augusto Moreira.

00053 - 001007156696-1

Indicado: F.W.M.F. => SENTENÇA:..., Em razão da acaitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 13), arquivem-se os autos. Em, 31 de julho de 2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00054 - 001005120978-0

Indicado: G.G.C. => DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 30 de julho de 2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001006136019-3

Indicado: M.S. => DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 31 de julho de 2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001006143753-8

Indicado: L.M.C.R. => DESPACHO: Certifique o cartório o trânsito em julgado da r. sentença. Após, ao Ministério público. Após, conclusos. Em, 30 de julho de 2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

00057 - 001007156887-6

Indicado: C.S. => SENTENÇA:..., Em razão da acaitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl.16), arquivem-se os autos. Em, 31 de julho de 2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00058 - 001007156325-7

Indicado: E.S.F. => SENTENÇA:..., Em razão da acaitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 21/31), arquivem-se os autos. Em, 31 de julho de 2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00059 - 001006132034-6

Indicado: J.A.F.S. => DESPACHO: Cumpra-se cota ministerial. Diligências necessárias. Em, 30 de julho de 2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Waldir do Nascimento Silva.

00060 - 001006144428-6

Indicado: R.S.F. => DESPACHO: 1. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. 2. Cite-se o denunciado, devendo o mesmo comparecer à audiência munido de certidões criminais negativas da Justiça Estadual e Federal. 3. Cumpra-se a cota ministerial. 4. Ciêncie ao MP. Em, 30 de julho de 2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

00061 - 001006148532-1

Indicado: J.C.A.C. => DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 31 de julho de 2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001007156349-7

Indicado: S.S. => SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 31 de julho de 2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00063 - 001002054406-9

Indicado: S.O.S. => SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 31 de julho de 2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001004081558-0

Indicado: J.S.O. => SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 31 de julho de 2007 (a) Rodrigo CardosoFurlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001006126424-7

Indicado: J.J.L.G. => DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 27 de julho de 2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00066 - 001006139365-7

Indicado: F.A.S.S. => SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R. I. Em, 31 de julho de 2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001006141017-0

Indicado: E.A.C. => DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 27 de julho de 2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 31/07/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Janaína Carneiro Costa Menezes****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(À) :****Hudson Luis Viana Bezerra****CONTRAVENÇÃO PENAL**

00068 - 001006138644-6

Indiciado: M.S.H. => SENTENÇA: Dessa forma, consoante o art. 62 do CPP, julgo EXTINTA a PUNIBILIDADE do autor do fato MARCELO SILVA DE HOLANDA com fundamento no artigo 107, I, do Código Penal Brasileiro. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se aos órgãos de identificação o decreto de extinção da punibilidade pelo falecimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00069 - 001005106658-6

Indiciado: P.C. => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001007163369-6

Indiciado: M.F.B. => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00071 - 001005121005-1

Indiciado: N.M.S. => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00072 - 001005118149-2

Indiciado: M.D.A.A. => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001005125475-2

Indiciado: H.S.B. => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001007156624-3

Indiciado: L.F.S.C.B. => Aguarda expedição de mandado. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00075 - 001007156760-5

Indiciado: E.S.V. => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001007163345-6

Indiciado: J.E.G.N. => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00077 - 001006143330-5

Indiciado: V.S.O. => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00078 - 001007156296-0

Indiciado: R.L.B. e outros => SENTENÇA: ATIPICIDADE DO FATO DECRETADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 31/07/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Antônio Augusto Martins Neto****PROMOTOR(A) :****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(À) :****Walter Menezes****CONTRAVENÇÃO PENAL**

00079 - 001007153337-5

Indiciado: F.B.S. => Sentença: Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de FRANCÍMARIO BENTO DA SILVA pelos fatos noticiados nestes autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o autor do fato apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 26 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00080 - 001005119591-4

Indiciado: A.P.C. => Despacho: I. Como requer o Ministério Pùblico

II. Intime-se o Autor do Fato para que providencie os documentos necessários junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente
III. Após, conclusos. Boa Vista, 25 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Vinícius Luiz Albrecht, Luiz Valdemar Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00081 - 001006128495-5

Indiciado: I.A. => Sentença: Diante do exposto, extinguindo a punibilidade de IARA AGROINDUSTRIA LTDA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se a Autora do Fato através de sua advogada, apenas por publicação no DPJ. Após o transito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 23 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito. Adv - Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

CRIME C/ PESSOA

00082 - 001006148998-4

Indiciado: J.O.S. => Sentença: Diante do exposto, extinguindo a punibilidade de JOMAS OLIVEIRA DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 27 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001006151172-0

Indiciado: A.O.P. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguindo a punibilidade de ARLETE OLIVAIRA PEREIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 31 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001007153037-1

Indiciado: A.R.C. => Sentença: Diante do exposto, extinguindo a punibilidade de ADRIANO RARRIS DA CRUZ, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se o Autor do Fato, apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 27 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001007163542-8

Indicado: T.S.G. => DECISÃO: Competência declinada.
 DECISÃO: Isto posto, declino a competência para o conhecimento e julgamento do presente feito em prol da Justiça Comum, nos termos do art. 61 da Lei 9.099/95. Intimem as partes. Cumpridas as formalidades de estilo, remetam os autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor. P.R.I. Boa Vista, 23 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00086 - 001006143703-3

Indicado: C.E.S.S. => SENTENÇA: Decadência decretada.
 SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de CICERO ESTEVAN SOBREIRA DE SOUSA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Intime-se pessoalmente o Defensor Público. Transitado em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 31 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA
TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 31/07/2007

013604CE =>00012
 000048RR-B =>00011, 00014
 000078RR-A =>00008
 000087RR-B =>00006
 000087RR-E =>00001, 00003
 000094RR-E =>00003
 000098RR-B =>00007
 000112RR-B =>00002
 000114RR-A =>00001, 00003
 000117RR-B =>00004
 000120RR-B =>00009
 000128RR-B =>00006
 000130RR =>00010
 000160RR =>00003
 000175RR-B =>00001, 00003
 000179RR =>00010
 000182RR-B =>00013
 000182RR =>00005, 00013
 000201RR-A =>00007
 000205RR-B =>00002
 000206RR =>00007
 000208RR-B =>00006
 000223RR-A =>00004
 000226RR =>00002, 00003
 000231RR =>00009
 000233RR-B =>00001, 00003
 000236RR-B =>00012
 000258RR =>00012
 000263RR =>00002, 00003
 000264RR =>00001, 00003
 000276RR-A =>00008
 000282RR-A =>00001
 000292RR =>00012
 000305RR =>00011, 00014
 000316RR =>00003
 000327RR =>00004
 000394RR =>00002, 00003
 000413RR =>00001
 000420RR =>00005
 000428RR =>00001, 00003
 000433RR =>00015;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**TURMA RECURSAL****Expediente de 31/07/2007****JUIZ(A) MEMBRO:**

Alexandre Magno Magalhaes Vieira
 Antônio Augusto Martins Neto
 Cristovão José Suter Correia da Silva
 Elaine Cristina Bianchi

Erick Cavalcanti Linhares Lima
 Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Adnan Assad Youssef Neto

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 001006147522-3

Agravante: Boa Vista Energia S/A

Agravado: Luiz Mendes da Silva Neto => DESPACHO: I) Publique-se a r. decisão de fls. 44/47 (...) Final da Decisão: 5. Pelo exposto, nego seguimento a este agravo (Súmula 279, do STF, art. 557, caput, do CPC e art. 21, § 1º do Regimento Interno do STF). Publique-se. Brasília, 21 de maio de 2007 - Ministra Carmen Lúcia - Relatora."

II) Após, junte-se cópia da decisão do agravo de instrumento e do trânsito em julgado aos autos principais

III) Arquivem-se. BV. 30/07/2007 - Tânia Maria V. Dias - Presidente em exercício da Turma Recursal. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima, Silas Cabral de Araújo Franco.

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 001005110281-1

Apelante: João Alves da Fonseca

Apelado: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Devolva-se ao Juízo de origem, com as nossas homenagens. BV. 27/07/2007 - Tânia Maria V. Dias - Presidente em exercício da Turma Recursal. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviano Fernandes Neves.

00003 - 001006127988-0

Apelante: Boa Vista Energia S/A

Apelado: Paulo do Vale Pereira Filho => DESPACHO: Devolva-se ao Juízo de origem, com as nossas homenagens. BV. 27/07/2007 - Tânia Maria V. Dias - Presidente em exercício da Turma Recursal. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

00004 - 001006127992-2

Apelante: Imobiliária Santa Cecília Ltda

Apelado: Leila Maria Santos da Silva => DESPACHO: Aguarde-se o retorno dos autos de agravo de instrumento do colendo STF ou outra providência a ser determinada por aquele Juízo. Por ora, mantenham-se os autos em escaninho próprio junto ao Cartório. BV. 27/07/2007 - Tânia Maria V. Dias - Presidente em exercício da Turma Recursal. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00005 - 001007153089-2

Apelante: Romeu Caldas de Magalhães Neto

Apelado: Marcelo Lopes Bussacchi => DESPACHO: Devolva-se ao Juízo de origem, com as nossas homenagens. BV. 27/07/2007 - Tânia Maria V. Dias - Presidente em exercício da Turma Recursal. Adv - Marcos Guimarães Dualibi, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00006 - 001007153102-3

Apelante: Terezinha Salete Mauss

Apelado: Supermercado Db Ltda => DESPACHO: I) Aguarde-se o retorno da Juíza Relatora
 II) Após seu retorno, faça conclusão dos presentes autos
 III) Publique-se. BV. 27/07/2007 - Tânia Maria V. Dias - Presidente em exercício da Turma Recursal. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

00007 - 001007153126-2

Apelante: Esplanada Magazine

Apelado: Nair Leonor Coelho => DESPACHO: Devolva-se ao Juízo de origem, com as nossas homenagens. BV. 31/07/2007 - Tânia Maria V. Dias - Presidente em exercício da Turma Recursal. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00008 - 001007159840-2

Apelante: Banco Bradesco S/A e outros

Apelado: Igara Consolata da Silva Peixoto e outros => DESPACHO: Devolva-se ao Juízo de origem, com as nossas homenagens. BV. 31/07/2007 - Tânia Maria V. Dias - Presidente em exercício da Turma Recursal. Adv - Helder Figueiredo Pereira, André Luiz Vilória.

00009 - 001007159948-3

Apelante: Global Village Telecon

Apelado: Djesi Peres de Lima => DESPACHO: Devolva-se ao Juízo de origem, com as nossas homenagens. BV. 31/07/2007 - Tânia Maria V. Dias - Presidente em exercício da Turma Recursal. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Angela Di Manso.

00010 - 001007160841-7

Apelante: Jayme Roque Huppes

Apelado: Luiz Sábio Júnior => DESPACHO: Devolva-se ao Juízo de origem, com as nossas homenagens. BV. 31/07/2007 - Tânia Maria V. Dias - Presidente em exercício da Turma Recursal. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Maria da Glória de Souza Lima.

00011 - 001007160842-5

Apelante: Tim Celular

Apelado: Iramara do Nascimento Andrade => DESPACHO: Devolva-se ao Juízo de origem, com as nossas homenagens. BV. 31/07/2007 - Tânia Maria V. Dias - Presidente em exercício da Turma Recursal. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Natanael de Lima Ferreira.

00012 - 001007160847-4

Apelante: Real Seguros S/A

Apelado: Emerson Pereira Pinho e outros => DESPACHO: Devolva-se ao Juízo de origem, com as nossas homenagens. BV. 31/07/2007 - Tânia Maria V. Dias - Presidente em exercício da Turma Recursal. Adv - Públiso Rêgo Imbiriba Filho, Andréia Margarida André, Marcelo Machado de Figueiredo, Cláudio Belmino Rabelo Evangelista.

00013 - 001007160861-5

Apelante: Banco Bradesco S/A

Apelado: Ana Maria Gomes da Silva => DESPACHO: Devolva-se ao Juízo de origem, com as nossas homenagens. BV. 31/07/2007 - Tânia Maria V. Dias - Presidente em exercício da Turma Recursal. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00014 - 001007160862-3

Apelante: Tim Celular

Apelado: Eliane Marcolino Silva => DESPACHO: Devolva-se ao Juízo de origem, com as nossas homenagens. BV. 31/07/2007 - Tânia Maria V. Dias - Presidente em exercício da Turma Recursal. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Natanael de Lima Ferreira.

APELAÇÃO CRIMINAL

00015 - 001007160845-8

Apelante: Justiça Pública

Apelado: Yonara Sarmento da Silva => DESPACHO: Devolva-se ao Juízo de origem, com as nossas homenagens. BV. 27/07/2007 - Tânia Maria V. Dias - Presidente em exercício da Turma Recursal. Adv - Marcela Medeiros Queiroz Franco.

COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 31/07/2007

002237AM =>00001
 003627AM =>00001
 004294AM =>00001
 000010RR-A =>00002
 000058RR =>00003
 000060RR =>00003
 000105RR-B =>00001
 000131RR =>00005
 000158RR-A =>00002
 000184RR =>00001
 000203RR-A =>00004
 000245RR-B =>00002, 00005
 000266RR-A =>00001
 000269RR =>00004;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL**

Expediente de 31/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Wellington Batista Carvalho
ESCRIVÃO(A):
Iarly José Holanda de Souza

DECLARATÓRIA

00001 - 002006008943-8

Autor: Vicencia Nunes da Silva Nascimento e outros
 Réu: Banco do Brasil S/A => Audiência especial de instrução designada para o dia 24/10/2007 às 09:00 horas. Adv - Jeane Magalhães Xaud, Jaime Brasil Filho, Grace Kelly da Silva Barbosa, Erico Carlos Teixeira, Jaime César do Amaral Damasceno, Johnson Araújo Pereira.

EXECUÇÃO

00002 - 002002000555-7

Exequente: Francisco Cavalcante de Abrantes Filho
 Executado: Município de Caracaraí => Homologo os cálculos de fls. 110. Caracaraí, 24 de julho de 2007. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Dircinha Carreira Duarte, Edson Prado Barros.

00003 - 002006009289-5

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
 Executado: Claudenir Alencar Lima => Diga a Exequente. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

ORDINÁRIA

00004 - 002006008909-9

Requerente: Petrobrás Distribuidora S/A
 Requerido: M.a. Menezes & Cia Ltda - Me e outros => Nos termos do art. 330, I do CPC, anuncio que o feito será julgado antecipadamente, motivo pelo qual indefiro o pedido de fls. 108. Caracaraí, 24 de julho de 2007. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Josefa de Lacerda Mangueira.

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00005 - 002006008894-3

Reclamante: Carlos Cesar da Silva Albuquerque

Reclamado: Município de Caracaraí => Considerando a Resolução Administrativa nº 179/2006 do TRT da 11A Região, cuja cópia segue acostada, declino da competência para a vara do trabalho de Boa Vista/RR. Publique-se. Cumpra-se. CCI, 25/07/2007. Juiz Breno Coutinho Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Edson Prado Barros.

COMARCA DE MUCAJÁI JUSTIÇACOMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 31/07/2007

000231RR =>00006
000260RR-A =>00010;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

EXECUÇÃO

00001 - 003007009944-2

Exeqüente: M.J.M.P.

Executado: R.R.S. => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003007009945-9

Exeqüente: V.F.C.

Executado: J.L.S. => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00003 - 003007009935-0

Requerente: E.F.A.

Requerido: L.N.S. => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00004 - 003007009943-4

Autor: S.T.S.

Réu: I.S.O. => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

EXECUÇÃO

00005 - 003007009934-3

Exeqüente: E.M.S.G.

Executado: J.L.S.G. => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00006 - 003007009938-4

Requerente: C.C.L.

Requerido: A.M.S.L. => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Adv - Angela Di Manso.

GUARDA DE MENOR

00007 - 003007009946-7

Requerente: D.A.C.

Requerido: C.A.R.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00008 - 003007009836-0

Requerente: E.B.S.

Requerido: E.F.S. => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00009 - 003007009957-4

Requerente: Banco Finasa S.A.

Requerido: Maria Marcia de Oliveira Andrade => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Valor da Causa: R 12.588,03. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 31/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
André Paulo dos Santos Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00010 - 003007009835-2

Autor: Ecildon de Souza Pinto Filho

Réu: Câmara Municipal de Mucajá => R.H. R. A.. 1 - trata-se de ação anulatória, com pedido de liminar. 2 - aos argumentos lançados consta a imparcialidade de alguns vereadores deste município para atuar no processo administrativo instaurado na Câmara Municipal, os quais já teriam publicado que cassariam o prefeito. 3 - ocorre que para os autos não veio cópia da Lei Orgânica Municipal, a qual foi mencionada, e torna-se imprescindível, para isque da liminar, posto que referida nos arts. 65, 83 e 84 do Regimento Interno da C.M. 4 - Assim, faculta a parte, no prazo de 48h(quarenta e oito horas), a juntada da mencionada lei. Adv - Humberto Lanot Holsbach.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 31/07/2007

000149RR-A =>00010
000176RR-B =>00011;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRECATÓRIA CRIME

00003 - 004707007012-4

Réu: Vangelito da Silva Macedo => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

ATO INFRACIONAL

00001 - 004707007020-7

Indicado: D.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004707007021-5

Indicado: R.R. => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 31/07/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****Luiz Antônio Araújo de Souza****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(A) :****Pablo Raphael dos Santos Igreja****ALIMENTOS - PEDIDO**

00007 - 004704003247-7

Requerente: R.B.S.

Requerido: J.B.S. => Audiência ADIADA para o dia 25/09/2007 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004706005696-8

Requerente: C.M.M.O. e outros

Requerido: J.S.M. => DESPACHO:Diante do exposto,HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por via de consequênciá, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se.Registre-se.Intime-se a autora tão somente pela Defensoria Pública. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Rorainópolis, 12 de julho de 2007. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004706006251-1

Requerente: A.V.S.C.

Requerido: M.J.S.S. => Processo Suspenso. Prazo de 180 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DEVEDOR

00010 - 004705005043-5

Embargante: Maria de Fátima Paiva Silva

Embargado: União => Aguarda expedição de ofício. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

EXECUÇÃO FISCAL

00011 - 004705004810-8

Exequente: União

Executado: Emidio Izidio e outros => Aguarda expedição de mandado. Adv - João Pereira de Lacerda.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 31/07/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****Luiz Antônio Araújo de Souza****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(A) :****Pablo Raphael dos Santos Igreja****ALVARÁ JUDICIAL**

00004 - 004707007210-4

Requerente: G.L.P. => "Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de fl. 02 para autorizar a participação de adolescentes no evento que será realizado pela requerente no pátio da Escola 1º de

maio, na Vila do Equador, neste Município de Rorainópolis-RR, no dia 28 de julho de 2007, ficando os adolescentes menores de 16 (dezesseis) anos autorizados a permanecerem até 23:00 horas do respectivo dia, e os demais adolescentes a permanecerem até 02:00 horas do respectivo dia seguinte sob as seguintes condições: A) -É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas aos adolescentes

B) -Os adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais do adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado

C) -Nos demais casos não previstos nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude.

D) -PERMITIR comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E) Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade para o dia 28 de julho de 2007, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município, e notifique-se os Agentes de Proteção para fiscalizarem o evento e, caso não haja o cumprimento das condições estabelecidas nesta autorização, apresentarem relatório a este Juízo no prazo máximo de 10 (dez) dias. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR , 26 de julho de 2007. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito em Substituição nesta Comarca". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004707007216-1

Requerente: E.O.C. => "Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de fl. 02 para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 14(quatorze) a 18 (dezoito) anos incompletos no evento que será realizado pelo requerente no Ginásio Poliesportivo, neste Município de Rorainópolis-RR, no dia 04 de agosto de 2007, ficando os adolescentes menores de 16 (dezesseis) anos autorizados a permanecerem até 23:00 horas do respectivo dia, e os demais adolescentes a permanecerem até 02:00 horas do respectivo dia seguinte sob as seguintes condições: A) -É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas aos adolescentes

B) -Os adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais do adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado

C) -Nos demais casos não previstos nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude.

D) -PERMITIR comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E) Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade para o dia 04 de agosto de 2007, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município, e notifique-se os Agentes de Proteção para fiscalizarem o evento e, caso não haja o cumprimento das condições estabelecidas nesta autorização, apresentarem relatório a este Juízo no prazo máximo de 10 (dez) dias. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 31 de julho de 2007. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito em Substituição nesta Comarca". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00006 - 004706005803-0

Requerido: M.F.B. e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 14/08/2007 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 31/07/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 006007020881-8

Requerente: H.S.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Valor da Causa: R 2.280,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00002 - 006007020844-6

Requerente: Perpetua Barros => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00003 - 006007020877-6

Requerente: A.J.V.

Requerido: V.L.S. => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00004 - 006007020880-0

Requerente: D.P.B.S. e outros

Requerido: J.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00005 - 006007020878-4

Autor: O.S.V.

Reú: P.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 31/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Cézar Barbosa Correa

CRIME C/ COSTUMES

00006 - 006007020134-2

Indicado: A.A.S. => DECISÃO: "Acolho o parecer ministerial de f. 30. Remetam-se os autos à Promotoria de Justiça Criminal da Cidade de Manaus/AM. Informe-se a Autoridade Policial, com as devidas baixas. SLA, 19/07/07.". (a) Luiz Alberto Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 31/07/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00006 - 000507003116-5

Autor: L.S.N.

Reú: A.J.L.F. => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00007 - 000507003120-7

Requerente: F.A.S.

Requerido: W.S. => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00008 - 000507003127-2

Exequente: S.C.S. e outros

Executado: P.O.R. => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00009 - 000507003117-3

Requerente: K.C.F. e outros

Requerido: S.C.A. => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 000507003118-1

Requerente: L.K.C.A. e outros

Requerido: L.A.A. => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 000507003119-9

Requerente: G.B.M. e outros

Requerido: J.J.R.M. => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00012 - 000507003126-4

Requerente: Aurilene Alves Soares e outros

Requerido: Augustinho Bento Soares => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 000507003123-1

Reú: José Raimundo Cardoso Sarraff e outros => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000507003124-9

Reú: José Barbosa Filho e outros => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00003 - 000507003121-5

Reú: Raimundo Elson do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00004 - 000507003122-3

Requerido: Raimundo Elson do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00005 - 000507003125-6

Requerente: Leiva Oliveira Costa => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CRIMINAL****Expediente de 31/07/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã) :

Gianfranco Leskewsz Nunes de Castro

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00013 - 000507003066-2

Reú: Edenildo Viriato => Interrogatório ADIADO para o dia 09/08/2007 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 31/07/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(fa): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 000507003078-7

Indiciado: C.S.S. => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00002 - 000507003076-1

Indiciado: J.A.M.M. => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 000507003113-2

Indiciado: I.P.R. => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 000507003114-0

Indiciado: G.P.S. => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00005 - 000507003115-7

Indiciado: J.G.S. => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00006 - 000507003112-4

Indiciado: E.P.M. => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE PACARAIMA
JUSTIÇACOMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 31/07/2007

000179RR-B =>00013

000190RR =>00015

000239RR-A =>00012

000257RR =>00005, 00006

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA CÍVEL**

Juiz(fa): Parima Dias Veras

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00004 - 004507001568-5

Requerente: Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Francisco Roberto do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALIMENTOS - PEDIDO

00005 - 004507001572-7

Requerente: Y.M.M.L.

Requerido: J.C.L. => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Valor da Causa: R 4.560,00. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00006 - 004507001574-3

Requerente: I.K.O.B.

Requerido: S.F.B.N. => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Valor da Causa: R 4.560,00. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00007 - 004507001570-1

Requerente: M.O.R.S.

Requerido: W.M.C. => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004507001571-9

Requerente: T.C.M.P.

Requerido: J.C.L. => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00009 - 004507001576-8

Requerente: Fazenda Nacional

Requerido: Mario Ricardo Magin Marques => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Valor da Causa: R 151.347,73. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004507001577-6

Requerente: Instituto Bras do Meio Ambiente e Rec Naturais Renovaveis

Requerido: Aristides Martins de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Valor da Causa: R 6.053,40. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004507001580-0

Requerente: Banco Honda Sa

Requerido: Jhony Duarte Maduro => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Valor da Causa: R 2.129,89. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(fa): Parima Dias Veras

ABUSO DE AUTORIDADE

00002 - 004507001581-8

Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00003 - 004507001575-0

Autor: Ministerio Publico Federal

Réu: Joaquim Barbosa Neto => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(fa): Parima Dias Veras

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00001 - 004507001569-3

Educando: J.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 31/07/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Parima Dias Veras****PROMOTOR(A) :**

Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A) :
Claudia Luiza Pereira Nattrodt

BUSCA E APREENSÃO

00012 - 004506000725-4

Requerente: Banco Dibens S/A

Requerido: Cleocineide Pinheiro Aires => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

DESPEJO

00013 - 004507001466-2

Requerente: Francisco Edmar de Souza

Requerido: Antonio Marques Davila Neto => DESPACHO:1.Diga o autor, no prazo legal.2.Após, cls.Pacaraima, 30.07.07.Juiz Substituto Parima Dias Veras Adv - Elidoro Mendes da Silva.

VARA CRIMINAL**Expediente de 31/07/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Parima Dias Veras****PROMOTOR(A) :**

Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A) :
Claudia Luiza Pereira Nattrodt

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00014 - 004506000111-7

SENTENÇA: Pedido julgado procedente. FINAL DA SENTENÇA: "...Acolho a manifestação do Ilustre r. ministerial de fl. 181v, relativamente a este inquérito policial e determino o seu arquivamento, ressalvado o disposto no art. 18 do CPP. ...Pacaraima, 30 de junho de 2007.Juiz Substituto Parima Dias Veras => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00015 - 004507001188-2

Réu: Lazaro Quincas Saldanha => Intimação ordenado(a). Despacho:Intime-se o advogado do autor do fato para informar o endereço do mesmo, no prazo de dez dias.Pacaraima, 30.07.07.Juiz substituto Parima Dias Veras Adv - Moacir José Bezerra Mota.

**COMARCA DE PACARAIMA
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 31/07/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(fa): Parima Dias Veras

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 004507001578-4

Indicado: R.L.C. => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

QUEIXA CRIME

00002 - 004507001579-2

Querelante: ANTONIA LUCIA ASSUNÇÃO OLIVEIRA
Indicado: D.S.O. => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**3^a VARA CÍVEL****PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**JUIZO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.^o, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR**EDITAL DE PRAÇA
(PRAZO DE 20 DIAS)**O MM. Juiz de Direito da 3^a Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que será levado à arrematação em primeira e segunda praça, os bens penhorados nos autos:

Ação: **Indenização com Execução de Sentença nos Próprios Autos – Proc. Nº 2005.0014.5378**Exequente: **Antonio Vianês de Andrade Alencar**Executado(a): **União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda - EUCATUR**Carta Precatória registrada sob o nº **1006 150280-2****Objetos da Praça:**

01 (um) Veículo Marca/Modelo VW/SAVEIRO 1.6, Ano 2002/2003, Cor Branca, Chassi 9BWEB05X134000422, Placa AKJ-4450, em bom estado de conservação, estimado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Total da Avaliação: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

1ª PRAÇA: Dia 06/11/2007 às 10:00 h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2ª PRAÇA: Dia 20/11/2007 às 10:00h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Atrio do Edifício do Fórum “Adv. Sobral Pinto”, sítio à Praça do Centro Cívico, s/nº, nesta capital.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o devedor **UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA-EUCATUR**, se porventura não foi encontrado para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no “Fórum Advogado Sobral Pinto”, e publicado em Jornal de circulação local, na forma dos arts. 686, 687, § 5º e 698, CPC.

Boa Vista - RR, 30 de julho de 2007

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

(OSP)

4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Escrivã

Belª. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO NUNES DE QUEIROZ

Expediente do dia 31 de julho de 2007, para ciência e intimação das partes.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

Ação Penal n.º 010 02.023681-5

Reu(s): GREGÓRIO PEREIRA VERDE

Advogado: Mamede Abrão Neto

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 dias deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado GREGÓRIO PEREIRA VERDE, brasileiro, casado, geólogo, nascido aos 06/12/1966, filho de Domingos Verde e Antonia Pereira Verde, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 299 do CPB, como não foi possível intimá-lo pessoalmente com este torna pública a Sentença de fls. 258/260, cujo final segue transcrita: “Isto posto, condeno Gregório Pereira Verde nas penas do art. 299 do CP. Passo à aplicação da pena: culpabilidade mediana, não havendo maiores proporções na conduta do acusado, sendo que ele passou mais de um ano usando este documento falso; o acusado tem bons antecedentes criminais, pois as incidências constantes na suas FACs foram baixadas (cf. fls. 206/209); não dispomos de elementos para aferir a personalidade e a conduta social do acusado; quanto aos motivos circunstâncias e consequências do crime, constata-se que o acusado foi preso em flagrante portando documento de identidade com dado falso, quando a polícia procurava seu irmão para cumprir um mandado de prisão. Assim sendo, fixo a pena-base em 02 anos de reclusão. A pena-base ficou acima do mínimo legal face uma maior culpabilidade do acusado, que ficou mais de um ano usando o documento de identidade contendo dados falsos. Torno definitiva a pena-base face à ausência de circunstâncias legais ou causas de aumento e diminuição de pena. Procedo a substituição prevista no art. 44 do CP, por pena restritiva de direito a ser especificada pela VEP.em caso de não aceitação ou descumprimento, a pena sera cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, §2º, “c” do CP. PR.I após trânsito em julgado. Boa Vista (RR), 24 de maio de 2006”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 31 dias do mês de julho do ano de 2007.

MM. Juiz de Direito Titular
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Escrivã
Belª MARIA DO PERPETUO SOCORRO NUNES DE QUEIROZ

Expediente do dia 27 de julho de 2007 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal nº 010 01 013856-7

Reu: **ELDO TEIXEIRA DE MORAES**

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, com prazo de 15 dias, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado **ELDO TEIXEIRA DE MORAES**, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Manaus/AM, nascido aos 16/09/1981, filho de Elcy Silva de Moraes e de Maria Esmeralda Teixeira de Moraes, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 157, § 2º, inciso II do Código Penal, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **15/08/2007, às 10:30 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: “No dia 18 de outubro de 2000, por volta das 11 horas, os denunciados, livres e conscientemente, invadiram a residência da vítima, localizada na Av. Ataíde Teive, no bairro Jardim Equatorial II e subtraíram para si, mediante o uso de violência, um telefone celular marca Ericson. Na tentativa de impedir a ação dos denunciados, a vítima foi agredida e arrastada pelos cabos para fora de casa, tendo sua roupa rasgada, ficando somente de calcinha, fato presenciado por seus vizinhos e pelas duas filhas menores da vítima, com 03 e 10 anos de idade, que gritavam e choravam pedindo para que parasse de bater em sua mãe. Em seguida os denunciados se evadiram, levando o telefone celular consigo. Segundo se apurou, a vítima manteve um caso amoroso com o senhor Elcy Silva Moraes, pai dos três primeiros denunciados e ex-esposo da quarta denunciada, sendo que o referido aparelho celular havia sido adquirido pela vítima em nome de Elcy, com quem possui uma filha de 03 anos de idade. Assim agindo, incidiram os denunciados nas penas do art. 157, § 2º, II CP.(...) Boa Vista, 29/11/2002”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 27 dias do mês de julho do ano de 2007.

4º JUIZADO ESPECIAL

PORTRARIA N.º 005/2007- 4º Juizado Especial Cível/Criminal

O MM. Juiz de Direito **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, Titular do 4º Juizado Especial Criminal, da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o teor da PORTARIA Nº 073/07 CGJ, através da qual este Magistrado foi designado para atuar como plantonista dos dias 30/07 a 05/08 do corrente ano.

CONSIDERANDO a Resolução nº 039, de 16 de dezembro de 2004.

CONSIDERANDO a necessidade de suporte dos servidores do Cartório.

RESOLVE:

Art. 1º – DETERMINAR os servidores abaixo relacionados façam uso funcional do cartório deste Juizado, durante a realização do plantão judiciário.

Walter Menezes (Escrivão Judicial), dia 30 e 31 de julho e 1, 2, 3, 4 e 5 de agosto de 2007, de 08h às 18h.

Vivaldo Barbosa de A. Neto (Assistente Judiciário), dia 30 e 31 de julho e 1, 2, 3, 4 e 5 de agosto de 2007, de 08h às 18h.

Art. 2.º – Durante o plantão, o serviço poderá ser acionado através do telefone celular 9971-5002.

Art. 3.º – Ficará no regime de sobreaviso o servidor Walter Menezes (Escrivão Judicial), a partir das 18:00 horas do dia 30/07/2007 até às 08:00 horas do dia 31/07/2007, a partir das 18:00 horas dos dia 31/07/2007 até às 08:00 horas do dia 01/08/2007, a partir das 18:00 horas do dia 01/08/2007, até às 08:00 horas do dia 02/08/2007, a partir das 18:00 horas do dia 02/08/2007, até às 08:00 horas do dia 03/08/2007, a partir das 18:00 horas do dia 03/08/2007, até às 08:00 horas do dia 04/08/2007, a partir das 18:00 horas do dia 04/08/2007, até às 08:00 horas do dia 05/08/2007 ,a partir das 18:00 horas do dia 05/08/2007, até às 08:00 horas do dia 06/08/2007.

Art. 4.º – Dê-se ciência aos servidores.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Boa Vista - RR, 31 de julho de 2007.

ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Juiz de Direito

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **1º de agosto de 2007**, para ciência e intimação das partes.

PAUTAS DE JULGAMENTO

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, nas sessões ordinárias a seguir especificadas, serão julgados os seguintes feitos:

07/08/2007:

PROCESSO N° 126 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JOSÉ ANTÔNIO BATISTA GONÇALVES, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PT/RR
AUTOR: JOSÉ ANTÔNIO BATISTA GONÇALVES
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

08/08/2007:

PROCESSO N° 462 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE WU SWEI FAN, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PV – ELEIÇÕES 2006
AUTOR: WU SWEI FAN
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

PROCESSO N°144 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JOSÉ LUIZ BARBOSA RAMALHO CLEROT, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PSDB/RR – ELEIÇÕES 2006
AUTOR: JOSÉ LUIZ BARBOSA RAMALHO CLEROT
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

14/08/2007:

PROCESSO N° 181 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE REGINALDO GOMES DA SILVA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PPS/RR
AUTOR: REGINALDO GOMES DA SILVA
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

PROCESSO N° 477 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE MAURO SILVANO, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PRP/RR – ELEIÇÕES 2006
AUTOR: MAURO SILVANO
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

15/08/2007:

PROCESSO N° 509 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ELI DE ALMEIDA OLIVEIRA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PRP – ELEIÇÕES 2006
AUTOR: ELIDE ALMEIDA OLIVEIRA
RELATORA: JUIZA DIZANETE MATIAS

PROCESSO N° 362 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PARTIDO VERDE – PV - ELEIÇÕES 2006
AUTOR: VILTON DE SOUSA FLOR
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

PROCESSO N° 126 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JOSÉ ANTÔNIO BATISTA GONÇALVES, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PT/RR
AUTOR: JOSE ANTÔNIO BATISTA GONÇALVES
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Inclua-se o feito na pauta para julgamento.

Boa Vista, 30 de julho de 2007.

Juiz CHAGAS BATISTA
Relator

PROCESSO N° 462 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE WU SWEI FAN, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PV – ELEIÇÕES 2006
AUTOR: WU SWEI FAN

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Inclua-se o feito na pauta de julgamento.

Boa Vista, 30 de julho de 2007.

Juiz CHAGAS BATISTA

Relator

PROCESSO N°144 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JOSÉ LUIZ BARBOSA RAMALHO CLEROT, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PSDB/RR – ELEIÇÕES 2006
AUTOR: JOSÉ LUIZ BARBOSA RAMALHO CLEROT
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Proceda-se a inclusão do feito na pauta de julgamento.

Boa Vista, 30 de julho de 2007.

Juiz CHAGAS BATISTA

Relator

PROCESSO N° 181 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE REGINALDO GOMES DA SILVA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PPS/RR
AUTOR: REGINALDO GOMES DA SILVA
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Inclua-se na pauta de julgamento.

Boa Vista, 31 de julho de 2007.

Juiz CHAGAS BATISTA
Relator

PROCESSO N° 477 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE MAURO SILVANO, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PRP/RR – ELEIÇÕES 2006
AUTOR: MAURO SILVANO
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Inclua-se na pauta de julgamento.

Boa Vista, 31 de julho de 2007.

Juiz CHAGAS BATISTA
Relator

PROCESSO N° 362 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCIERO ÚNICO DO PARTIDO VERDE – PV - ELEIÇÕES 2006
AUTOR: VILTON DE SOUSA FLOR
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Inclua-se na pauta de julgamento.

Boa Vista, 31 de julho de 2007.

Juiz CHAGAS BATISTA
Relator

PROCESSO N° 442 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CENILDA DA SILVA SILVA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADA ESTADUAL PELO PRB – ELEIÇÕES 2006
AUTORA: CENILDA DA SILVA SILVA
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Controle Interno, para fins de emissão de parecer.

Boa Vista, 30 de julho de 2007.

Juiz CHAGAS BATISTA
Relator

PROCESSO N° 509 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ELI DE ALMEIDA OLIVEIRA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PRP – ELEIÇÕES 2006
AUTOR: ELI DE ALMEIDA OLIVEIRA
RELATORA: JUIZA DIZANETE MATIAS

DESPACHO

Inclua-se na pauta de julgamento.

Boa Vista, 31 de julho de 2007.

Juíza DIZANETE MATIAS
Relatora

PROCESSO N° 342 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE MARIA AUXILIADORA DASILVA SARAIVA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADA FEDERAL PELO PPS – ELEIÇÕES 2006
AUTOR: MARIA AUXILIADORA SILVA SARAIVA
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI / ERICK LINHARES
DESPACHO

À Coordenadoria de Controle Interno.

Boa Vista, 31 de julho de 2007.

Juiz ERICK LINHARES
Relator

PROCESSO N° 391 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PMDB – ELEIÇÕES 2006
AUTOR: OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA
ADVOGADA: MARGARIDA BEATRIZ ORUÉ ARZA E OUTRA
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI / ERICK LINHARES

DESPACHO

Ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 31 de julho de 2007.

Juiz ERICK LINHARES
Relator

REPRESENTAÇÃO N° 1176 – CLASSE VI
ASSUNTO: INVESTIGAÇÃO JUDICIAL - ART. 30-A DA LEI N° 9.504/97
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO, ROMERO JUCÁ FILHO E PMDB
ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA
REPRESENTADO: FRANCISCO MOZARILDO DE MELO CAVALCANTI
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Reitere-se o teor dos ofícios de fls. 229 e 230, desta feita informando às respectivas prestadoras de serviços telefônicos o número do CIC(MF) do representado, consignando-se, ainda, a advertência da pena prevista no art. 357, do Código Eleitoral.

Boa Vista, 30 de julho de 2007.

Juiz CHAGAS BATISTA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS:

PROCESSO N.º 1261 –CLASSE XI

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE CESSÃO DE URNA ELETRÔNICA

INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO, ATO DE CESSÃO DE URNA ELETRÔNICA, ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE REGÊNCIA DA MATÉRIA — RESOLUÇÃO TSE N.º 19.877/97 — DEFERIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em deferir o pedido de cessão de urna eletrônica, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos trinta e um dias do mês de julho dois mil e sete.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Juiz CHAGAS BATISTA
Relator

Dr. ANDREI MATTIUIZI BALVEDI
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 211 – CLASSE XV

Assunto : Prestação de Contas de Francisco de Souza Cruz

Requerente : Francisco de Souza Cruz

Relator : Juiz Chagas Batista

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO – ELEIÇÕES 2006 – MANIFESTAÇÕES DO CONTROLE

INTERNO E DO MPE PELA REGULARIDADE – TESES CORROBORADAS PELO EXAME DOS AUTOS – CONFORMIDADE COM AS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA – APROVAÇÃO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em aprovar as contas de Francisco de Souza Cruz, candidato ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2006 pelo PFL, nos termos do voto do relator que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 31 dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Des. ALMIRO PADILHA
– Presidente –

Juiz CHAGAS BATISTA
– Relator –

Dr ANDREI MATTIUZI BALVEDI
– Procurador Regional Eleitoral –

PROCESSO N.º 392 – CLASSE XV

Assunto : Prestação de Contas de Regiane Santana de Souza
Requerente : Regiane Santana de Souza
Relator : Juiz Chagas Batista

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO – ELEIÇÕES 2006 – MANIFESTAÇÕES DO CONTROLE INTERNO E DO MPE PELA REJEIÇÃO – RESOLUÇÃO TSE N.º 22.250/06, ART. 39, III - TESES CORROBORADAS PELO EXAME DOS AUTOS – VÍCIOS INSANÁVEIS FACE ÀS NORMAS DE REGÊNCIA – CONTAS REJEITADAS.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em rejeitar as contas de REGIANE SANTANA DE SOUZA, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo PTN nas eleições de 2006, nos termos do voto do relator que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 31 dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Des. ALMIRO PADILHA
– Presidente –

Juiz CHAGAS BATISTA
– Relator –

Dr ANDREI MATTIUZI BALVADI
Procurador Regional Eleitoral –

PROCESSO N.º 112 – CLASSE XV

Assunto : Prestação de Contas de Flávio Roberto da Silva Ferreira
Requerente : Flávio Roberto da Silva Ferreira
Relator : Juiz Erick Linhares

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO – ELEIÇÕES 2006 – MANIFESTAÇÕES DO CONTROLE INTERNO E DO MPE PELA REJEIÇÃO – TESES CORROBORADAS PELO EXAME DOS AUTOS – VÍCIOS INSANÁVEIS FACE ÀS NORMAS DE REGÊNCIA – CONTAS REJEITADAS.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em rejeitar as contas de FLÁVIO ROBERTO DA SILVA FERREIRA, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PDT/RR, Eleições de 2006, nos termos do voto do relator que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 31 dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Des. ALMIRO PADILHA
– Presidente –

Juiz ERICK LINHARES
– Relator –

Dr. ANDREI MATTIUZI BALVEDI
– Procuradora Regional Eleitoral –

PROCESSO N.º 60 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ ESTADUAL DO PC DO B, RELATIVO A 2004

REQUERENTE: FÁBIO GONÇALVES ALMEIDA
RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. AGREMIAÇÃO PARTIDÁRIA – EXERCÍCIO 2004 - MANIFESTAÇÕES DO CONTROLE INTERNO E DO MPE PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS – TESES CORROBORADAS PELO EXAME DOS AUTOS –CONFORMIDADE COM AS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em aprovar, com ressalvas, as contas do PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL, referente ao exercício financeiro de 2004, nos termos do voto do relator que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 31 dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Des. ALMIRO PADILHA
– Presidente –

Juiz ERICK LINHARES
– Relator –

Dr. ANDREI MATTIUZI BALVEDI
– Procuradora Regional Eleitoral –

PROCESSO N.º 524 – CLASSE XV

Assunto : Não Prestação de Contas do Partido Republicano Progressista (PRP), referente ao exercício financeiro de 2006.
Interessado : Partido Republicano Progressista
Relatora : Juíza DIZANETE MATIAS

EMENTA: AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PARTIDO POLÍTICO – EXERCÍCIO 2006 – INÉRCIA APÓS NOTIFICAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO DA NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS – SUSPENSÃO DO REPASSE DAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO PELO TEMPO EM QUE PERSISTIR A INADIMPLÊNCIA – ARTS. 28, III E 29, II, DA RES. TSE N.º 21.841/2004.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em homologar a não prestação de contas do Partido Republicano Progressista (PRP), referente ao exercício financeiro de 2006, nos termos do voto da Relatora, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em 31 de julho de 2007.

Juiz ALMIRO PADILHA
– Presidente do TRE-RR –

Juíza DIZANETE MATIAS
– Relatora –

Dr. ANDREI MATTIUZI BALVEDI
– Procurador Regional Eleitoral –

PROCESSO N.º 481 – CLASSE XV

Assunto : Prestação de Contas de Francisco Leonardo da Silva
Requerente : Francisco Leonardo da Silva
Relatora : Juíza Dizanete Matias

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO – ELEIÇÕES 2006 – RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS NÃO COMPROVADOS – CONTAS REJEITADAS.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em rejeitar as contas de Francisco Leonardo da Silva, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PMDB, eleições de 2006, nos termos do voto da relatora que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Des. ALMIRO PADILHA
– Presidente –

Juíza DIZANETE MATIAS
– Relatora –

Dr ANDREI MATTIUZI BALVEDI
– Procurador Regional Eleitoral –

RESOLUÇÃO:

Resolução nº 004/2007

Regulamento da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 96, I, b, da Constituição da República; 30, II, do Código Eleitoral; e 12, IV, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Das Disposições Preliminares

Da Finalidade

Art. 1.º A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral tem por finalidade a execução dos serviços administrativos do Tribunal.

Da Organização

Art. 2.º A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima tem a estrutura organizacional constante dos anexos desta Resolução.

Da Ação Administrativa

Art. 3.º A ação administrativa da Secretaria do Tribunal obedecerá aos seguintes princípios fundamentais, objetivando a rápida e eficiente consecução de suas finalidades:

planejamento;
coordenação;
descentralização;
delegação de atribuições; e
controle.

Do Planejamento

Art. 4.º O funcionamento da Secretaria obedecerá a planos e programas periodicamente atualizados, compreendendo:
plano geral de ação;
planos e programas de duração plurianual;
orçamento-programa anual; e
programação financeira de desembolso.

Da Coordenação

Art. 5.º As atividades de administração e, especialmente, a execução dos planos e programas serão objeto de permanente coordenação, realizada através de sistemas normais de reuniões.

Da Descentralização

Art. 6.º As atividades da Secretaria do Tribunal serão descentralizadas, de forma que o Diretor-Geral e os Secretários estejam liberados das rotinas de execução e mera formalização de atos próprios de execução, concentrando-se no planejamento, coordenação, supervisão e controle.

Da Delegação de Atribuições

Art. 7.º A delegação de atribuições será implementada com a finalidade de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões.
Art. 8.º O ato de delegação deverá indicar, com precisão, o delegante, o delegado e o objeto da delegação.

Do Controle

Art. 9.º O controle das atividades da Secretaria será exercido em todos os níveis e em todos os órgãos, compreendendo:
controle da execução dos programas;
controle da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades;
controle de desempenho dos servidores, em termos de qualidade e quantidade, de forma que sejam observados padrões adequados na execução dos trabalhos e que o número de servidores, em cada unidade, se apresente compatível com a respectiva carga de trabalho;
controle da utilização adequada de bens materiais; e
controle da aplicação do dinheiro e da guarda dos bens e valores.

Das Atribuições das Unidades

Da Presidência

Art. 10.º A Presidência tem a seguinte estrutura:
Assessoria Jurídica;
Assessoria da Presidência; e
Gabinete.

Da Assessoria Jurídica

Art. 11.º À Assessoria Jurídica da Presidência, integrada pelo Assessor Jurídico, CJ-2 — Assessor II, privativo de bacharel em direito, incumbe:
elaborar estudos e realizar pesquisas jurídicas sobre assuntos pertinentes à Justiça Eleitoral;
emitir pareceres jurídicos;
instruir processos ou procedimentos administrativos submetidos ao Presidente;
elaborar ou revisar propostas de resolução, instruções normativas e outros atos administrativos; e
executar outras atividades típicas de Assessoria Jurídica ou pertinentes às atribuições da unidade.

Da Assessoria da Presidência

Art. 12.º A Assessoria da Presidência, integrada pelo Assessor, CJ-2 — Assessor II, e pelos respectivos Assistentes, sendo um FC-6, um FC-5 e um FC-2, incumbe:
examinar, controlar e acompanhar petições e processos conclusos ou distribuídos ao Presidente;
executar as atividades de representação oficial e social e de audiência do Presidente;
efetuar as pesquisas determinadas pelo Presidente;
executar trabalhos que concorram para a celeridade das decisões a serem proferidas pelo Presidente;
dirigir e executar as atividades administrativas do Gabinete;
organizar as solenidades, comemorações e recepções realizadas pelo Tribunal;
propor normas para padronização e racionalização dos serviços da Presidência;
prestar apoio técnico-administrativo às atividades da Presidência;
planejar, coordenar e executar as atividades de comunicação social no âmbito do Tribunal;
divulgar, acompanhar e analisar o noticiário referente à Justiça Eleitoral, mantendo contatos permanentes com os veículos de comunicação; e
organizar as entrevistas dos Juízes do Tribunal e das Zonas Eleitorais.

Do Gabinete da Presidência

Art. 13.º Ao Gabinete da Presidência, integrado pelo seu Chefe, FC-6, e pelo respectivo Assistente, FC-4, incumbe:
assistir ao Presidente no desempenho de suas atribuições legais e regimentais;
proceder à instrução, recebimento, movimentação e guarda da documentação da Presidência;
proceder a elaboração, redação e revisão dos expedientes da unidade;
proceder ao recebimento, movimentação e guarda do material da Presidência; e
executar as demais atribuições que lhe forem incumbidas pelo Presidente ou pelos seus Assessores.

Da Corregedoria

Art. 14.º A Corregedoria tem a seguinte estrutura:
Coordenadoria da Corregedoria; e
Assessoria Técnica.

Art. 15.º A Coordenadoria da Corregedoria, integrada pelo Coordenador, CJ-2, cargo privativo de bacharel em direito, e pelo respectivo Assistente, FC-5, tem a seguinte estrutura:
Seção de Apoio Administrativo;
Seção Judiciária; e
Seção de Apoio às Zonas.

Art. 16.º A Assessoria Técnica da Corregedoria é integrada pelo Assessor Técnico, CJ-1 — Assessor I, cargo privativo de bacharel em direito.

Da Seção de Apoio Administrativo

Art. 17.º A Seção de Apoio Administrativo da Corregedoria é integrada pelo Chefe de Seção, FC-6, e pelo respectivo Assistente, FC-4.

Da Seção Judiciária

Art. 18.º A Seção Judiciária da Corregedoria é integrada pelo Chefe de Seção, FC-6, cargo privativo de bacharel em direito.

Da Seção de Apoio às Zonas

Art. 19.º A Seção de Apoio às Zonas da Corregedoria é integrada pelo Chefe de Seção, FC-6.

Das Atribuições das Unidades

Art. 20.º As atribuições das unidades da Corregedoria serão estipuladas em regulamento próprio, de iniciativa do Corregedor.

Da Ouvidoria

Art. 21.º A Ouvidoria, integrada pelo Assistente, FC-1, terá suas atribuições estipuladas em regulamento próprio, de iniciativa do Ouvidor.

Da Diretoria-Geral

Art. 22.º A Diretoria-Geral, dirigida pelo Diretor-Geral, CJ-4, cargo privativo de bacharel em direito, tem a seguinte estrutura:

Assessoria da Diretoria-Geral;
Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento;
Gabinete;
Coordenadoria de Controle Interno;
Secretaria Judiciária;

Secretaria de Tecnologia da Informação; e

Secretaria de Administração e Orçamento.

Art. 23.º À Diretoria-Geral incumbe planejar, coordenar, orientar, dirigir e controlar todas as atividades administrativas do Tribunal, de acordo com a orientação estabelecida pelo Presidente.

Da Assessoria da Diretoria

Art. 24.º À Assessoria da Diretoria-Geral, integrada pelo Assessor, CJ-2 — Assessor II, e por dois Assessores, CJ-1 — Assessor I, todos cargos privativos de bacharel em direito, incumbe:

elaborar estudos e realizar pesquisas jurídicas sobre assuntos pertinentes à Justiça Eleitoral;
emitir pareceres jurídicos;
instruir processos ou procedimentos administrativos submetidos ao Diretor-Geral;
elaborar ou revisar propostas de resolução, instruções normativas e outros atos administrativos;
examinar e aprovar minutas de instrumentos convocatórios, contratos, convênios e demais acordos a serem celebrados pelo Tribunal, bem como as respectivas alterações;
manifestar-se sobre questões suscitadas em procedimentos licitatórios, bem como em contratos, convênios e demais acordos firmados pelo Tribunal; e
executar outras atividades típicas de Assessoria Jurídica ou aquelas determinadas pelo Diretor-Geral.

Da Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento

Art. 25.º À Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento, integrada pelo Assessor, CJ-1 — Assessor I, incumbe:
assessorar o Diretor-Geral em assuntos relacionados com o desenvolvimento organizacional, planejamento, orçamento, convênios, contratos e outros mecanismos de execução de programas e projetos;
executar os serviços técnicos necessários à implementação das decisões do Plenário, da Presidência e da Diretoria-Geral relacionadas com a sua área de atuação;
manter intercâmbio com outros órgãos e instituições da mesma natureza;
desenvolver estudos e analisar propostas para a definição de políticas de expansão e desenvolvimento organizacional do Tribunal;
elaborar os planos, anuais e plurianuais, de ação do Tribunal, tendo em vista as diretrizes definidas para cada área e a partir das necessidades detectadas e das propostas apresentadas pelas demais unidades da Diretoria;
acompanhar e avaliar, permanentemente, os procedimentos e rotinas adotados, visando ao seu aperfeiçoamento e modernização; e

executar outras tarefas relacionadas à área e aquelas determinadas pelo Diretor-Geral.

Do Gabinete

Art. 26.º Ao Gabinete da Diretoria-Geral, integrado pelo Chefe, FC-6, e pelo respectivo Assistente, FC-5, incumbe:
assistir ao Diretor-Geral e suas Assessorias no desempenho de suas atribuições legais e regimentais;
proceder à instrução, recebimento, movimentação e guarda da documentação e do material da Diretoria-Geral;
redigir e revisar os expedientes da unidade; e
executar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Diretor-Geral ou pelos seus Assessores.

Da Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria

Art. 27.º A Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria, dirigida pelo Coordenador, CJ-2, tem a seguinte estrutura:

Assessoria;

Seção de Auditoria;

Seção de Auditoria de Pessoal;

Seção de Orientação e Acompanhamento de Gestão; e

Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias.

Art. 28.º A Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria compete planejar, coordenar, orientar e controlar as atividades necessárias à fiscalização interna das unidades responsáveis pela administração do Tribunal quanto à fiel observância das leis e regulamentos, devendo ainda:

propor diretrizes, normas, critérios e programas a serem adotados na execução das atividades do Tribunal;
examinar a legalidade e avaliar os resultados da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades do Tribunal;
orientar os administradores quanto à racionalização da execução da despesa, à eficiência e eficácia da gestão e à efetividade da atuação das unidades do Tribunal;
comunicar ao Diretor-Geral os atos de gestão sobre os quais incidam proibições legais;
apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional; e desempenhar as demais funções institucionais e constitucionais.
Os integrantes da Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência à sua chefia imediata, e, caso não implementadas as providências para saneamento, deverão comunicar ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

Da Assessoria

Art. 29.º À Assessoria da Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria, CJ-1 — Assessor I, cargo privativo de bacharel em direito, administração, economia ou contabilidade, incumbe:
assessorar o Coordenador de Controle Interno e Auditoria em seus atos;

assessorar o Coordenador de Controle Interno e Auditoria na definição de planos de ação e na fixação de diretrizes;
promover estudos, analisar proposições e apresentar propostas de instruções normativas ou normas de execução, com a finalidade de uniformizar procedimentos sobre a legislação concernente à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, e sobre licitações e contratos;
coordenar projetos sobre racionalização de procedimentos e rotinas a serem implantados na Coordenadoria;
examinar os processos licitatórios, contratos, convênios e demais ajustes celebrados pelo Tribunal, bem como suas respectivas alterações ou aditamentos, mantendo arquivo atualizado destes instrumentos;
manifestar-se sobre a formalidade e legalidade dos procedimentos adotados em processos licitatórios; e
executar outras atividades típicas da Coordenadoria.

Da Seção de Auditoria

Art. 30.º À Seção de Auditoria, integrada pelo seu Chefe de Seção, FC-6, incumbe:

avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas de governo e do orçamento do Tribunal;
avaliar, quanto à eficácia e eficiência, a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Tribunal;
coordenar e executar programas de auditoria, a fim de orientar a Administração do Tribunal na prática de atos de gestão administrativa;
elaborar o relatório de auditoria de gestão anual para composição da Tomada de Contas Anual;
propor critérios e programas a serem adotados na execução das atividades do Tribunal;
realizar auditoria operacional nas unidades do Tribunal, visando comprovar a legalidade das respectivas atividades;

verificar a regularidade dos procedimentos licitatórios, bem como dos casos de dispensa e inexigibilidade; proceder à análise da Tomada de Contas Anual, bem como ao levantamento de Tomada de Contas Especiais ou Extraordinárias, nos casos previstos na legislação; examinar os atos de gestão, sob os aspectos da legalidade e regularidade, propondo à autoridade competente a adoção das providências cabíveis; sugerir as providências indispensáveis para resguardar o interesse público e a probidade na aplicação de recursos e no uso dos bens públicos; acompanhar as providências adotadas pelas unidades auditadas para a correção de impropriedades e irregularidades eventualmente detectadas, manifestando-se sobre sua eficácia e propondo, quando for o caso, encaminhamento ao Tribunal de Contas da União; conferir e certificar, em diligências especiais, a consistência ou exatidão de fatos ou situações incomuns ou extraordinárias; verificar a consistência e a segurança dos instrumentos e sistemas de guarda, conservação e controle dos bens e dos valores do Tribunal ou daqueles pelos quais este seja responsável; manter registro das decisões do Tribunal de Contas da União relacionadas aos processos de Tomada de Contas Anuais, Especiais ou Extraordinárias; providenciar ou promover o atendimento às diligências solicitadas pelo Tribunal de Contas da União; conservar, pelo prazo de cinco anos, a contar da data de julgamento das Tomadas de Contas Anuais, os papéis de trabalho, relatórios, certificados e pareceres relacionados com as auditorias realizadas; examinar a legalidade e formalidade das prestações de contas referentes a suprimento de fundos; e desempenhar as demais funções institucionais e constitucionais.

Da Seção de Auditoria de Pessoal

Art. 31.^º À Seção de Auditoria de Pessoal, integrada pelo Chefe de Seção, FC-6, incumbe:

- examinar os processos relativos aos atos de pessoal, manifestando-se acerca de sua regularidade e legalidade;
- manter controle sobre a capacitação de pessoal, para fins de promoção;
- apreciar a regularidade dos procedimentos de concessão de diárias e passagens aéreas;
- apreciar a regularidade dos procedimentos de serviços extraordinários, bem como o controle anual para fins de informação no processo de Tomada de Contas Anual;
- fiscalizar os prazos de requisição e cessão de servidores;
- dar ciência ao Coordenador de Controle Interno e Auditoria, de qualquer irregularidade ou ilegalidade detectadas nos processos de admissão, desligamento, aposentadoria e pensão, inclusive quanto ao descumprimento de prazos, sugerindo, quando necessário, comunicar ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária;
- promover diligência para que os responsáveis corrijam as deficiências ou erros de informação ou ajustem o ato aos ditames da Lei;
- manter atualizado o “Rol de Responsáveis” no SIAFI pelos atos de gestão, de admissão e desligamento de pessoal, bem como de concessão de aposentadorias e pensões;
- organizar registro de legislação, normas, resoluções e decisões do Tribunal de Contas da União atinentes a admissão, desligamento, aposentadoria e pensão;
- fiscalizar o cumprimento da exigência de entrega à área de pessoal das Declarações de Bens e Rendas das autoridades e servidores do Tribunal;
- apoiar o Tribunal de Contas da União no controle da legalidade e legitimidade dos Bens e Rendas declarados pelas autoridades e servidores do Tribunal;
- atender às diligências do Tribunal de Contas da União para remessa de cópias das declarações apresentadas pelos ocupantes de função comissionada ou cargo em comissão;
- atualizar, trimestralmente ou sempre que ocorrer alteração, a relação com cargo, nome do ocupante, data da posse e número do CPF das autoridades e servidores indicados no caput do artigo 6º da IN/ Tribunal de Contas da União n.º 05/94, encaminhando-a ao Tribunal de Contas da União;
- auxiliar na análise do processo de Tomada de Contas Anual e, quando necessário, nas auditorias realizadas pela Seção de Auditoria;
- propor critérios e programas a serem adotados na execução das atividades do Tribunal; e
- desempenhar as demais funções institucionais e constitucionais.

Da Seção de Orientação e Acompanhamento de Gestão
Art. 32.^º À Seção de Orientação e Acompanhamento de Gestão, integrada pelo Chefe de Seção, FC-6, incumbe:

- executar as atividades de análise, orientação e emissão de proposições que visem a racionalizar a execução da despesa, bem como aumentar a eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;
- executar as atividades relacionadas à análise de documentações comprobatórias da execução orçamentária e financeira da despesa; acompanhar e orientar as atividades relacionadas às operações do SIAFI junto às unidades gestoras do Tribunal;
- proceder ao acompanhamento das atividades de Tomadas de Contas Especiais, instauradas no âmbito deste Tribunal;
- analisar os processos de licitação, inexigibilidades, dispensas e demais despesas realizadas, quanto aos procedimentos de pagamento e contábeis;
- propor a impugnação de qualquer ato relativo à realização de despesa que incida em vedação de natureza legal ou regulamentar;
- solicitar às unidades gestoras a remessa da documentação comprobatória das operações realizadas e manter o controle dos processos e documentos diligenciados;
- manter atualizados os arquivos sobre legislação, normas e jurisprudências pertinentes a administração financeira, contabilidade e outros de interesse da Coordenadoria;
- analisar os processos de suprimentos de fundos quanto aos procedimentos contábeis;
- propor critérios e programas a serem adotados na execução das atividades do Tribunal; e
- desempenhar as demais funções institucionais e constitucionais.

Da Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias

Art. 33.^º À Seção de Análise das Contas Eleitorais e Partidárias, integrada pelo Chefe de Seção, FC-6, incumbe:

- analisar e controlar os processos de prestações de contas anuais dos partidos políticos, e das campanhas eleitorais;
- solicitar diligências nas prestações de contas, quando necessárias à complementação de informações;
- orientar os partidos políticos e candidatos quanto aos procedimentos de formalidade e legalidade na elaboração das prestações de contas;
- treinar e orientar examinadores, quando solicitados a prestar auxílio, nas tarefas desenvolvidas nas análises de prestações de contas de campanha eleitoral;
- instruir os processos de Tomadas de Contas Especiais relativos às contas anuais desaprovadas de Partidos Políticos e, quando necessário, de campanha eleitoral;
- realizar a atualização de valores relativos às multas eleitorais;
- manter atualizados os arquivos sobre legislação, normas e jurisprudências pertinentes às prestações de contas partidárias e de campanhas eleitorais;
- manter atualizados os sistemas pertinentes às prestações de contas anuais dos partidos políticos e das campanhas eleitorais, de acordo com as orientações do Tribunal Superior Eleitoral; e
- desempenhar as demais funções institucionais e constitucionais.

Da Secretaria Judiciária

Art. 34.^º A Secretaria Judiciária, dirigida pelo Secretário, CJ-3, cargo privativo de bacharel em direito, e integrada pelo respectivo Assistente FC-6, tem a seguinte estrutura:

Coordenadoria de Registro Processual; e

Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação.

Art. 35.^º À Secretaria Judiciária incumbe planejar, coordenar, orientar e controlar as atividades referentes às unidades que lhe são subordinadas, bem como proceder à abertura e rubrica do livro de ata das convenções de órgão partidário regional.

Art. 36.^º Ao Assistente incumbe:

- redigir expedientes e despachos;
- realizar o controle de entrada e saída de processos;
- efetuar pesquisas a fim de subsidiar os trabalhos realizados;
- controlar e zelar pelos materiais permanentes e de consumo utilizados na Secretaria; e
- executar os expedientes relacionados com os serviços a seu cargo, praticando os demais atos determinados pelo superior hierárquico.

Da Coordenadoria de Registro Processual

Art. 37.^º A Coordenadoria de Registro Processual, dirigida pelo Coordenador, CJ-2, cargo privativo de bacharel em direito, tem a seguinte estrutura:

Seção de Registros e Autuação;

Seção de Partidos Políticos; e

Seção de Apoio aos Juízes.

Art. 38.º À Coordenadoria de Registros Processuais incumbe planejar, coordenar, orientar e controlar as atividades das unidades que lhe são subordinadas, bem como:
planejar, coordenar, orientar e dirigir as atividades referentes aos atos judiciais, nos processos de competência do Tribunal, desenvolvidas pelas Seções que lhe são subordinadas; examinar e subscrever os atos e termos processuais que lhe forem delegadas; expedir e autenticar as certidões ou cópias extraídas pelas Seções que lhe são subordinadas; examinar a matéria a ser encaminhada para publicação oficial, preparada pelas Seções que lhe são subordinadas; e executar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo superior hierárquico.

Da Seção de Registros e Autuação

Art. 39.º À Seção de Registros e Autuação, integrada pelo Chefe de Seção, FC-6, e pelos respectivos Assistentes, sendo um FC-4 e um FC-1, incumbe:
autuar e distribuir os feitos da competência do Tribunal e da Corregedoria; processar os feitos da competência do Tribunal; dar publicidade aos atos e termos judiciais, encaminhando-os à publicação oficial; certificar a publicação das decisões, bem como a dos atos processuais; prestar informações, fornecer cópias e extraír certidões dos processos sob sua guarda; cumprir as determinações do Tribunal, constantes de acórdãos e resoluções, bem como os despachos dos Relatores; fazer observar o cumprimento dos prazos para devolução de autos; preparar e publicar as pautas de julgamento, na forma do Regimento Interno do Tribunal; certificar o trânsito em julgado ou interposição de recursos das decisões do Tribunal; processar os recursos interpostos das decisões do Tribunal; expedir relatórios estatísticos; e executar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo superior hierárquico.

Da Seção de Partidos Políticos

Art. 40.º À Seção de Partidos Políticos, integrada pelo Chefe de Seção, FC-6, e pelo respectivo Assistente, FC-1, incumbe:
lavrar termo de abertura dos livros partidários de convenções de escolha de candidatos às eleições estaduais, encaminhando-os para rubrica do Secretário Judiciário, bem como conferir e certificar a exatidão das cópias das atas das referidas convenções; conferir e anotar a composição de comissões provisórias e diretórios regionais e municipais, bem como qualquer alteração, dissolução ou cancelamento, com a devida comunicação ao Juiz Eleitoral da respectiva zona; expedir certidões, cópias e prestar informações das anotações sob sua guarda; organizar e manter atualizado o arquivo dos membros dos diretórios e comissões provisórias; arquivar as diretrizes estabelecidas pelos diretórios e convenções regionais; prestar informações a respeito da legislação partidária; e executar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo superior hierárquico.

Da Seção de Apoio aos Juízes

Art. 41.º À Seção de Apoio aos Juízes, integrada pelo Chefe de Seção, FC-6, e pelos respectivos Assistentes, sendo dois FC-5 e um FC-1, incumbe:
prover o apoio técnico aos Juízes, mediante a elaboração de minutas de despachos, decisões e relatórios necessários ao julgamento dos feitos de competência do Tribunal; proceder à gravação de mídias de vídeo e áudio para instruir processos; encaminhar à Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação cópias dos acórdãos e resoluções para fins de controle e arquivo; auxiliar os Juízes do Tribunal, o Procurador Regional, bem como o Secretário, durante as Sessões Plenárias; encaminhar ao setor competente, para fins de publicação, os acórdãos e as resoluções; operar os equipamentos de som e gravação da Sala de Sessões; e executar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo superior hierárquico.

Da Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação

Art. 42.º A Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação, dirigida pelo Coordenador, CJ-2, tem a seguinte estrutura:
Seção de Jurisprudência; e

Seção de Biblioteca, Editoração e Arquivo.

Art. 43.º À Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação incumbe:
planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades referentes ao acervo da biblioteca, ao banco de dados jurisprudenciais e atividades de editoração de publicações jurídico-eleitorais; expedir e autenticar as certidões ou cópias extraídas pelas Seções que lhe são subordinadas; e executar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo superior hierárquico.

Da Seção de Jurisprudência

Art. 44.º À Seção de Jurisprudência, integrada pelo Chefe de Seção, FC-6, incumbe:
coletar, selecionar, classificar, analisar, indexar e catalogar a jurisprudência do Tribunal; realizar pesquisas jurisprudenciais sobre elementos constantes do seu acervo e dos demais órgãos do Poder Judiciário, mediante serviço de recuperação de dados, quando solicitado por órgãos, autoridades da Justiça Eleitoral, entidades públicas, advogados e outros; organizar o ementário de jurisprudência; recuperar informações relativas à jurisprudência, mantendo sistema de apoio à pesquisa automatizada; proceder à alimentação da base de dados, quando for o caso; receber e remeter, além das suas publicações, as demais contendo acervo de direito eleitoral, mantendo atualizado o cadastro de usuários; informar e orientar os usuários na utilização dos produtos e serviços disponíveis; e executar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo superior hierárquico.

Da Seção de Biblioteca, Editoração e Arquivo

Art. 45.º À Seção de Biblioteca, Editoração e Arquivo, integrada pelo Chefe de Seção, FC-6, incumbe:
organizar, conservar e atualizar o acervo bibliográfico; arquivar os originais das resoluções do Tribunal; sugerir normas e procedimentos para seleção, aquisição, tratamento técnico, organização, utilização e controle do acervo da biblioteca e das atividades referentes à editoração do boletim interno do Tribunal; elaborar e fazer circular o boletim interno do Tribunal; atender, orientar, cadastrar os usuários e controlar os empréstimos e devoluções do acervo da biblioteca; organizar e manter o arquivo de todos os documentos, procedimentos e processos administrativos e judiciais do Tribunal; inventariar periodicamente o acervo de livros, documentos e processos, para a identificação de extravios e necessidades de encadernação, restauração e desinfecção; elaborar tabela de temporalidade; providenciar o descarte do material arquivado, obedecida a tabela de temporalidade; proceder ao desarquivamento dos documentos, procedimentos e processos administrativos e judiciais, quando autorizado; e executar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo superior hierárquico.

Da Secretaria de Tecnologia da Informação

Art. 46.º A Secretaria de Tecnologia da Informação, dirigida pelo Secretário, CJ-3, e integrada pelo respectivo Assistente, FC-2, tem a seguinte estrutura:

Coordenadoria de Produção e Suporte; e
Coordenadoria de Eleições.

Art. 47.º À Secretaria de Tecnologia da Informação incumbe planejar, coordenar, orientar e dirigir as atividades referentes às unidades que lhe são subordinadas, bem como propor diretrizes, normas, critérios e programas a serem adotados na área de informática no Tribunal e Zonas Eleitorais.

Art. 48.º Ao Assistente incumbe:

assistir ao Secretário no desempenho de suas atribuições; redigir e revisar os expedientes da unidade; realizar o controle de entrada e saída de processos; controlar e zelar pelos materiais permanentes e de consumo; proceder à instrução, recebimento, movimentação e guarda da documentação e do material; e executar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo superior hierárquico.

Da Coordenadoria de Produção e Suporte

Art. 49.º A Coordenadoria de Produção e Suporte, dirigida pelo Coordenador, CJ-2, tem a seguinte estrutura:
Seção de Suporte Operacional;

Seção de Análise e Desenvolvimento; e**Seção de Microinformática.**

Art. 50.^º À Coordenadoria de Produção e Suporte incumbe planejar, coordenar, orientar e controlar as atividades das unidades que lhe são subordinadas, bem como:
estabelecer diretrizes para a aquisição, manutenção e operação dos sistemas de tecnologia da informação;
supervisionar e avaliar o uso adequado dos sistemas e equipamentos de informática, orientando os trabalhos de suporte e apoio ao usuário;
opinar sobre a compra de novos equipamentos e programas de informática, e também, acerca dos cursos a serem ministrados aos servidores;
acompanhar e supervisionar a instalação e manutenção dos diversos tipos de redes de comunicação de dados;
controlar os equipamentos de informática; e
executar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo superior hierárquico.

Da Seção de Suporte Operacional

Art. 51.^º À Seção de Suporte Operacional, integrada pelo Chefe de Seção, FC-6, incumbe:
supervisionar e orientar os usuários quanto à utilização das redes lógica e de comunicação de dados;
efetuar cópias de segurança dos arquivos dos servidores de redes, bancos de dados e sistemas operacionais, provendo sua integridade física e inviolabilidade;
arquivar as cópias de segurança com os resultados finais das eleições, remetidos pelas Zonas ou processadas no Tribunal;
controlar as versões dos sistemas de eleição e de segurança;
cadastrar usuários e controlar suas permissões de segurança, bem como distribuir e controlar os respectivos diretórios de acesso;
providenciar a instalação dos sistemas junto ao servidor de rede, quando necessário;
proceder à instalação de novos tipos de rede, quando determinado;
analisar performances e ajustes de parâmetros de rede e sistemas interligados;
promover a instalação e utilização dos sistemas de comunicação de dados;
opinar sobre todos os equipamentos de informática na utilização de rede lan ou wan; e
executar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo superior hierárquico.

Da Seção de Análise e Desenvolvimento

Art. 52.^º À Seção de Análise e Desenvolvimento, integrada pelo Chefe de Seção, FC-6, incumbe:
desenvolver programas ou aplicativos;
manifestar-se sobre a viabilidade técnica do desenvolvimento de programas ou aplicativos;
sugerir a aquisição de aplicativos e ferramentas para análise e desenvolvimento de programas;
fornecer sistemas desenvolvidos a outros Tribunais, desde que autorizado pelo Secretário de Tecnologia da Informação;
desenvolver e veicular sítios da internet e intranet, controlando as atualizações e substituições das informações disponibilizadas;
opinar sobre as características técnicas e versões de programas a serem adquiridos;
manter a guarda e o controle de mídias e tutoriais;
prover suporte técnico aos sistemas utilizados no Tribunal e Zonas Eleitorais; e
executar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo superior hierárquico.

Da Seção de Microinformática

Art. 53.^º À Seção de Microinformática, integrada pelo Chefe de Seção, FC-6, incumbe:
controlar os equipamentos de informática e seus respectivos prazos de garantia;
controlar os deslocamentos dos equipamentos de informática;
elaborar projeto básico para contratação de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática;
acompanhar as manutenções preventivas e realizar as chamadas técnicas para consertos dos equipamentos de informática;
acompanhar o recebimento de equipamentos de informática, procedendo a avaliação técnica;
indicar as características técnicas sobre equipamentos e periféricos a serem adquiridos;
manifestar-se sobre a compatibilidade de peças de reposição;
prover suporte técnico aos usuários;
instalar e configurar programas; e

executar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo superior hierárquico.

Da Coordenadoria de Eleições

Art. 54.^º A Coordenadoria de Eleições, dirigida pelo Coordenador, CJ-2, tem a seguinte estrutura:
Seção de Urnas Eletrônicas;
Seção de Apoio às Zonas; e
Seção de Planejamento e Logística.

Art. 55.^º À Coordenadoria de Eleições incumbe:
planejar, coordenar e orientar os trabalhos relativos ao processamento dos dados dos sistemas de eleições e utilização das urnas eletrônicas, através de instruções, treinamentos e suporte técnico;
auxiliar no planejamento e formação de grupos de trabalhos para fins de treinamento, instrução, aplicação e utilização dos sistemas de eleições;
acompanhar os trabalhos dos técnicos contratados, no que se refere às atividades relacionadas aos sistemas de eleições e urnas eletrônicas;
coordenar e controlar as atividades relativas à manutenção do cadastro de eleitores, acompanhando suas atualizações e fornecendo relatórios do eleitorado e filiação partidária, bem como divulgar periodicamente a estatística do eleitorado;
supervisionar os trabalhos de manutenção do cadastro e totalização das eleições;
manter a guarda das urnas eletrônicas; e
executar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo superior hierárquico.

Da Seção de Urnas Eletrônicas

Art. 56.^º À Seção de Urnas Eletrônicas, integrada pelo Chefe de Seção, FC-6, incumbe:
receber as urnas eletrônicas, e todos os suprimentos e materiais necessários ao seu funcionamento e armazenamento;
controlar e gerenciar as urnas eletrônicas junto à Comissão Regional de Urnas Eletrônicas;
orientar sobre a utilização, conservação, segurança, armazenamento, transporte e controle das urnas eletrônicas;
preparar as urnas eletrônicas para divulgação, demonstração prática e treinamentos;
supervisionar as atividades de assistência técnica às urnas eletrônicas, emitindo relatórios de atendimento;
coordenar os trabalhos de manutenção, carga e exercitação dos componentes das urnas eletrônicas;
manter sob sua guarda todas as mídias, bem como controlar as quantidades de suprimentos;
verificar o estado de conservação e as condições operacionais das urnas eletrônicas, elaborando quadros estatísticos; e
executar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo superior hierárquico.

Da Seção de Apoio às Zonas

Art. 57.^º À Seção de Apoio às Zonas, integrada pelo Chefe de Seção, FC-6, incumbe:
orientar e dar suporte técnico às zonas quanto ao sistema de cadastro eleitoral;
organizar e disponibilizar os dados estatísticos do cadastro eleitoral;
supervisionar as operações relativas aos locais de votação e seções eleitorais;
colaborar com a Corregedoria nas atividades relativas ao cadastro de eleitores;
prestar suporte operacional às zonas, relativamente aos sistemas de eleição; e
executar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo superior hierárquico.

Da Seção de Planejamento e Logística

Art. 58.^º À Seção de Planejamento e Logística, integrada pelo Chefe de Seção, FC-6, incumbe:
coordenar o apoio logístico entre o Tribunal e as forças de segurança;
definir o acesso físico às dependências do Tribunal e demais ambientes no período das eleições;
coordenar a logística de urnas eletrônicas para as eleições;
coordenar a realização das eleições parametrizadas;
configurar o ambiente de totalização das eleições, gerando as tabelas necessárias para as aplicações;
coordenar o processo de carga dos aplicativos das urnas eletrônicas;
acompanhar as substituições e demais ocorrências com as urnas eletrônicas, no dia das eleições, apresentando relatórios estatísticos;
disponibilizar os resultados parciais e finais das eleições; e

executar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo superior hierárquico.

Da Secretaria de Administração e Orçamento

Art. 59.^º A Secretaria de Administração e Orçamento, dirigida pelo Secretário, CJ-3, e integrada pelos Assistentes, FC-3 e FC-2, tem a seguinte estrutura:

Assessoria;

Coordenadoria de Gestão de Pessoas;

Coordenadoria de Material e Patrimônio;

Coordenadoria de Orçamento e Finanças; e

Coordenadoria de Planejamento, Contratos e Serviços.

Art. 60.^º À Secretaria de Administração e Orçamento incumbe planejar, coordenar, orientar e controlar as atividades referentes às unidades que lhe são subordinadas, bem como propor diretrizes, normas, critérios e programas a serem adotados na execução dessas atividades.

Art. 61.^º Aos Assistentes incumbe:

assistir ao Secretário e sua Assessoria no desempenho de suas atribuições;

redigir e revisar os expedientes da unidade;

realizar o controle de entrada e saída de processos;

organizar o arquivo de legislação e decisões atinentes a temas abordados na Secretaria de Administração e Orçamento;

efetuar pesquisas a fim de subsidiar os trabalhos realizados;

controlar e zelar pelos materiais permanentes e de consumo;

proceder à instrução, recebimento, movimentação e guarda da documentação e do material; e

executar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo superior hierárquico.

Da Assessoria

Art. 62.^º À Assessoria da Secretaria de Administração e Orçamento, integrada pelo Assessor, Cargo CJ-1 — Assessor I, incumbe: prestar assessoramento à Secretaria de Administração e Orçamento; realizar estudos e pesquisas de ordem administrativa, com ênfase nas áreas de Gestão de Pessoas, Orçamento e Finanças, Material e Patrimônio e Apoio Administrativo, manifestando-se nos processos que lhe forem submetidos;

acompanhar a legislação, doutrina e jurisprudência atinentes a sua área de atuação, mantendo atualizados os respectivos registros;

subsidiar com análises e informações as decisões da Secretaria de Administração e Orçamento em processos administrativos;

elaborar projeto básico nos procedimentos de interesse da respectiva Secretaria; e executar o expediente relacionado com os serviços a seu cargo, praticando os demais atos determinados pelo superior hierárquico.

Da Coordenadoria de Gestão de Pessoas

Art. 63.^º A Coordenadoria de Gestão de Pessoas, dirigida pelo Coordenador, CJ-2, tem a seguinte estrutura:

Seção de Acompanhamento e Avaliação;

Seção de Assistência Médico-Odontológica;

Seção de Benefícios;

Seção de Normas;

Seção de Pagamento;

Seção de Registros Funcionais; e

Seção de Seleção e Treinamento.

Art. 64.^º À Coordenadoria de Gestão de Pessoas incumbe planejar, coordenar, orientar e controlar as atividades das unidades que lhe são subordinadas, devendo, ainda:

coordenar os programas de estágio do Tribunal;

elaborar as Portarias, assim como encaminhá-las para a publicação no Boletim Interno ou no Diário Oficial da União, conforme o caso, e disponibilizá-las na área pública; e gerenciar os sistemas informatizados de controle de pessoal.

Da Seção de Acompanhamento e Avaliação

Art. 65.^º À Seção de Acompanhamento e Avaliação, integrada pelo Chefe de Seção, FC-6, incumbe:

propor a realização de concursos, assim como estudar a conveniência de sua prorrogação;

acompanhar e instruir o processo de contratação de empresa especializada em realização de concurso público;

convocar os candidatos nomeados, orientando-os quanto às providências a serem tomadas para a posse;

instruir os processos de estágio probatório, assim como de avaliação de desempenho de acordo com a legislação em vigor;

proceder aos lançamentos no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões – SISAC do Tribunal de Contas da União; e

executar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo superior hierárquico.

Da Seção de Assistência Médico-Odontológica

Art. 66.^º À Seção de Assistência Médico-Odontológica, integrada pelo Chefe de Seção, FC-6, incumbe as atividades de assistência médica, odontológica e de enfermagem aos servidores, bem como: prestar assistência médico-odontológica aos juízes e servidores do Tribunal;

controlar e executar as atividades relativas à prestação de assistência à saúde dos servidores e seus dependentes, mediante contrato terceirizado;

propor a celebração de contratos e convênios na sua área de atuação, fiscalizando sua execução, bem como efetuar os devidos lançamentos no Sistema de Acompanhamento de Contratos - SIAC;

informar às unidades competentes a previsão das despesas com a assistência à saúde, para elaboração da proposta orçamentária ou solicitação de crédito suplementar;

controlar os prazos de apresentação dos inativos e pensionistas à inspeção médica periódica, quando for o caso;

homologar atestados, laudos, relatórios e outros documentos de informações técnicas;

emitir atestados para fins de concessão de licença médica;

encaminhar, quando necessário, servidores para tratamento especializado;

prestar assistência médico-domiciliar aos juízes e servidores, quando necessário, na forma da lei;

diagnosticar e tratar as afecções bucais e dentárias e promover ações odontológicas preventivas e curativas integradas;

executar perícia do tratamento odontológico, nos termos da regulamentação vigente;

proceder ao exame clínico e à avaliação de exames complementares para posse de candidatos aos cargos do Tribunal;

promover perícias médicas previstas em lei e compor juntas médicas;

promover, através de palestras ou atividades educativas, orientação, de natureza preventiva e curativa, à saúde dos juízes e servidores; e executar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo superior hierárquico.

Da Seção de Benefícios

Art. 67.^º À Seção de Benefícios, integrada pelo Chefe de Seção, FC-6, e pelo respectivo Assistente, FC-4, incumbe:

analisar e elaborar as propostas relativas à concessão de benefícios estabelecidos em lei, excluída a assistência à saúde;

controlar a concessão e o cancelamento de benefícios, excluída a assistência à saúde, comunicando-os à Seção de Pagamento;

controlar o pagamento de reembolso dos programas de assistência ao servidor;

efetuar o cadastramento dos beneficiários e dependentes de todos os programas de benefício, excluída a assistência à saúde;

informar às unidades competentes a previsão das despesas com os benefícios, excluída a assistência à saúde, para elaboração da proposta orçamentária ou solicitação de crédito suplementar; e

executar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo superior hierárquico.

Da Seção de Normas

Art. 68.^º À Seção de Normas, integrada pelo Chefe de Seção, FC-6, cargo privativo de bacharel em direito, incumbe:

elaborar e revisar as propostas de atos normativos, instruções e regulamentos, visando à correta e uniforme aplicação da legislação referente a pessoal;

examinar e instruir processos referentes à concessão ou revisão de aposentadorias ou pensões, bem como de reversão ao serviço público, ou qualquer outra matéria relacionada à pessoal, procedendo ao reexame sempre que houver alterações na legislação;

emitir parecer quanto à fiel observância das leis e regulamentos, no que se refere aos atos relativos a pessoal;

manifestar-se nos processos relativos à gestão de pessoas; pesquisar, selecionar, catalogar, manter atualizada e divulgar a legislação, jurisprudência, normas, doutrinas e atos administrativos do Tribunal, referentes aos servidores; e

executar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo superior hierárquico.

Da Seção de Pagamento

Art. 69.^º À Seção de Pagamento, integrada pelo Chefe de Seção, FC-6, e pelos respectivos Assistentes, sendo dois FC-4, incumbe:

processar e elaborar as folhas de pagamento dos servidores, juízes e representantes do Ministério Público;

proceder aos descontos legais, resultantes de empréstimos e aqueles decorrentes de determinações judiciais;

elaborar o Relatório Anual de Informações Sociais – RAIS e encaminhá-lo ao Ministério do Trabalho e Emprego; elaborar, anualmente, a Declaração de Imposto Retido na Fonte – DIRF e encaminhá-la à Receita Federal; elaborar o comprovante anual de rendimentos dos servidores, juízes e representantes do Ministério Público, para fins de declaração de imposto de renda; organizar e manter atualizadas as fichas financeiras, bem como fornecer informações e expedir certidões ou declarações sobre os elementos constantes destas; preparar demonstrativos de apropriação de despesas e relatório de pagamentos efetuados, encaminhando-os ao órgão de execução financeira, e fornecer subsídios para a elaboração da proposta orçamentária; elaborar as projeções de gastos com pessoal ativo e inativo e encargos sociais para subsidiar a elaboração da proposta orçamentária anual e solicitação de créditos adicionais; e executar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo superior hierárquico.

Da Seção de Registros Funcionais

Art. 70.^º À Seção de Registros Funcionais, integrada pelo Chefe de Seção, FC-6, e pelo respectivo Assistente, FC-4, incumbe: organizar e manter atualizados os dados cadastrais dos servidores, juízes e representantes do Ministério Público, resguardando as informações armazenadas; controlar as requisições e cessões, bem como a freqüência dos servidores, comunicando aos órgãos de origem a dos servidores requisitados ou cedidos; elaborar as certidões e as declarações funcionais requeridas; encaminhar à Coordenadoria de Controle Interno cópias das declarações de bens e rendas dos servidores detentores de funções comissionadas ou cargos em comissão, bem como das autoridades obrigadas por lei; encaminhar, anualmente, para publicação no Diário Oficial da União o quadro demonstrativo de pessoal; expedir as carteiras funcionais e crachás; informar à Coordenadoria de Controle Interno o rol de responsáveis do Tribunal; informar ao Diretor-Geral, com antecedência prevista no Regimento Interno, o término dos biênios dos Juízes, bem como o surgimento de vagas; informar, mensalmente, à Seção de Pagamento, os elementos necessários para a elaboração das folhas de pagamento; prestar informação, nos processos referentes a pessoal, dos dados cadastrais pertinentes; organizar e controlar a escala anual de férias e recesso; organizar e manter atualizado o registro de cargos, funções, lotação, substituição e composição do plenário; proceder à lavratura dos termos de posse dos servidores e juízes do Tribunal; e executar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo superior hierárquico.

Da Seção de Seleção e Treinamento

Art. 71.^º À Seção de Seleção e Treinamento, integrada pelo Chefe de Seção, FC-6, incumbe: gerenciar, acompanhar e divulgar a realização de cursos de aperfeiçoamento, propondo a inscrição dos servidores e efetuando-a, quando houver a autorização da autoridade competente; acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos e convênios pertinentes a sua área de atuação, bem como efetuar os devidos lançamentos no Sistema de Acompanhamento de Contratos - SIAC; avaliar e controlar os servidores nos cursos de aperfeiçoamento; elaborar o programa anual de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos, contatando entidades técnicas, assim como instrutores externos e internos; elaborar a proposta orçamentária relativa ao Programa de Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos; planejar, coordenar e executar os programas relativos à concessão do Auxílio Bolsa de Estudos aos servidores do Tribunal; calcular o valor das diárias e solicitar, se for o caso, a emissão de passagens aéreas referente aos deslocamentos dos servidores e juízes; promover estudos e pesquisas para o levantamento das necessidades de treinamento e desenvolvimento de pessoal; providenciar e distribuir os materiais necessários à operacionalização do treinamento; e

executar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo superior hierárquico.

Da Coordenadoria de Material e Patrimônio

Art. 72.^º A Coordenadoria de Material e Patrimônio, dirigida pelo Coordenador, CJ-2, tem a seguinte estrutura:

Seção de Material;

Seção de Patrimônio; e

Seção de Licitações e Contratos.

Art. 73.^º À Coordenadoria de Material e Patrimônio incumbe planejar, coordenar, orientar e controlar as atividades das unidades que lhe são subordinadas.

Da Seção de Material

Art. 74.^º À Seção de Material, integrada pelo Chefe de Seção, FC-6, e pelo respectivo Assistente, FC-2, incumbe:

elaborar a programação anual de aquisição de material de consumo para atender às necessidades administrativas e das eleições, fornecendo as especificações e quantidades necessárias;

controlar o cumprimento dos prazos de entrega do material de consumo adquirido, salvo aquele de competência da Comissão de Recebimento de Material;

receber todo o material de consumo adquirido, certificando a data do recebimento provisório e, após exame e conferência, o aceite definitivo, salvo aquele de competência da Comissão de Recebimento de Material;

propor o descarte de material de consumo sem movimentação ou inservível;

encaminhar à Coordenadoria de Controle Interno os Relatórios Mensal e Anual do Almoxarifado;

atender às requisições de material de consumo, sugerindo a redução nas quantidades, em razão da limitação do estoque ou outro motivo;

manter sob sua guarda e responsabilidade os bens em estoque;

elaborar e divulgar, mensalmente, a relação das compras de material de consumo realizadas pelo Tribunal; e

executar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo superior hierárquico.

Da Seção de Patrimônio

Art. 75.^º À Seção de Patrimônio, integrada pelo Chefe de Seção, FC-6, e pelo respectivo Assistente, FC-2, incumbe:

controlar o cumprimento dos prazos de entrega do material permanente adquirido, salvo aquele de competência da Comissão de Recebimento de Material;

receber todo o material permanente adquirido, certificando a data do recebimento provisório e, após exame e conferência, o aceite definitivo, salvo aquele de competência da Comissão de Recebimento de Material;

classificar, codificar e cadastrar os bens móveis e imóveis;

tombar, emplaquejar e realizar a conferência física do material permanente;

verificar, anualmente, a localização do material permanente, expedindo os termos de responsabilidade e sugerindo a apuração das irregularidades eventualmente detectadas;

organizar e manter atualizados os cadastros de bens móveis e imóveis do Tribunal e dos Zonas Eleitorais, bem como a relação dos respectivos responsáveis;

fazer levantamentos e verificações, periodicamente ou quando houver substituição de responsável, dos bens patrimoniais existentes no Tribunal, confrontando-os com os respectivos termos de responsabilidade;

encaminhar, mensalmente, à Coordenadoria de Controle Interno os Relatórios Mensal e Periódico de Bens Móveis;

elaborar e divulgar, mensalmente, a relação das compras de material permanente realizadas pelo Tribunal; e

executar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo superior hierárquico.

Da Seção de Licitações e Contratos

Art. 76.^º À Seção de Licitações e Contratos, integrada pelo Chefe de Seção, FC-6, e pelo respectivo Assistente, FC-4, incumbe:

elaborar minutas e, após a análise da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, os instrumentos definitivos de editais de licitação, contratos, distratos, termos aditivos, convênios e extratos, para publicação nos órgãos de imprensa, oficiais e particulares;

realizar pesquisas de mercado sobre preços correntes dos materiais ou serviços a serem adquiridos ou contratados;

gerenciar a entrega dos instrumentos convocatórios para participação nos procedimentos licitatórios;

organizar e manter atualizado o registro das licitações realizadas e dos contratos, distratos e termos aditivos firmados pelo Tribunal; registrar as penalidades administrativas aplicadas às empresas no âmbito do Tribunal; auxiliar as Comissões Permanente e Especial de Licitação; e executar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo superior hierárquico.

Da Coordenadoria de Orçamento e Finanças

Art. 77º A Coordenadoria de Orçamento e Finanças, dirigida pelo Coordenador, CJ-2, tem a seguinte estrutura:

Seção de Programação Orçamentária;

Seção de Execução Financeira; e

Seção de Contadoria e Planejamento Financeiro.

Art. 78º A Coordenadoria de Orçamento e Finanças incumbe planejar, coordenar, orientar e controlar as atividades das unidades que lhe são subordinadas, bem como:

elaborar a proposta orçamentária e os pedidos de créditos suplementares ao Tribunal Superior Eleitoral em cada exercício; elaborar e implantar metodologia visando à consolidação das demandas setoriais por recursos orçamentários para a realização de eleições, plebiscitos e demais atividades do Tribunal; estudar e propor medidas necessárias ao aperfeiçoamento do sistema orçamentário; e fornecer informações relativas à dotação orçamentária.

Da Seção de Programação Orçamentária

Art. 79º A Seção de Programação Orçamentária, integrada pelo Chefe de Seção, FC-6, incumbe:

acompanhar, registrar e controlar, por meio de sistema próprio, os recursos orçamentários e financeiros do Tribunal; manter os registros dos saldos orçamentários; informar, em procedimentos de despesa, a existência de dotação orçamentária; consolidar os dados necessários à elaboração da proposta orçamentária; contabilizar os créditos e as despesas empenhadas, evidenciando os créditos vigentes e os saldos disponíveis; acompanhar a execução orçamentária, contabilizando, analiticamente, todos os repasses recebidos e despesas realizadas; elaborar, em cada exercício, o cronograma de desembolso e demais demonstrativos necessários, para encaminhamento aos órgãos competentes; providenciar as alterações no Quadro de Detalhamento de Despesa; consolidar relatórios analíticos e gerenciais sobre a execução orçamentária, objetivando identificar possíveis desvios entre a previsão e a execução para o aperfeiçoamento das mesmas; e executar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo superior hierárquico.

Da Seção de Execução Financeira

Art. 80º A Seção de Execução Financeira, integrada pelo Chefe de Seção, FC-6, e respectivo Assistente, FC-4, incumbe:

liquidar as despesas correntes e de capital; registrar e emitir ordens bancárias e notas de empenho, bem como anulações e reforços autorizados pelo ordenador de despesas; registrar e emitir as guias de recebimento relativas a devoluções, cauções ou indenizações ao Tribunal, promovendo o devido recolhimento junto ao agente financeiro; formalizar suprimentos de fundos, bem como proceder ao registro contábil das prestações de contas; encaminhar os processos referentes às despesas pagas à Coordenadoria de Controle Interno; elaborar, mensalmente, a programação financeira; realizar os acertos contábeis nos balancetes e no balanço na vigência do exercício; acompanhar a execução financeira, contabilizando, analiticamente, todos os repasses recebidos e despesas realizadas; manter arquivo dos dados financeiros do Tribunal; e executar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo superior hierárquico.

Da Seção de Contadoria e Planejamento Financeiro

Art. 81º À Seção de Contadoria e Planejamento Financeiro, integrada pelo Chefe de Seção, FC-6, incumbe:

executar os planos de trabalho e cronogramas de realização de atividades da Seção, de forma a zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados;

validar os registros contábeis efetuados pelas unidades gestoras do Tribunal no sistema integrado de administração financeira, em confronto com os documentos originários, solicitando os ajustes cabíveis, e efetuar a conformidade contábil mensal, informando eventuais restrições;

orientar, acompanhar e coordenar as atividades relacionadas às operações financeiras, visando à correta utilização dos eventos e classificação das contas;

organizar e manter em arquivo os documentos relativos à gestão financeira;

efetuar a conferência dos relatórios periódicos de movimentação de bens permanentes e de consumo, bem como os respectivos inventários dos bens móveis e imóveis, com os registros existentes; propor a impugnação de qualquer ato relativo à realização de despesa que incida em vedação de natureza legal ou regulamentar; conferir e analisar contas, balancetes, balanços e demonstrações contábeis do Tribunal, propondo medidas de saneamento de situações anormais ou passíveis de aperfeiçoamento, encaminhando-as à Tribunal de Contas da União e Câmara federal, se for o caso; elaborar e mandar publicar os demonstrativos pertinentes aos Relatórios da Gestão Fiscal, bem como elaborar os demonstrativos contábeis da prestação de contas da gestão e remetê-los ao Tribunal Superior Eleitoral;

efetuar a atualização de domicílios bancários;

manter arquivo dos dados contábeis do Tribunal;

calcular as multas nos procedimentos administrativos de despesas;

realizar as análises e demais procedimentos pertinentes ao encerramento do exercício orçamentário e financeiro; e

executar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo superior hierárquico.

Art. 86º À Seção de Execução de Contratos, integrada pelo Chefe de Seção, FC-6, e pelo respectivo Assistente, FC-4, incumbe: controlar, em conjunto com os fiscais, a execução e os prazos de vigência dos contratos propondo as medidas necessárias; sugerir à Administração a punição à(s) contratada(s), quando informado de irregularidades na execução dos contratos; emitir certidão de capacidade técnica; e executar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo superior hierárquico.

O Chefe da Seção exercerá a função de Gestor de Contratos, com a atribuição de supervisionar a execução e o acompanhamento de todos os contratos administrativos no âmbito do Tribunal, com o auxílio dos Fiscais de Contrato.

Da Seção de Planejamento

Art. 87º À Seção de Planejamento, integrada pelo Chefe de Seção, FC-6, incumbe:

- elaborar os projetos básicos e executivos, este último diretamente ou por meio de empresas contratadas, cadernos de especificação e planilhas orçamentárias, de obras e serviços de engenharia do Tribunal;
- acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de engenharia e obras do Tribunal, diretamente ou por meio de empresas contratadas, juntamente com a comissão designada pela administração;
- prestar suporte técnico à Seção de Manutenção Predial, no desempenho de suas atividades;
- prestar assessoria técnica às compras e licitações relativas aos serviços de engenharia e obras do Tribunal, bem como nas aquisições de material específico;
- prestar suporte técnico à programação orçamentária, no planejamento e estimativa das metas e despesas relativas ao plano plurianual, além de elaborar a proposta orçamentária anual inerente à Seção ou fornecer subsídios técnicos para solicitação de crédito suplementar;
- prestar suporte aos contratos relativos a serviços de engenharia e obras do Tribunal;
- elaborar as adequações dos espaços físicos dos prédios do Tribunal; manter o acervo dos projetos de engenharia dos prédios existentes, mediante meios digital e físico;
- criar composições de custos unitários para obras, reformas futuras, quando necessários;
- criar banco de dados de todos os custos de serviços de engenharia executados;
- emitir relatórios das execuções de obras; e
- executar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo superior hierárquico.

Da Seção de Transporte e Segurança

Art. 88º A Seção Transporte e Segurança, integrada pelo Chefe de Seção, FC-6, e pelo respectivo Assistente, FC-1, incumbe:

- prover a guarda, manutenção, conservação, limpeza e controle de uso dos veículos do Tribunal;
- organizar e manter atualizado o arquivo relativo aos serviços prestados pelos veículos, registro de quilometragem, consumo de combustível, revisões periódicas, consertos e garantias;
- prover o abastecimento dos veículos;
- administrar a garagem, controlando a entrada e saída de veículos em geral, zelando pelos que estiverem ali estacionados;
- providenciar o licenciamento dos veículos do Tribunal e o pagamento dos respectivos seguros;
- informar às unidades competentes a previsão das despesas anuais dos contratos de sua responsabilidade, para elaboração da proposta orçamentária ou solicitação de crédito suplementar;
- propor a substituição dos veículos inservíveis;
- exercer atividade de segurança nas dependências do Tribunal;
- supervisionar e orientar as atividades da empresa de vigilância contratada; e
- executar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo superior hierárquico.

Título III

Das Atribuições dos Servidores

Capítulo I

Dos Detentores de Cargos em Comissão

Seção I

Do Diretor-Geral

Art. 89º Ao Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal incumbe:

- planejar, orientar, coordenar e supervisionar as atividades das unidades sob sua direção;
- cumprir e fazer cumprir as decisões do Tribunal e da Presidência;
- elaborar o Relatório de Gestão, para fins de Tomada de Contas Anual, submetendo-o à Presidência;

submeter à Presidência a proposta orçamentária do Tribunal, os pedidos de créditos adicionais e provisões;

- editar atos administrativos;
- determinar a instauração de sindicância ou de processo administrativo e aplicar penas disciplinares, inclusive a suspensão de até 30 (trinta) dias, propondo à Presidência as que excedam a sua alçada;
- autorizar a entrega de suprimento de fundos e aprovar a respectiva prestação de contas;
- conceder horário especial de trabalho, ao servidor estudante, à lactante, ao portador de deficiência, na forma da lei;
- conceder aos servidores, nos termos da lei, vantagens e benefícios, mediante prévia manifestação do Secretário de Administração e do Coordenador de Recursos Humanos;
- autorizar reposições e indenizações ao erário, mediante prévia manifestação do Secretário de Administração e do Coordenador de Recursos Humanos;
- dar posse aos servidores nomeados para cargos efetivos, lotando-os nas unidades do Tribunal;
- conceder férias e recesso aos servidores, aprovando a respectiva escala;
- presidir as reuniões de Secretários, ou reuniões conjuntas de Secretários e Coordenadores, para discutir e assentar providências relativas ao serviço;
- constituir comissões permanentes e temporárias;
- constituir grupos de trabalho para o planejamento de eleições, presidindo suas reuniões;
- submeter à Presidência os procedimentos relativos a averbação de tempo de serviço, aposentadoria, pensão e licenças com prazo superior a 30 (trinta) dias ou em prorrogação;
- conceder licenças com prazo inferior a 30 (trinta) dias e abonar as faltas dos servidores, mediante justificativa do interessado;
- autorizar o pagamento de diárias aos Juízes do Tribunal e aos Juízes Eleitorais;
- autorizar o pagamento de diárias, ajuda de custo e adicional por serviço extraordinário aos servidores do Tribunal;
- assinar os contratos, ajustes, acordos e demais instrumentos celebrados pelo Tribunal, exceto nos casos em que a lei exija a intervenção da Presidência;
- autorizar a abertura de procedimento licitatório;
- homologar o resultado de licitação, adjudicar o seu objeto, ou, ainda, revogar ou anular o procedimento respectivo;
- autorizar a substituição de garantia exigida nos procedimentos licitatórios e nos contratos, assim como sua liberação, quando comprovado o cumprimento das obrigações;
- aplicar aos contratados do Tribunal as penalidades previstas em lei;
- ratificar, se for o caso, as inexigibilidades ou dispensabilidades de licitação reconhecidas, nos casos previstos em lei;
- reconhecer dívida de exercícios anteriores com base em apuração em procedimento específico;
- praticar outros atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial não especificados neste capítulo, salvo disposição legal em contrário; e
- exercer quaisquer outras atividades decorrentes do exercício do cargo que forem determinadas pela Presidência.

Seção II

Do Secretário Judiciário

Art. 90º Ao Secretário Judiciário incumbe:

- secretariar as sessões do Tribunal e lavrar as respectivas atas, podendo delegar esta atribuição ao Coordenador de Registros Processuais;
- orientar, coordenar e dirigir as atividades das unidades subordinadas, tomando as decisões e providências necessárias e propondo ao Diretor-Geral as que excederem à sua alçada;
- assessorar a Diretoria Geral, opinando a respeito de matéria específica de sua área que deva ser submetida à apreciação da Presidência ou do Tribunal;
- examinar e subscrever os atos e termos processuais, executados pelos órgãos sob sua direção, relativos aos feitos de competência do Tribunal;
- coordenar a elaboração dos relatórios anuais das Coordenadorias e Seções sob sua direção; e
- exercer outras atribuições peculiares ao cargo ou que sejam determinadas pelo Diretor-Geral.

Seção III

Do Secretário de Tecnologia da Informação

Art. 91º Ao Secretário de Tecnologia da Informação incumbe:

- assessorar o Diretor-Geral na elaboração e execução das atividades na área de informática, opinando a respeito de matéria de sua competência, que deva ser submetida à apreciação da Presidência ou do Tribunal;
- planejar, analisar e consolidar os projetos de desenvolvimento de informática;

propor diretrizes para orientar e supervisionar as atividades relativas à informática e às eleições; manter permanente fluxo de informações técnicas de informática, de modo a integrar as atividades Tribunal; e executar outras atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria-Geral.

Seção IV

Do Secretário de Administração e Orçamento

Art. 92.º Ao Secretário de Administração e Orçamento incumbe:
orientar, coordenar e dirigir as atividades das unidades subordinadas, tomando as decisões e providências necessárias e propondo ao Diretor-Geral as que excederem à sua alcada;
assinar empenhos e ordens bancárias juntamente com o Coordenador de Orçamento e Finanças;
propor a abertura de procedimento licitatório;
autorizar a inclusão de dependentes para fins de dedução de Imposto de Renda;
submeter ao Diretor-Geral o inventário do material permanente, o balanço anual do Almoxarifado e o rol dos responsáveis por bens e valores do Tribunal;
propor a aplicação de penalidades aos contratados do Tribunal, na forma prevista em lei;
submeter ao Diretor-Geral a programação financeira, balancetes, demonstrações e demais documentos referentes à movimentação de crédito do Tribunal;
elaborar relatório de atividades da Secretaria para compor o Relatório de Gestão;
encaminhar à Coordenadoria de Controle Interno, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação dos respectivos atos legais e regimentais, dados necessários para se conhecer a extensão e a amplitude das alterações promovidas pelos gestores na estrutura e funcionamento do Tribunal, em especial, as que afetem os procedimentos de administração orçamentária, financeira e patrimonial;
reconhecer a inexigibilidade ou a dispensabilidade de licitação, submetendo o procedimento à apreciação do Diretor-Geral; e
exercer outras atividades inerentes ao cargo ou que sejam determinadas pelo Diretor-Geral.

Seção V

Dos Coordenadores

Art. 93.º Aos Coordenadores incumbe:
orientar, coordenar e dirigir as atividades das unidades subordinadas, tomando as decisões e providências necessárias e propondo ao respectivo Secretário as que excederem à sua alcada;
organizar e submeter à consideração superior a escala de férias de seus subordinados;
encaminhar, informando, se for o caso, todos os requerimentos de seus subordinados;
zelar pela disciplina nas respectivas Coordenadorias;
controlar a freqüência de seus subordinados;
elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas na sua unidade; e
exercer outras atribuições peculiares ao cargo ou que lhes tenham sido determinadas pelo respectivo Secretário ou pelo Diretor Geral.

Capítulo II

Dos Demais Servidores

Seção I

Dos Chefes de Seção

Art. 94.º Aos Chefes de Seção incumbe orientar e executar as atividades da seção, assistindo ao superior hierárquico nas atividades inerentes à sua área de atuação.

Seção II

Dos Assistentes

Art. 95.º Aos Assistentes, em quaisquer níveis, incumbem as atividades que forem determinadas por suas respectivas chefias imediatas.

Seção III

Dos Servidores

Art. 96.º Aos servidores incumbe a execução das tarefas que lhe forem determinadas pelos seus superiores imediatos, de acordo com as normas legais e regulamentares, observadas as especificações pertinentes aos cargos que ocupam.

Todos os servidores, sem distinção de cargo e lotação, colaborarão em qualquer serviço urgente ou prioritário, por determinação do superior hierárquico.

Título IV

Dos Recursos Humanos

Art. 97.º A Secretaria do Tribunal tem quadro próprio de servidores, ocupantes de cargos efetivo e em comissão, criados por lei e sujeitos ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União e às leis gerais sobre os servidores civis.

Título V

Das Disposições Finais

Art. 98.º A nomeação ou designação para o exercício dos cargos comissionadas CJ-1 a CJ-4 recairá, necessariamente, em pessoas detentoras de títulos de grau superior.

Art. 99.º Os Chefes de Cartório terão as atribuições dos Coordenadores, no que lhes for aplicável.

Art. 100.º Aplicam-se aos servidores requisitados ou cedidos as normas deste Regulamento.

Art. 101.º Mediante indicação do Corregedor, o Presidente designará servidores para exercerem os cargos em comissão e as funções comissionadas da Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 102.º As dúvidas e omissões deste regulamento serão dirimidas pelo Presidente.

Art. 103.º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução n.º 012/2005.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Desembargador **ALMIRO PADILHA**, Presidente

Desembargador **JOSÉ PEDRO**, Vice-Presidente/Corregedor, em exercício

Doutora **DIZANETE MATIAS**, Jurista

Doutor **ERICK LINHARES**, Juiz de Direito

Doutor **CHAGAS BATISTA**, Jurista

Doutor **ATANAIR NASSER**, Juiz Federal

Doutor **LUIZ FERNANDO MALLET**, Juiz de Direito

Doutora **ANDREI MATTIUZI BALVEDI**, Procurador Regional Eleitoral, substituto

Índice

| | |
|---|----|
| Título I Das Disposições Preliminares | 1 |
| Capítulo I Da Finalidade | 1 |
| Capítulo II Da Organização | 1 |
| Capítulo III Da Ação Administrativa | 1 |
| Seção I Do Planejamento | 2 |
| Seção II Da Coordenação | 2 |
| Seção III Da Descentralização | 2 |
| Seção IV Da Delegação de Atribuições | 2 |
| Seção V Do Controle | 2 |
| Título II Das Atribuições das Unidades | 3 |
| Capítulo I Da Presidência | 3 |
| Seção I Da Assessoria Jurídica | 3 |
| Seção II Da Assessoria da Presidência | 3 |
| Seção III Do Gabinete da Presidência | 4 |
| Capítulo II Da Corregedoria | 4 |
| Seção I Da Seção de Apoio Administrativo | 5 |
| Seção II Da Seção Judiciária | 5 |
| Seção III Da Seção de Apoio às Zonas | 5 |
| Seção IV Das Atribuições das Unidades | 5 |
| Capítulo III Da Ouvidoria | 5 |
| Capítulo IV Da Diretoria-Geral | 5 |
| Seção I Da Assessoria da Diretoria | 6 |
| Seção II Da Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento | 6 |
| Seção III Do Gabinete | 7 |
| Seção IV Da Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria | 7 |
| Subseção I Da Assessoria | 8 |
| Subseção II Da Seção de Auditoria | 8 |
| Subseção III Da Seção de Auditoria de Pessoal | 9 |
| Subseção IV Da Seção de Orientação e Acompanhamento de Gestão | 10 |
| Subseção V Da Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias | 11 |
| Capítulo V Da Secretaria Judiciária | 11 |
| Seção I Da Coordenadoria de Registro Processual | 12 |
| Subseção I Da Seção de Registros e Autuação | 12 |
| Subseção II Da Seção de Partidos Políticos | 13 |
| Subseção III Da Seção de Apoio aos Juízes | 13 |
| Seção II Da Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação | 14 |
| Subseção I Da Seção de Jurisprudência | 14 |
| Subseção II Da Seção de Biblioteca, Editoração e Arquivo | 14 |
| Capítulo VI Da Secretaria de Tecnologia da Informação | 15 |
| Seção I Da Coordenadoria de Produção e Suporte | 16 |
| Subseção I Da Seção de Suporte Operacional | 16 |
| Subseção II Da Seção de Análise e Desenvolvimento | 17 |
| Subseção III Da Seção de Microinformática | 17 |
| Seção II Da Coordenadoria de Eleições | 18 |
| Subseção I Da Seção de Urnas Eletrônicas | 18 |
| Subseção II Da Seção de Apoio às Zonas | 19 |
| Subseção III Da Seção de Planejamento e Logística | 19 |
| Capítulo VII Da Secretaria de Administração e Orçamento | 19 |
| Seção I Da Assessoria | 20 |
| Seção II Da Coordenadoria de Gestão de Pessoas | 20 |
| Subseção I Da Seção de Acompanhamento e Avaliação | 21 |
| Subseção II Da Seção de Assistência Médico-Odontológica | 21 |
| Subseção III Da Seção de Benefícios | 22 |
| Subseção IV Da Seção de Normas | 23 |
| Subseção V Da Seção de Pagamento | 23 |
| Subseção VI Da Seção de Registros Funcionais | 24 |
| Subseção VII Da Seção de Seleção e Treinamento | 24 |
| Seção III Da Coordenadoria de Material e Patrimônio | 25 |
| Subseção I Da Seção de Material | 25 |
| Subseção II Da Seção de Patrimônio | 26 |
| Subseção III Da Seção de Licitações e Contratos | 26 |
| Seção IV Da Coordenadoria de Orçamento e Finanças | 27 |
| Subseção I Da Seção de Programação Orçamentária | 27 |
| Subseção II Da Seção de Execução Financeira | 28 |
| Subseção III Da Seção de Contadoria e Planejamento Financeiro | 28 |
| Seção V Da Coordenadoria de Planejamento, Contratos e Serviços | 29 |
| Subseção I Da Seção de Comunicações Administrativas | 29 |
| Subseção II Da Seção de Manutenção Predial | 30 |
| Subseção III Da Seção de Execução de Contratos | 30 |
| Subseção IV Da Seção de Planejamento | 31 |
| Subseção V Da Seção de Transporte e Segurança | 31 |
| Das Atribuições dos Servidores | 32 |
| Capítulo I Dos Detentores de Cargos em Comissão | 32 |
| Seção I Do Diretor-Geral | 32 |
| Seção II Do Secretário Judiciário | 33 |
| Seção III Do Secretário de Tecnologia da Informação | 34 |
| Seção IV Do Secretário de Administração e Orçamento | 34 |
| Seção V Dos Coordenadores | 35 |
| Dos Demais Servidores | 35 |
| Seção I Dos Chefes de Seção | 35 |

| | |
|---------------------------------|----|
| Seção II Dos Assistentes | 35 |
| Seção III Dos Servidores | 36 |
| Título IV Dos Recursos Humanos | 36 |
| Título V Das Disposições Finais | 36 |

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTRARIA N° 649, DE 1º DE AGOSTO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à Procuradora de Justiça, Drª ROSELIS DE SOUSA, o gozo de 05 (cinco) dias de férias, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 307/06 de 24ABR06, a serem usufruídos a partir de 6AGO07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIREA
Procuradora-Geral de Justiça
em exercício -

ERRATA:

- No Ato nº 50/07, publicado no Diário do Poder Judiciário nº 3657, de 01ºAGO07:

Onde se lê: "... a partir de 31JUL07."

Leia-se: "... a partir de 1ºAGO07."

DIRETORIA GERAL

PORTRARIA N° 650, DE 1º DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **ANTÔNIO FAGNER GOMES**, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Limpeza e Copa, Código MP/NB-2, passando do Nível I para o Nível II, com efeitos a partir de 11JUL07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 651, DE 1º DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder à servidora, **CLAÚDIA CAVALCANTE DA SILVA**, 14 (quatorze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 30JUL07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 652, DE 1º DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder ao servidor, **SILVIO FERNANDES DOS REIS**, 18 (dezoito) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 27AGO07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

ERRATA:

- Na Portaria nº 648/07, publicado no Diário do Poder Judiciário nº 3657, de 01AGO07:
Onde se lê: "... JOSELÂNIA..."
Leia-se: "... JOSILÂNIA..."

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ERRATA**LICITAÇÃO – CONVITE 009/07 - PROC. 632/07**

No Edital da licitação na modalidade **Convite 009/07**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no ramo GRÁFICO, para prestar serviços de criação de projeto gráfico, diagramação, fotolito, impressão e acabamento de 12(doze) edições, com 600 exemplares por edição, com até 08 páginas, 4/4 cores, impressos em papel Couchê L2-120g/m², medindo no formato fechado: 32x23cm e aberto: 32x46cm, do Jornal Institucional do Ministério Público do Estado de Roraima.

Onde se lê – 2.1. "... inclusive a apresentação, juntamente ao Envelope nº 02 – Da Proposta, **de um PRÓTÓTIPO DO JORNAL INSTITUCIONAL colorido, de acordo com as especificações técnicas contidas no ANEXO I'**.

Leia-se – 2.1. "... inclusive a apresentação, juntamente ao Envelope nº 02 – Da Proposta, **de um PRÓTÓTIPO colorido, de acordo com as especificações técnicas contidas no ANEXO I'**.

Informo, ainda, que cumprindo a exigência contida no item 10, subitem 10.4 do referido Edital, a Sessão de Abertura da licitação restou prorrogada para o dia 06.08.2007.

LOCAL: Auditório do Ministério Pùblico do Estado de Roraima, sito Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro.

- Os interessados deverão retirar cópia do Edital, de 2^a a 6^a-feira, no horário de 08 às 13hs., com o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, munidos de carimbo de CGC/CNPJ da empresa e do responsável.

Boa Vista, 01 agosto de 2007.

Sidnei de Lima Ferreira
CPL/MP/RR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.^a INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 190 => 001
RR 254-A => 001
RR 291-A => 002

1.^a VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria,
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE JULHO DE 2007
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001387-0
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÙBlico FEDERAL
RÉU : GEOVANE JESUS MASULO MARQUES E OUTRO
INTIMAÇÃO DE : **José Duarte Borges**, brasileiro, casado, motorista, nascido em Barra do Corda/MA, aos 08/02/1952, filho de José Rodrigues Borges e Lídia Duarte Borges, portador do RG nº 783.994-SSP/MA e CPF 016.194.538-43, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo seu último endereço constante dos autos a Rua Caribe, s/nº, Bairro Vila Nova, Pacaraima/RR.

FINALIDADE : Para tomar ciência da sentença extintiva de punibilidade proferida à fl. 151 dos autos do processo em epígrafe.

DISPOSITIVO : "... DIANTE DO EXPOSTO, em sintonia com o Ministério Pùblico Federal e com arrimo no § 5º, art 89, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade e dispenso o pagamento das custas processuais. Restitua-se o valor da fiança, se for o caso. Dê-se baixa nos registros pertinentes. P.R.I. e arquive-se."

SEDE DO JUÍZO : Av. Getúlio Vargas, nº 3999, Canarinho – Boa Vista/RR – CEP 69306-545 – Telefone (95) 2121-4236 e Fax (95) 2121-4281 – E-mail: 01vara@rr.trf1.gov.br.

Boa Vista (RR), 1 de agosto de 2007.

HELDER GIRÃO BARRETO
Juiz Federal

AUTOS COM DESPACHO

001 - 2007.42.00.001819-8

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÙBlico FEDERAL

RÉUS : JAIRO SANTOS SALES E CARLOS SEGUNDO CASTILLO SEMILLAN

ADVOGADOS : MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA, OAB/RR 190; ELIAS BEZERRA DA SILVA, OAB/RR 254 A

DESPACHO: "Recebo a denúncia de fls. 03/09. Designo o dia 03 de agosto de 2007, às 09h30min, para interrogatório do denunciado Carlos Segundo Castillo Semillan ou audiência admonitória. Expeça-se carta precatória à Comarca de Pacaraima/RR para interrogatório do denunciado Jairo Santos Sales ou audiência admonitória..."

AUTOS COM DECISÃO

002 - 2007.42.00.001557-6

CLASSE : 15301 – INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA

REQUERENTE: OSMUNDO DA SILVA PRATES

ADVOGADOS : JAQUES SONNTAG, OAB/RR 291 A

REQUERIDO : JUSTIÇA PÙBLICA

DECISÃO: "...Com efeito, havendo fundadas dúvidas acerca da origem lícita do veículo, que somente poderão ser afastadas em processo que admitta cognição plena, incompatível com o presente procedimento, **indefiro o pedido** e remeto o requerente às vias ordinárias. Publique-se, vista ao MPF e arquive-se."

2^a VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Diretor de Secretaria em Exercício
ALANO PEREIRA NEVES

EDITAIS**4^º VARA CÍVEL****EDITAL DE CITAÇÃO DO Sr. ANTÔNIO CARLOS SOUZA SILVA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4^a. VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob nº 06133415-6 – AÇÃO MONITÓRIA, em que figura como requerente HOSPITAL LOTTY IRIS e requerido ANTÔNIO CARLOS SOUZA SILVA. Como se encontra o requerido ANTÔNIO CARLOS SOUZA SILVA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, efetue o pagamento da importância R\$ 1.740,10 (Um mil, setecentos e quarenta reais e dez centavos) ou a entrega da coisa, se for o caso, hipótese em que ficará isento do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Fica a parte advertida de que não sendo embargada a

ação ou rejeitados os embargos, constituir-se-á de pleno direito o Título Executivo Judicial, convertendo-se este em Mandado Executivo, prosseguindo-se este na forma prevista no livro II, Título II, Capítulo II e IV do Código de Processo Civil.
E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e fixado na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março do anos de dois mil e sete.

Dáfne Tuan Araújo Corrêa
Escrivão em exercício

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **DIOGO CHRISTIAN DE SANTANA SENA** e **ELENICI FRANÇA DE ALENCAR**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 15 de outubro de 1987, de profissão: vendedor, residente a Rua: Vovó Júlia, nº 787, Bairro – Caimbé, filho de **VALDECY ALVES DA SILVA SENA** e de **MARIA ALZENIR SANTANA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 21 de maio de 1978, de profissão: secretária, residente a Rua: Vovó Júlia, nº 787, Bairro – Caimbé, filha de **JOAQUIM COSME DE ALENCAR** e de **RAIMUNDA FERREIRA DE FRANÇA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 31 de Julho de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ANTÔNIO DOS SANTOS FERREIRA** e **LEONE FELIX**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, nascido a 01 de setembro de 1961, de profissão: artesão, residente a Rua: S-04, nº 1748, Bairro – Santa Luzia, filho de **FRANCISCO INÁCIO FERREIRA** e de **FRANCISCA LUIZA DOS SANTOS**.

ELA é natural de Normandia, Estado de Roraima, nascida a 09 de março de 1973, de profissão: do lar, residente a Av: Gal. Ataíde Teive, nº 8995, Bairro – Equatorial, filha de **** e de **VIRGÍNIA SEBASTIÃO FÉLIX**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 01 de agosto de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário
Provimento N° 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campelo
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

JUSTIÇA MÓVEL

0800 280 8580



Justiça Especial Volante

JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



Assine o

**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108